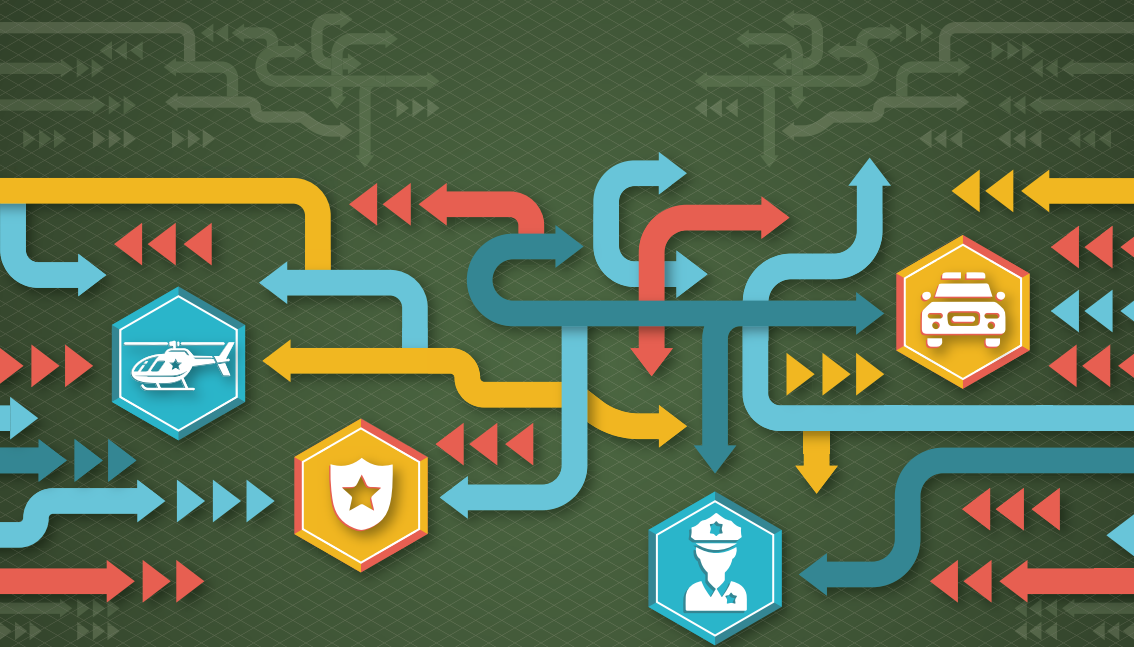


GESTÃO E INOVAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA



VOL. 2 - NO TRABALHO DE
POLICIAIS MILITARES



Maria Teresa Pires Costa
Marcos Fernando Machado de Medeiros
Kléber Cavalcante de Souza (orgs.)

GESTÃO E INOVAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA

VOL. 2 - NO TRABALHO DE
POLICIAIS MILITARES



GESTÃO E INOVAÇÃO NA SEGURANÇA PÚBLICA

VOL. 2 - NO TRABALHO DE POLICIAIS MILITARES

Maria Teresa Pires Costa
Marcos Fernando Machado de Medeiros
Kléber Cavalcante de Souza

(orgs.)

 editora
CAULE DE PAPIRO®

Natal, 2024



©2024. Maria Teresa Pires Costa , Marcos Fernando Machado de Medeiros e Kléber Cavalcante de Souza (orgs.). Reservam-se os direitos e responsabilidades do conteúdo desta edição aos autores. A reprodução de pequenos trechos desta publicação pode ser realizada por qualquer meio, sem a prévia autorização dos autores, desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei n. 9610/1998) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal. Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei N° 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Revisão	<i>Os autores</i>
Capa	<i>José Marinho</i>
Projeto Gráfico e Diagramação Eletrônica	<i>Caule de Papiro</i>

Catálogo da Publicação na Fonte.
Bibliotecária/Documentarista:
Rosa Milena dos Santos - CRB 15 / 847

C837g Costa, Maria Teresa Pires.

Gestão e inovação na segurança pública: no trabalho de policiais militares [recurso eletrônico] / Maria Teresa Pires Costa; Marcos Fernando Machado de Medeiros; Kléber Cavalcante de Souza (Orgs.). – Natal/RN: Caule de Papiro, 2024.

2 v. 194 p. : il.

ISBN 978-65-5477-086-6

1. Administração pública – Rio Grande do Norte. 2. Segurança pública. 3. Policiais Militares – Rio Grande do Norte. I. Medeiros, Marcos Fernando Machado de. II. Souza, Kléber Cavalcante de. III. Título.

CDU 35(813.2)

*Este livro é dedicado aos bombeiros
e policiais militares que diuturnamente
dedicam suas vidas em prol
da segurança dos cidadãos brasileiros.*

Sumário

Prefácio

9

Alarico José Pessoa Azevedo Júnior, Coronel PM

capítulo 1

IMPLANTAÇÃO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA PMRN COMO INSTRUMENTO DE CONTENÇÃO DO CRESCIMENTO DA CRIMINALIDADE 13

Jailson Andreilino de S. Cavalcante

Patrícia Angélica Torres da Silva Ferro

capítulo 2

MAPEAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS EM USO SEM DOMINIALIDADE NA PMRN 33

João Bosco Fernandes Junior

Marconi Neves Macedo

capítulo 3

EMPREGO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS MANCHAS CRIMINAIS: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE ERP NA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE 61

João Carlos Augusto de Sousa

Kleber Cavalcante de Sousa

capítulo 4

EVENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE: IMPORTÂNCIA DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA HISTÓRIA DA CORPORAÇÃO, INTERAÇÃO SOCIAL E FOMENTAÇÃO DE NOVAS VOCAÇÕES POLICIAIS MILITARES 87

Marcelo Antonio Borges Alvares

Zenóbio Pereira

capítulo 5

O AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA: UMA ABORDAGEM CIENTÍFICA NA COMPROVAÇÃO DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE 111

Maximiliano Luiz Bezerra Fernandes

Patrícia Angélica Torres da Silva Ferro

capítulo 6

FORMALIZAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA - PROJETE 137

Francisco Borges da Silva Neto

Marcos Fernando Machado de Medeiros

capítulo 7

A APLICAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE153

Nilo Henrique Nunes Caldas

Kleber Cavalcante de Souza

Prefácio

Alarico José Pessoa Azevedo Júnior, Coronel PM

Comandante Geral da Polícia Militar do Rio Grande do Norte

O livro "Gestão e Inovação da Segurança Pública - Gestão e Inovação no Trabalho de Policiais Militares" apresenta uma análise cuidadosa e inovadora das práticas e desafios da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) na busca por uma atuação mais eficiente e adaptada às necessidades sociais. Este trabalho, com foco em iniciativas concretas de gestão e inovação, é um convite à reflexão sobre como a administração pública, na visão dos futuros gestores, Majores e Tenentes Coronéis – alunos, pode transformar sua atuação e promover uma cultura de segurança cidadã.

Dividido em capítulos que abordam diferentes frentes de atuação, o livro discute desde a implantação do policiamento comunitário como uma ferramenta fundamental para a contenção da criminalidade até a importância da comunicação dos eventos e do legado histórico da PMRN para fortalecer sua relação com a sociedade.

O primeiro capítulo, sobre o policiamento comunitário, destaca como essa estratégia pode fortalecer o vínculo entre a corporação e a comunidade, promovendo um ambiente de confiança mútua e cooperação para a redução de conflitos e crimes. O policiamento comunitário não é apenas um método ou tipo de policiamento, mas deve ser uma filosofia intrínseca que faz parte da formação policial, em que os policiais desempenham um papel fundamental na coordenação

de proximidade com a comunidade, utilizando abordagens proativas e preventivas como ferramentas de controle da criminalidade

No segundo capítulo segue com um estudo sobre o mapeamento do processo de regularização fundiária dos imóveis em uso sem dominialidade na PMRN, ressaltando a importância da gestão patrimonial e da regularização para o bom uso e conservação dos espaços institucionais. Mostra-se necessária a concreta implantação da regularização fundiária, que tem o atributo de estabelecer a esses imóveis, a propriedade ao ente Estadual, conferindo segurança, legalidade e acesso a verbas públicas.

No terceiro capítulo, o livro aborda o emprego do policiamento ostensivo nas áreas de maior incidência criminal e a implantação de um software ERP para melhorar a tomada de decisão e o planejamento das operações da PMRN, integrando informações estratégicas de forma eficaz. Os resultados evidenciam que o sistema ERP tem um impacto significativo nas empresas, trazendo uma maior eficiência operacional, integração de processos e melhoria dos dados, fornecendo informações mais precisas e oportunas para a tomada de decisões estratégicas.

O quarto capítulo enfatiza a importância da divulgação de eventos e atividades da Polícia Militar, não apenas como um instrumento de transparência e comunicação com a sociedade, mas também como um meio de valorizar a história da corporação e inspirar novas vocações policiais. A trajetória da PMRN é um patrimônio que representa a dedicação ao estado e ao país, com atuação em eventos históricos como a Guerra do Paraguai, a luta contra o Cangaço e, mais recentemente, nas operações de paz da ONU

No capítulo da segurança viária a preocupação com uma atuação técnica e embasada é evidente sobre o auto de constatação de sinais de alteração psicomotora, que trata de uma abordagem científica na

comprovação de crimes como a embriaguez ao volante. A adoção de leis mais rigorosas e campanhas educativas são iniciativas essenciais para proteger vidas e promover um trânsito mais seguro.

Sobre o capítulo que apresenta o Projeto Educação de Trânsito na Escola - PROJETE, este programa ensina desde cedo aos futuros condutores sobre segurança, respeito ao pedestre e normas de trânsito, se destacando como uma iniciativa que reforça o compromisso da PMRN com a formação cidadã desde a infância, ajudando a construir uma cultura de respeito e responsabilidade nas vias.

Por fim, o capítulo que traz a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade no âmbito administrativo da Polícia Militar, faz uma reflexão sobre como a legislação impacta o cotidiano da corporação e contribui para a construção de uma atuação policial mais justa e ética. A PMRN, ao abordar esse tema, reafirma seu compromisso com uma atuação ética e disciplinada, sem abrir mão dos valores de hierarquia e obediência que caracterizam a sua missão constitucional.

Este livro representa, acima de tudo, um esforço conjunto para transformar a segurança pública por meio da inovação, da gestão eficiente e da transparência. Os temas compartilhados aqui servem como inspiração e guia para profissionais da segurança pública e para gestores comprometidos em promover um serviço de segurança que equilibre autoridade e respeito aos direitos, sempre em prol de uma sociedade mais segura e integrada.

IMPLANTAÇÃO DO POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NA PMRN COMO INSTRUMENTO DE CONTENÇÃO DO CRESCIMENTO DA CRIMINALIDADE

Jailson Andreilino de S. Cavalcante
Patrícia Angélica Torres da Silva Ferro

O objetivo deste trabalho é abordar o tema do Policiamento Comunitário como uma ferramenta de controle da criminalidade na sociedade contemporânea. Ao longo da história do combate à criminalidade, têm sido adotados diversos métodos e modelos de policiamento para lidar com esses desafios, mas nos últimos cinco anos, observamos um aumento desproporcional entre ações positivas e negativas no enfrentamento à criminalidade, resultando em vitórias isoladas, mas não na resolução global do problema.

Nesse contexto, remetemos aos primórdios da história policial no Brasil, datando do império português. Este trabalho será fundamentado na implantação do policiamento de proximidade, explorando conceitos de segurança pública, tipos de policiamento ao longo do tempo, a filosofia do policiamento comunitário, desafios contemporâneos de segurança pública e criminalidade, e, por fim, destacando a importância do policiamento comunitário na redução e

controle da criminalidade, enfatizando exemplos de polícias no Brasil e internacionalmente, que alcançaram reduções satisfatórias em áreas previamente afetadas pela criminalidade e violência, implementando um conceito simples baseado em uma abordagem filosófica.

O policiamento comunitário não é apenas um método ou tipo de policiamento, mas deve ser uma filosofia intrínseca que faz parte da formação policial, em que os policiais desempenham um papel fundamental na coordenação de proximidade com a comunidade, utilizando abordagens proativas e preventivas como ferramentas de controle da criminalidade. Para garantir a efetividade contínua do policiamento comunitário, propomos a institucionalização dessa filosofia, com a elaboração de documentos institucionais que evitem a criação intermitente de programas governamentais. Isso impediria a descontinuidade dessas práticas, não por obsolescência ou ineficácia, mas devido à sua origem política. A problemática central é avaliar a eficácia dos métodos e modelos de policiamento em comunidades beneficiadas por programas de policiamento comunitário e se a criminalidade e a sensação de segurança foram efetivamente reduzidas.

Finalmente, buscaremos sustentar como a filosofia de policiamento comunitário atua dentro dessa perspectiva e propor uma solução viável para o controle da criminalidade. Essa solução envolve a institucionalização e enraizamento dessa filosofia desde a formação dos policiais, com a criação de um documento que respalde as ações proativas e filosóficas do policiamento comunitário, eliminando a necessidade de programas governamentais oportunistas.

CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO

O presente trabalho visa investigar de forma simples e concisa como seria a introdução do policiamento comunitário na polícia militar do Estado do Rio Grande do Norte - PMRN, como ferramenta de controle da criminalidade, visando analisar os problemas deixados pelo abandono dos programas de governos de polícia comunitária oportunistas, que visam tão somente uma redução do índice de criminalidade com estratégias governamentais que diante não até surtem efeitos desejados, o grande problema é que esses programas tem data para encerrar, ou seja, durará até o fim do mandato do governante atual, e mesmo que o programa tenha um bom resultado, esse não passaria para o novo governo por uma questão política partidária, assim o governo que se estabelece sobre o outro, já cria um programa diferente almejando portanto a sua promoção visando tão somente na busca por eleitores, não se preocupando com as comunidades e bairros carentes das cidades de do RN, tendo também como mensurar a insatisfação e os problemas deixados pelo abandono dos programas de proximidades governamental, que tem o intuito de maquiagem os problemas existentes, deixando as comunidades e bairros deste município, sem uma perspectiva de um futuro melhor, pois, as comunidades pobres tendem a serem discriminadas pelo alto índice de criminalidade, isso, denotam também, o descrédito dos comerciantes e investidores naquelas áreas, deixando órfãos aquela sociedade tão sofrida.

Se esses programas de proximidade obtivessem êxito, como já demonstrado em outros Estados brasileiros e ao redor do mundo, as pequenas e sofridas comunidades experimentariam uma transformação notável aos olhos da sociedade local. A criminalidade seria reduzida a níveis quase nulos, as ruas seriam pavimentadas e as

escolas receberiam estrutura adequada. Em resumo, esses programas resolveriam problemas e aprimorariam a qualidade de vida, permitindo que essas comunidades se desenvolvessem de maneira compatível em uma sociedade que aspira a um futuro próspero. A relevância deste relatório reside precisamente na avaliação e mensuração dos problemas e falhas que ocorrem nos programas de proximidade governamentais.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Em tempos de crise na segurança pública, percebemos que o tradicional policiamento, reativo não está mais dando resultados satisfatórios, e o que chamam de policiamento preventivo, previne o crime antes de acontecer apenas nas práticas de rondas ostensivas e horários e locais que costumeiramente já acontece crimes, chamados de locais de mancha criminal, sendo uma parte natural do próprio policiamento reativo, que se designa de preventivo somente porque tenta agir antes que aconteça, não previne que aconteça, essas práticas de policiamento, até surte um certo efeito, mas o crime ele é migratório, pois quando um criminoso passa a perceber que uma área começa a ser policiada, ele automaticamente migra para uma área que foi descoberta, desta forma o crime não foi cessado ele apenas migrou, portanto, a sociedade clama por segurança para uma melhor convivência entre as comunidades, os modelos de policiamentos tradicionais, que usam a simples prevenção e ações estratégicas geográficas para somente delimitar onde o crime está acontecendo, não são eficazes, exigindo uma procura e uma pesquisa em modelos de policiamento que suprissem a carência do combate à violência no Brasil. Após estudos e pesquisas chegaram à conclusão que modelos de policiamento usados em países que os índices de criminalidade são baixos, e que sustentam esses índices a anos, perceberam que

estes países utilizavam não um método mais sim uma filosofia de policiamento estratégico, que já era intrínseco aos policiais desde a sua formação, como exemplos os países: Japão, Estados Unidos, Canadá e Chile.

Usando exemplos como o do Japão, que tem essa filosofia estratégica centenária, sendo uma das mais antigas no mundo, com quase 126 milhões de habitantes, com uma população de 337,23 habitantes por quilômetro quadrado, os japoneses mentiam seus índices baixos desde a criação dos Kobans, são chamados assim os postos ou delegacias de bairro que integram uma média de seis policiais, ou muitas vezes apenas um policial e sua família moram no local, e era sua própria família quem atendia as chamadas telefônicas do bairro, e mantinham e cuidavam das comunidades delimitadas, interagindo e resolvendo problemas simples para que estes não se tornassem maiores ou futuros problemas, pois, os policiais estavam sempre no convívio da comunidade inclusive a sua participação com sua própria família, que moravam na própria comunidade, também sentido na pele seus problemas.

O primeiro Koban era extremamente simples e foi construída em 1874. O nome deriva da palavra Kotai (Ko) que significa individual e tachiban (Ban) que significa relógio de pé, delegacias construídas dentro das próprias comunidades, essa filosofia de policiamento centenária, foi despertando curiosidade no mundo, atualmente denominado de “Policiamento Comunitário” que segundo Robert Trajanowicz e Bonnie Bucquerousc, 1999, p. 4/6: alega que “Policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma nova parceria entre a população e a polícia.

Como o exemplo dos Kobans japoneses citado acima, mostra que um modelo de proximidade entre a polícia e a comunidade como uma filosofia estratégica organizacional dá resultados extremamente

satisfatórios, não mais como um modelo tradicional e específico de policiamento reativo, mas uma coadunação das polícias com a comunidade, inicialmente visando resolver os problemas de carência delas, e que de pronto resulte na satisfação das comunidades, como por exemplo: a falta de iluminação de uma praça pública, escura, alvos de pessoas más intencionadas que se valia da falta de iluminação e cometiam delitos como o consumo de entorpecentes, problema esse observado pela própria polícia que em conjunto com a comunidade, resolve aquele problema de iluminação, afastando os malfeitores do local, por estar mais visível e iluminado, inibindo que delitos possam acontecer ali, pela falta de luz e abandono, deixando naquele espaço mais confiável para ser usado pelas comunidades, como recreação pública, trazendo uma melhor segurança, para que não mais aconteça futuros delitos, retornando a sensação de segurança naquele local, e se por ventura, novos delitos venham a acontecer, pela confiança conquistada entre a polícia e a comunidade através da relação de proximidade, fica mais fácil de denunciá-los, promovendo a real filosofia do policiamento comunitário.

No Brasil, nos meados dos anos 80, essa filosofia foi exposta para as polícias de todo país, chegando primeiro no Rio de Janeiro; nos anos 90 em São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais, nos quais esses Estados foram pioneiros no país, chegando no mesmo período no Rio Grande do Norte.

Segundo Zare (2011), o Estado de São Paulo no ano de 2000, através da (JICA) Agência Japonesa de Política Nacional, deu início de forma pioneira no Brasil, a uma cooperação com o Japão, iniciando a filosofia centenária japonesa de enfrentamento da criminalidade, como método já supracitado Kobam, método inspirado na filosofia e estratégias organizacionais que denominaram na época de Processos Isomórficos, que segundo Jare apoud Powell & DlmaGggo, (1991):

“esse processo pode ser coercitivo e mimético, ou seja, pela forma de coleções, uso da força, influenciado por outras organizações”, por outro lado a mimética, como o mesmo autor afirma: “ocorre quando as organizações replicam outras organizações, consideradas mais legítimas ou adequadas. Dizendo de outra forma, representa a imitação das práticas de outra organização para enfrentar a falta de segurança do meio [...]” (Jare apoud Powell & DlmaGggo,1991).

Dessa forma, o Estado de São Paulo, por imitação, articulou e concretizou através de cooperação e estudos, implantação da filosofia de policiamento institucionalizada pois era necessário uma mudança organizacional para que se institucionalizasse as diretrizes de forma a coadunar ações imediatas, e essas ações e diretrizes, incorporassem na instituição PMSP, para que essa se perpetuasse ao longo do enfrentamento da criminalidade de forma proativa organizacional permanente, ou seja, estalando diversos Kobam's nas comunidades carentes e promovendo uma filosofia internacional concretizado pelo seu sucesso no Japão e no mundo.

Em meados dos anos 2000, que tomaremos como exemplo agora o Estado do RN, especificamente o Município de Mossoró-RN, para uma melhor compreensão da nossa investigação e por experiências próprias. no Estado do Rio Grande do Norte, quando comandantes gerais da polícia do RN, chegaram à conclusão da eficácia dos policiamentos de proximidades, criaram um projeto de construções de bases fixas, estilo Kobam japonês, em bairros específicos da Grande Natal e interior, chegando também nos bairros de do município de Mossoró - RN, se espelhando em modelos aplicados em outros Estados e no mundo. A implantação do policiamento comunitário no RN, especificamente no ano de 2009, esbarrou em duas dificuldades a primeira foi o quantitativo do efetivo, não era suficiente para cobrir e ocupar todas as bases, e a falta de diretrizes e projetos específicos,

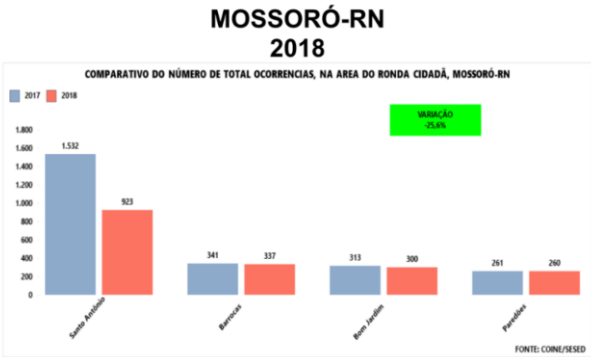
que também deixaram os policiais atônitos na época, pois não tinham o entendimento da filosofia de proximidade, e tudo que sabiam estava ligado ao policiamento ostensivo, e com o passar dos anos, o programa foi perdendo a eficácia, e as bases abandonadas, já que doutrinas não existiam e não havia credibilidade nas comunidades nem no policiamento de proximidade, fonte Jornal Tribuna do Norte (2009).

Já em 2014, algumas dessas bases foram reformadas em Mossoró/RN, chamadas de, Bases Integradas Comunitárias (BIC), que também inspirando nos métodos japoneses, reformaram os que estavam abandonados e construíram novos postos policiais no qual integravam tanto policiais militares como guardas municipais, incentivados por diárias operacionais, que eram pecúnia extras pagas a policiais e guardas municipais pelo próprio Município, através de convênio com o Estado para trabalharem na sua folga, com o intuito aumentar o efetivo, e de guarnecer as comunidades e praças com índices elevados de criminalidade, esse modelo teve um êxito muito grande na baixa da criminalidade, pois a presença das forças de segurança nas áreas destinadas afastavam os que tinham a intenção de cometer delitos, mas os agentes de segurança pública, tanto municipais como estaduais, não tinham capacitação na mesma filosofia comunitária, até reduziu bastante os índices de criminalidade, mas não teve eficácia, com tempo os índices começaram a subir, pois não havia interação com as comunidades, e os criminosos rastreavam as viaturas e os comportamentos dos agentes de segurança, que eram mais uma peça do policiamento reativo. Essa estratégia perdurou até meados de 2016, quando os gestores se preparavam para um pleito eleitoral municipal, vindo a assumir outro gestor, e destituir o programa, atestando sua ineficácia.

Com a instalação de um novo governo, criaram mais uma vez uma estratégia para Mossoró, foi em 2017, quando na implantação

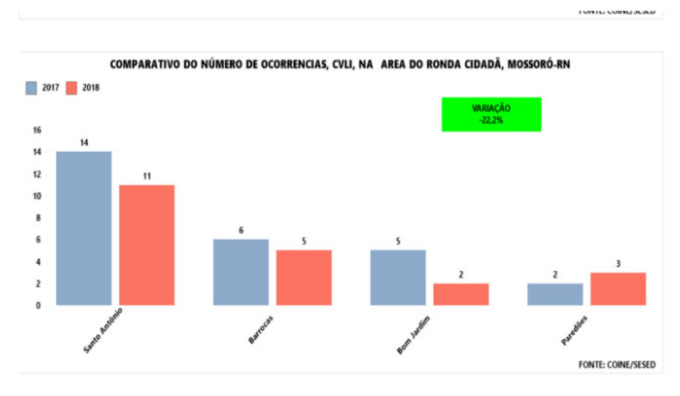
do programa de governo Ronda Cidadã, decreto no 26.027 de 02 de abril de 2016, programa de governo, que foi inspirado no modelo cearense denominado de “Ronda de Quarteirão”, que se iniciou em Natal precisamente no bairro Mãe Luíza, área delimitada com alto índice de delitos e facções enraizadas, que com a implementação do programa veio a reduzir em 40% o índice geral da criminalidade na comunidade. Já em Mossoró, não foi diferente, o programa foi implantado numa área de quase 70,000 habitantes, em quatro bairros que eram: Santo Antônio, Bom Jardim, Paredões e Barrocas, sendo o primeiro com um dos mais altos índices de criminalidade no município, reduzindo a criminalidade no mês, constatado no mês de março, após a implantação do último programa governamental em 2018, uma redução de 31,9%, e no geral no comparativo dos anos de 2017 a 2018 uma redução nas áreas agraciadas de 26,6% no geral das ocorrências registradas, reduzindo também os crimes violentos letais intencionais CVLI, em 22,2%, conforme gráfico a seguir.

Figura 01 – Comparativo 2017/2018 total de ocorrência e Mossoró/RN



Fonte: COINE-RN, 2018.

Figura 02 – Comparativo 2017/2018 total de CVLI em Mossoró/RN



Fonte: COINE-RN, 2018.

O programa Ronda Cidadã, foi o que mais se aproximou da filosofia japonesa, como já citada, 25 policiais relocado de unidades operacionais, foram destinados para o projeto, tiveram uma capacitação intensiva de 60 horas de curso sobre o policiamento de proximidade, novas tecnologias e veículos de duas e quatro rodas foram comprados para o programa, que mantinha o primeiro intuito, a interação com as comunidades, mantinha relação direta com a sociedade, pois a principal premissa da filosofia do policiamento comunitário, é justamente a finalização da satisfação e resolução dos problemas da comunidade baseada na Teoria das Janelas Quebradas, que tem as bases teóricas dessa constatação, a Teoria desenvolvida na escola de Chicago por James Q. Wilson e George Kelling. Explica que se uma janela de um edifício for quebrada e não for reparada a tendência é que vândalos passem a arremessar pedras nas outras janelas e posteriormente passem a ocupar o edifício e destruí-lo. O que quer dizer que a desordem gera desordem, portanto a resolução dos problemas das comunidades e gerando uma sociedade exemplar desmistifica a figura do caos, trazendo laços de confiança entre a comunidade e as

polícias, promovendo reuniões periódicas com conselhos comunitários, (CONSEGs), na intenção de ouvir a comunidade sobre seus problemas e tentar resolver da melhor forma possível, melhorando o convívio da comunidade, elevando a moral e os bons costumes, incentivando também a denunciar e ver que o crime não compensava, afastando facções e o tráfico de drogas nas áreas, Khan explica isso com maestria:

[...] a polícia atua de forma bastante próxima para com os residentes dos bairros em várias atividades direcionadas à redução do crime, implementando, por exemplo, programas voltados para jovens (lazer, educação, primeiro emprego, etc.) e mutirões de limpeza e conservação de determinadas áreas deterioradas (KAHN, 2002, p. 12).

Em apenas pouco mais de dois meses do programa Ronda Cidadã, no mês de abril ao início do mês junho, a redução nas áreas agraciadas pelo programa foi de 47% na criminalidade, dados da Coordenadoria de Informações Estatísticas e Análises Criminais COINE-RN em maio de 2017, mostrando sua eficiência no controle da criminalidade, além de parcerias feita entre o ministério público e o Tribunal de justiça de Mossoró, através da Vara da Família, no apoio e defesa de crianças e adolescentes, e mulheres vulneráveis que tiveram seus parceiros afastados dos lares, com um projeto chamado de Ronda Mulher, corroborando com os princípios do policiamento de proximidade. O programa teve muitos sucessos, mas foi esbarrando, mais uma vez no antigo problema do quadro de efetivo, começou com 25 policiais, e perdurou até dezembro de 2019, com apenas 03 policiais militares, que já pertenciam a um programa criado anteriormente o Programa de Erradicação das Drogas (PROERD), tendo seu fim quando o governo que o promoveu, perdeu a eleição, e não sendo mais aceito pelo governo estadual vindouro, sendo uma prática que se arrasta a anos já discutida anteriormente.

No Brasil, existem exemplos de policiamento de proximidade que deram certos, como o do estado de São Paulo, na chamada do Jornal

Folha de São Paulo que diz: “Diminuição de crime violento em SP vira case em conferência nos EUA”, o Coronel Marcelo Vieira Valles, comandante geral da polícia do Estado de São Paulo, foi solicitado para explanar no Encontro Anual de Chefes de Polícia nos Estados Unidos, sobre uma redução histórica nos crimes de homicídios de 80%, o menor em 20 anos, que diminui a taxa de letalidade em 100 mil habitantes de 35,06 em 2001 para 6,57, em 2019, o comandante geral, alega e chama essa redução de “revolução silenciosa” destacando uma estrutura de policiamento que começou a se desenvolver desde de 1990, o que o comandante geral, se pronuncia, deve aos desenvolvimento de premissas filosóficas de policiamento comunitário e conceitos sociológicos, com estrutura própria e institucionalizada da própria PM/SP, institucionalizada. Outro exemplo é do Estado de Minas Gerais, pioneiro no policiamento de proximidade juntamente com o Estado de São Paulo, que encontramos no arquivo do site Agência Minas, aponta uma redução de criminalidades no modo geral no ano de 2018/ 2019 em quase 30%, o Comandante Geral da PM do Estado de Minas Gerais, o coronel Geovannio Gomes (2020), aponta que a redução se valia em estratégias organizacionais que a décadas vem sendo usadas pra dirimir esses crimes, assim se expressa:

A corporação tem investido, por exemplo, em tecnologias, numa polícia de proximidade, valendo-se de pontos como bases de segurança comunitária, na visibilidade e ostensividade dos militares em pontos estratégicos, na atuação qualificada do policiamento [...].

Exemplificamos os Estados acima, tanto para provar a eficácia e controle da criminalidade do policiamento de proximidade, e para indicar que estes, utilizam atualmente as filosofias japonesas, cursos são ministrados todos os anos para todas a polícias do Brasil, em ambos os Estados, além do Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul, como já havíamos exposto, mas o que queremos mostrar, é que também esses Estados, têm seus índices de criminalidade, no entanto, se prevalecem

de seus métodos de policiamento de proximidade, atribuindo abaixa da criminalidade a eles, lembrando que todos tem como estrutura organizacional institucionalizada a décadas, ou seja, estruturas e estratégias próprias de cada força policial em seus Estados, provando a eficácia no controle da criminalidade e na letalidade, do policiamento comunitário tanto nesses estados como no mundo, e não dependendo de programas intermitentes governamentais.

Retornado para o nosso Estado, desde dos anos 2000, que é sabido que são usados programas de forma aleatória, sem estruturas, nem estratégias organizacionais como premissas do tão elogiado policiamento comunitário, que em suma, é um dos policiamentos mais eficazes no mundo, desde que usado de forma correta, como filosofia estratégica organizacional, e não apenas como forma emergencial de redução da criminalidade, como holofotes políticos, portanto é necessário estas institucionalizações e os policiais capacitados a terem em seu comportamento a premissa da filosofia do policiamento comunitário, pois são fatores de extrema importância, são as diretrizes do policiamento comunitário, enraizado como na forma centenária dos Kobam's, como Trajanowicz e Bonnie Bucquerousc (1999) afirma que, policiamento comunitário é acima de tudo uma estratégia e filosofia organizacional.

Os princípios do policiamento comunitário, que através dos seus decretos, e das suas aplicações, estão bem mais próximo do que se imagina, basta que os Estados que não se adequaram aos princípios filosóficos e estratégicos organizacionais, comecem a pactuar com as diretrizes nacionais, e por si só, experimentarem o progresso na forma de policiamento, e atestarem uma significativa baixa na criminalidade, e um controle mais efetivo e eficaz da criminalidade, tendo como referência principal, as mudanças dos paradigmas das policias já com as filosofias implantadas no Brasil, essas sendo

amigas das comunidades participando e resolvendo seus problemas em conjunto, tudo para o bem maior da sociedade, que com certeza, agradece e apoiará essa filosofia.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Os governos frequentemente enfrentam resistência à implementação de programas de policiamento comunitário devido a uma série de fatores, em muitos casos, a falta de recursos financeiros e humanos é apontada como uma barreira significativa, além disso, a falta de apoio político contínuo pode comprometer a estabilidade desses programas.

A descontinuidade dos programas de policiamento comunitário é um fenômeno recorrente, uma análise retrospectiva revela que muitos governos iniciam tais programas, mas a falta de uma visão a longo prazo os torna vulneráveis a mudanças de liderança e prioridades políticas, impactando assim, na confiança entre a polícia e as comunidades sendo um pilar fundamental do policiamento comunitário.

A descontinuidade de programas mina essa confiança, levando a um aumento da tensão e da percepção de que os esforços iniciais foram apenas retórica vazia criando instabilidade nos programas de policiamento comunitário, também podendo ter impactos diretos na segurança pública. Estudos demonstram que comunidades engajadas e colaborativas são mais resilientes diante de desafios criminais, vejamos como afirma Mendonça, 2009:

(...) previstos pelo papel do policial comunitário que é abrangente e que requer um contato permanente com membros da comunidade que são considerados como indivíduos que obedecem às leis, sendo possível, assim, em parceria buscar alternativas criativas para

as necessidades locais, assumindo uma postura profissional de auxiliares e voluntários. Mesmo que as atribuições da profissão de Policiais comunitários exijam que eles atendam aos chamados e efetuem prisões, seu trabalho não fica restrito a essa visão simplista, sendo que eles devem desenvolver e monitorar iniciativas mais abrangentes em longo prazo, que podem envolver todos os elementos da comunidade nos esforços para melhorar a qualidade geral de vida. Este modelo de policial funcionaria então, como algo parecido com uma ouvidoria da comunidade, podendo ainda funcionar também como um elo em relação a outras instituições públicas e privadas que possam ser úteis uma dada situação (MENDONÇA, 2009).

O encerramento abrupto de programas eficazes compromete essa resiliência para superar os desafios apresentados, é imperativo que os governos adotem uma abordagem mais consistente e sustentável instituindo documentos que incentivem as polícias de seu Estado a desenvolver modelos e padrões de policiamento comunitário institucionalizado, sem depender dos governos atuais e vindouros, envolvendo compromissos a longo prazo, garantindo recursos adequados e construindo parcerias duradouras, a exemplo que encontramos hoje como biblioteca virtual, através do site do Ministério da Justiça, nos programas do PRONASCI e SENASP, conforme Portaria nº 43, de 12 de abril de 2019, vejamos o que diz o documento nos seus objetivos, Assim determinou:

São considerados os principais objetivos desta Diretriz Nacional:

- a) Padronizar fundamentos e conceitos de Polícia Comunitária;
- b) Difundir as diretivas gerais do Sistema Nacional de Polícia Comunitária; e
- c) Inspirar e basear a institucionalização de políticas e estratégias organizacionais de Polícia Comunitária no âmbito das instituições de Segurança Pública.

A problemática de governos criando e encerrando programas de policiamento comunitário é multifacetada e complexa a falta de investimento, apoio político consistente e encerramento por descontinuidade das próximas gestões e uma visão a longo prazo são fatores cruciais que demandam atenção. A superação desses desafios requer um comprometimento sustentado para estabelecer e manter programas que promovam a confiança mútua entre a polícia e as comunidades, contribuindo assim para comunidades mais seguras e coesas, com programas institucionalizados próprios das polícias, constituído uma perspectiva duradoura e mais confiante, sem encerramentos abruptos e descontinuados ao bel prazer de governos algozes. .

CONCLUSÕES/CONTRIBUIÇÕES PARA A PRÁTICA ORGANIZACIONAL

Desde o início da implementação de modelos de filosofias de policiamento comunitário no Estado do Rio Grande do Norte, especialmente em Mossoró, esses modelos têm sido baseados em programas de governo. Embora tenham sido observadas abordagens eficazes em outros países e estados brasileiros, a mudança de gestores governamentais a cada eleição estadual resulta na extinção dos programas anteriores e na criação de novas estratégias de policiamento, principalmente aquelas relacionadas ao policiamento de proximidade, o problema surge quando essas mudanças constantes impedem a continuidade e o desenvolvimento gradual do policiamento comunitário, uma vez que a satisfação e crescimento das comunidades exigem tempo para serem alcançados. A pressão por resultados imediatos, muitas vezes para fins políticos, cria uma falsa sensação de segurança, afastando-se das premissas essenciais do policiamento

comunitário, que visam a satisfação da comunidade e a resolução de seus problemas a longo prazo.

A proposta é que a filosofia de policiamento comunitário seja institucionalizada no Rio Grande do Norte, seguindo o exemplo de estados como São Paulo e Minas Gerais. Isso implica em incorporar essa filosofia desde a formação dos policiais, incluindo o Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária no currículo do Curso de Formação de Praça. Além disso, seria essencial criar documentos institucionais com diretrizes de acordo com a SENASP e o Ministério da Justiça, a fim de estabelecer um policiamento próprio, estruturado dentro da própria PM-RN, promovendo um policiamento proativo eficaz, alinhado com padrões internacionais. A ausência de documentos institucionalizados para as polícias no Rio Grande do Norte é apontada como uma lacuna, pois os programas existentes são apenas planos e projetos de governo. A sugestão é que a PM-RN elabore diretrizes organizacionais e estratégicas institucionalizadas para cada unidade, evitando que mudanças políticas temporárias desfaçam o trabalho conquistado nas comunidades. Isso contribuiria para a criação de uma sociedade mais segura, com índices de criminalidade em declínio e comunidades coesas adotando bons costumes.

Conclui-se que a institucionalização da filosofia de policiamento comunitário, com a devida capacitação dos policiais desde sua formação, é de extrema importância para alcançar resultados duradouros no combate à criminalidade. Uma abordagem proativa, baseada na cooperação, interação e resolução de problemas, transformaria as perspectivas tanto das polícias quanto das comunidades no Rio Grande do Norte e em Mossoró, seguindo modelos internacionais comprovadamente bem-sucedidos.

REFERÊNCIAS

Agência Brasil. **Política de tolerância zero nos EUA diminuiu crimes e lotou presídios**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/politica-de-tolerancia-zero-nos-eua-diminuiu-crimes-e-lotou-presidios>. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal, Artigo 157. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 05 dez. 2023.

BRETAS, M. L. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, Ministério da Justiça, 1997a.

BREWER, John D. Forças de segurança e legitimação policial. **Revista Unidade**, Porto Alegre, n. 30, p. 10, abr/jun.1997. p.10.

BITTNER, E. **The functions of police in modern society**. New York: Jason Aronson, 1975. [Links].

BECKEL Guilherme. **Policiamento de investidura militar e a política nacional de segurança cidadã**. Artigo científico monografia, 2015.

CARVALHO, Glauber da Silva. **Policiamento comunitário – Origens**. SP: POLICIALESP, Apostila, 1998. p. 49. Conselho de Liderança Pública, Ranking de Competitividade. Disponível em: <https://www.clp.org.br/?s=ranking+competitividade>. Acesso em: 05 dez. 2023.

Folha de São Paulo, Diminuição de crime violento em SP vira case, em conferencia nos EUA. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/10/diminuicao-de-crime-violento-e-m-sp-vira-case-em-conferencia-nos-eua.shtml>. Acesso em: 05 dez. 2023.

FIÚZA, R. **Anteprojeto do relator da subcomissão IV-b**. Relatório. Brasília, 1987 - 1988. p. 29.

LAZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo**. coord. Yussef Cahali. 1. ed. 2a. tiragem. São Paulo: Editora RT, 1996. p. 58.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

KAHN, Túlio. **Velha e nova polícia**: polícia e políticas de segurança pública no Brasil atual. São Paulo: Sicurezza, 2002.

MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades-Florianópolis. Editora Insular, 2009. p. 232.

MENDONÇA, Moisés de. Segurança comunitária. Disponível em: <http://www.sspj.go.gov.br/policia-comunitaria/aulas-do-curso/policia-comunitaria-sociedade/cap-faria/policia-comunitaria-teoria.ppt>. Acesso em: 01 dez. 2023.

Ministério da justiça. **Brasil registra queda na criminalidade em 2019**. Disponível em: <https://www.novo.justica.gov.br/news/brasil-registra-queda-na-criminalidade-em-2019>. Acesso em: 05 dez. 2023.

Ministério da Justiça. **Programa Nacional de segurança Pública com Cidadania**. Disponível em: https://www.senado.gov.br/comissoes/CE/AP/PDE/AP_08_MinisterioJustica.pdf. Acesso em: 05 dez. 2023.

MURPHY, Patrick V. In: **Grupo de Trabalho para Implantação da Polícia Comunitária**. SP: POLICIALESP/ Conselho Geral da Comunidade, 1993. p. 03.

O GLOBO G1. **Brasil é o segundo país mais violento da América do Sul, aponta ONU**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/07/08/brasil-e-o-segundo-pais-mais-violento-da-america-do-sul-aponta-onu.ghtml>. Acesso em: 05 dez. 2023.

POWELL, W., & DIMAGGIO, P. The iron cage revisited: institutional isomorphism and collective rationality in organizational fields. In: W. Powell and P. DiMaggio (Eds.), *The New Institutionalism in Organizational Analysis* (p. 63-81). Chicago, Chicago University Press, 1991.

RISTUM, M. & BASTOS, A. C. S. (2004). Violência Urbana: uma análise dos conceitos de professores de ensino fundamental. **Ciência e Saúde Coletiva**, vol. 9 n.1, Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232004000100022. Acesso em: 05 dez. 2023.

SILVA, Jorge da. **Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional**. RJ: Forense, 1990, p. 117.

SOUZA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. **Polícia e sociedade**: uma análise da história da segurança pública brasileira. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_

DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf>.
Acesso em: 05 dez. 2023.

SILVA, J. **Criminologia crítica**: segurança e polícia. Rio de Janeiro: Forense Jurídica, 2008a

SÃO PAULO. PMESP. **Manual Policial Militar (M-14-PM)**: manual Básico de policiamento ostensivo da Polícia Militar. São Paulo: PMESP, 1997.

SENASP; Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária / Grupo de Trabalho, Portaria SENASP no 002/2007. Brasília/DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública: 2007.

SENASP. **Curso Nacional de Polícia Comunitária Escolar**. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/144285365/Modulo2-Policiamento-escolar>. Acesso em: 05 dez. 2023.

TROJANOWICZ, Robert; BUCQUEROUX, Bonnie. **Policiamento comunitário**: como começar. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1994.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo penal**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, v. 1, p. 226.

Tribuna do Norte. **Polícia militar apresenta falhas**. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/policia-comunitaria-apresenta-falhas/136018>. Acesso em: 05 dez. 2023.

ZARE Ferragi. **O sistema Koban e a institucionalização do policiamento comunitário paulista**. Disponível em: [file:///C:/Users/ANDRELINO/AppData/Local/Packages/MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/83-Texto%20do%20artigo-149-1-10-20120924%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/ANDRELINO/AppData/Local/Packages/MicrosoftEdge_8wekyb3d8bbwe/TempState/Downloads/83-Texto%20do%20artigo-149-1-10-20120924%20(1).pdf). Acesso em: 05 dez. 2023.

MAPEAMENTO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS IMÓVEIS EM USO SEM DOMINIALIDADE NA PMRN

João Bosco Fernandes Junior
Marconi Neves Macedo

A administração privada contemporânea estuda modelos de gestão que resultem em aumento de eficiência e eficácia em uma empresa, o que pode envolver, ou não, investimento em áreas estruturais, isto é, de recursos humanos, de finanças, dentre outras. No campo da Gestão Pública em organizações militares não é diferente, por sua vez, uma grande barreira na aplicação de um novo modelo de gestão nessas organizações é a forma vertical de divisão de trabalho, na qual a gestão é estruturada como uma pirâmide, ou seja, a liderança se encontra no topo e, à medida que se direciona para a base, a autonomia e o poder de decisão diminuem de forma significativa. Esse aspecto ocasiona dificuldade na comunicação e a integração entre os diversos setores de uma organização.

Neste sentido, a Gestão de Processos serve como matriz comum às organizações, ofertando soluções por meio de uma modelagem no rito documental, no qual se busca horizontalizar as estruturas, em equilíbrio com a verticalidade dos cargos públicos (Costa, Dias e Couto, 2018).

O presente trabalho, tem como objeto de estudo a regularização fundiária do patrimônio imobiliário sem dominialidade na PMRN. De forma que, torna-se imprescindível a existência de padrões na instituição, para assim conceber uma modelagem clara para todos os gestores, sobre o processo de regularização fundiária, e que seja possível de ser exequível para todas as unidades policiais.

Atualmente, na PMRN, o processo de regularização fundiária é realizado pela 4ª Seção do Estado Maior Geral (4ª Seção/EMG), por meio da provocação do Gestor da Unidade. Não obstante, observa-se nos arquivos da 4ª Seção/EMG, que a maioria dos bens imóveis ocupados pela PMRN, não possuem regularização fundiária, ou seja, são ocupações que fazem parte da nossa realidade e constituem um bem patrimonial público de fato, mas não de direito, em razão dessas unidades não possuírem registro cartorário do imóvel. Assim, essas unidades que não possuem sua dominialidade plena, ficando impedidas, por exemplo, de ter acesso as verbas públicas para ampliação ou reforma do imóvel.

Ao adentrar na questão da regularização fundiária desses imóveis, observa-se que existe na esfera do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, normativa que trata especificamente sobre a regularização fundiária dos bens públicos estaduais e dá outras providências, estando a seguinte redação no seu artigo 1º: ***“O imóvel afetado ao interesse público há mais 10 (dez) anos, sem título de domínio, passará a ter dominialidade plena e, na forma desta Lei, integrará o patrimônio definitivo do Estado do Rio Grande do Norte”***. Desse modo, o Parágrafo Único do artigo 3º da referida Lei, estabelece 05 (cinco) procedimentos básicos para que seja possível realizar o registro desses imóveis sem dominialidade, no qual cita-se a seguir:

Art. 3º.

Parágrafo único. O procedimento de registro previsto no caput deste artigo será instruído com os seguintes documentos:

- Planta de localização e características do imóvel;
- Memoriais descritivos;
- Certidão de registro;
- Declaração de Afetação ao interesse público há mais de 10 (dez) anos, fornecida pelo Órgão estadual ao qual o imóvel esteja vinculado. e;
- Cópia da publicação do Decreto Governamental, a que se refere o art. 2º desta Lei.

Para Oliveira (2022), a afetação de um bem imóvel relaciona-se com o vínculo ou não do bem, com alguma finalidade ou destinação a determinada finalidade pública, ou seja, se esses bens estão ou não sendo utilizados para alguma área da administração pública.

A afetação, conforme afirma Nohara (2022), é um instituto típico do Direito Administrativo, pois não há igual no Direito Privado e que “Consiste em ato ou fato pelo qual se consagra um bem à produção efetiva de utilidade (destinação) pública. Trata-se de mecanismo em virtude do qual um bem é incorporado ao uso e gozo públicos”. (Nohara, 2022, p. 649).

Portanto, um bem imóvel sem dominialidade necessita de um registro e isso pode ser obtido por meio da legislação, ato administrativo ou fato administrativo, esclarecido por Oliveira (2022, p. 739) através dos exemplos a seguir:

- a) lei (ex.: lei que institui Área de Proteção Ambiental – APA);
- b) ato administrativo (ex.: ato administrativo que determina a construção de hospital público); e

c) fato administrativo (ex.: construção de escola pública em terreno privado, sem procedimento formal prévio, configurando desapropriação indireta).

Neste contexto, o presente artigo traz como questão central de pesquisa: Como deve se dar o processo de identificação, instrução e encaminhamentos da situação do patrimônio imobiliário da PMRN vistas à regularização fundiária?

Assim, o objetivo geral desse estudo é propor uma modelagem de processo no intuito de instruir os processos de regularização fundiária dos imóveis em uso e sem dominialidade na PMRN, com base na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010. Tal proposta foi elaborada a partir da avaliação das necessidades evidenciadas no trabalho desenvolvido pela 4ª Seção/EMG, por meio dos seus procedimentos administrativos, sua estrutura logística, sua legislação vigente, sua competência legal e autonomia das funções, buscando aferir a real eficácia para a Administração Pública, bem como sugerir possíveis medidas de otimização, caso seja necessário.

O presente artigo está estruturado da seguinte forma: uma breve introdução que trata a realidade do tema e sua urgência institucional, seguida da fundamentação teórica que baseou esta pesquisa a partir de conceitos básicos da Gestão de Processos e da catalogação da legislação específica sobre o assunto, uma seção com a metodologia utilizada para a obtenção dos resultados, logo após a análise destes resultados obtidos por meio da pesquisa documental e, por fim, as considerações finais.

REFERENCIAL TEÓRICO

GESTÃO POR PROCESSOS

A proposta para atender a questão central do trabalho, passa pela gestão de processos, identificada por muitas empresas como Gerenciamento de Processos de Negócios, definida pela sigla em inglês *Business Process Management – BPM*. De acordo com De Sordi (2018), a incansável busca por soluções eficazes fez com que as organizações modificassem suas estruturas organizacionais e abandonassem o modelo de agrupamento das atividades em torno das áreas funcionais, e se voltassem para a perspectiva do cliente, resultando nos processos de negócios.

Esse modelo de gestão de processos de negócio tem despertado cada vez mais o interesse do setor público, uma vez que, se bem empregado, poderá ampliar a eficiência e possibilitar uma melhor qualidade do serviço prestado à população. Kanaane, Fiel Filho e Ferreira (2010) mencionam que a gestão por processos torna possível uma visão sistêmica de todas as atividades de uma organização do setor público, além disso, nesse modelo de gestão, são desenvolvidas estratégias que estimulam a qualidade, sobretudo através da redução de custos e da busca pela satisfação da sociedade.

Para compreender de forma mais ampla os objetivos e a dinâmica da gestão por processos, faz-se necessário trazer alguns conceitos do que seria o próprio processo em si. Dessa maneira, conforme Harrington (1993), processo é um conjunto de tarefas conectadas de forma lógica, que utiliza recursos da organização para criar resultados definidos, apoiando os objetivos da mesma. Complementando, para Davenport (1994), processo refere-se a um conjunto de atividades

ordenadas de trabalho em um determinado espaço de tempo, marcado por um começo, fim, entradas e saídas bem definidas, ou seja, a uma estrutura, que o autor chamou de “ação”.

No âmbito da gestão pública, segundo o Manual de Gestão por Processos do Ministério Público Federal – MPF/PGR (2013), a Gestão de Processos é uma orientação conceitual, não tradicional e não burocrática, que consegue visualizar as funções de uma determinada organização se baseando na sequência de suas atividades.

Com base nos conceitos apresentados anteriormente, pode-se inferir que o processo é algo dinâmico, sequencial e que transforma recursos em algum resultado, mas atentando-se que para que exista agregação de valor, é necessário que a sociedade seja o foco central do processo. Sendo assim, é imprescindível que as necessidades dos cidadãos sejam acompanhadas e medidas constantemente, principalmente para que o processo esteja em constante remodelagem, acompanhando os valores que são modificados ao longo do tempo, proporcionando, portanto, mais qualidade nos resultados (Kanaane, Fiel Filho e Ferreira, 2010).

Por sua vez, o desarcordo maior entre o setor público e o privado se encontra na forma como os agentes responsáveis pela gestão de processos, reagem a dinâmica desses processos. No setor privado, o foco está na reversão do resultado financeiro, na busca pela remuneração do capital investido, para sobrevivência da empresa, enquanto que no setor público, busca-se a salvaguarda das decisões, a legitimidade das ações e a sobrevivência da organização depende do cumprimento de cerimoniais e dos ritos legais, dado que inexistem indicadores financeiros de resultado.

Adair e Murray (1996) afirmam que existem também, quatro tipos de processos tidos como fundamentais em uma organização, os quais seriam: os processos para desenvolver produtos e serviços;

os processos para gerar pedidos; os processos para atender pedidos e finalmente os processos para atender o cliente. Ainda conforme as ideias de Adair e Murray (1996), os processos fundamentais proporcionam valor ao cliente, mas dependem de outros processos, como os jurídicos e os de recursos humanos, que são denominados processos de apoio. Existe ainda um terceiro tipo de processo, denominado por Cerqueira Neto (1994) de processo gerencial, que é aquele que coordena as atividades de apoio e as fundamentais.

Assim, a Gestão de Processos no setor privado é utilizada para ser competitiva e entregar resultados eficientes regularmente aos clientes, de maneira que, a conversão nessa ótica da iniciativa privada para utilização na gestão por processos no setor público, se torna vantajosa, pois vai agregar um conjunto de processos que asseguram a “*accountability*” (responsabilidade por prestar contas), dentro das organizações públicas em prol da sociedade.

Em se tratando de hierarquia de processos, Harrington (1993) os dividiu da seguinte forma: Macroprocesso, sendo aquele processo que engloba mais de uma função na estrutura organizacional e cuja ação é altamente impactante para a organização; Processo, sendo o conjunto de atividades em sequência interligadas que possui entrada, acrescida de valor, produzindo um resultado para o cliente; Atividades que são ações que ocorrem dentro do processo ou subprocesso e que são desenvolvidas por grupos de pessoas de um setor com intuito de produzir um resultado particular e Tarefas ou Operação: parte específica do trabalho, que pode ser um elemento ou subconjunto de uma atividade.

Para uma instituição como a PMRN, é importante que um gestor no setor público, tenha competência para controlar os riscos associados à sua posição na administração pública, pois os cidadãos esperam a adoção de boas práticas de gestão dos seus Comandantes e das autoridades governamentais e, por isso, a sociedade reclama

cada vez mais que esses agentes prestem contas quando do uso de modelos de gestão por processos.

Nessa perspectiva, o objetivo da Instituição, como setor público, estaria na busca pela conformidade da adoção de boas práticas de gestão e essa padronização da gestão por processo iria conferir segurança, legalidade e acesso a verbas públicas na regularização fundiária dos imóveis, garantindo aos gestores e a sociedade em geral, acesso a informações determinantes para o processo de tomada de decisões e de geração de resultados.

Portanto este artigo se debruça no processo fundiário dos imóveis em uso e sem dominialidade na PMRN, com base na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, no qual passaremos a classificá-lo como um processo de apoio ou suporte, sendo aqueles processos que não têm relação com o público externo e sim relacionados ao público interno..

MAPEAMENTO E MODELAGEM DE PROCESSOS

Após a análise dos conceitos basilares que permeiam a gestão por processos, apresenta-se as ferramentas do mapeamento e da modelagem de processos que tem se tornado essenciais para se ter uma organização eficiente e produtiva, além de proporcionar a identificação dos fluxos e as informações de um processo.

Em relação ao mapeamento de processos, Villela (2000) conceitua como uma ferramenta gerencial capaz de proporcionar melhorias em processos que já existem ou até de implementar uma nova estruturação para processos. É através da análise criteriosa por meio do mapeamento que é possível reduzir custos e falhas de conexão

entre os sistemas, elevando o desempenho geral da organização, permitindo, inclusive, a exclusão ou simplificação de outros processos.

Para Maranhão e Macieira (2004), o mapeamento de processos em uma organização é o conhecimento detalhado e a análise dos processos em uma cadeia hierárquica, que vai desde a alta gerência até o nível operacional, trazendo como resultado produtos e serviços com mais qualidade, além da eliminação de operações que não são necessárias e a simplificação das que são fundamentais. Portanto, mapear um processo permite torná-lo mais racional, eliminando qualquer tipo de desperdício, padronizando a comunicação organizacional e facilitando a tomada de decisão.

A segunda ferramenta de gestão de processos, é a modelagem. A *Business Process Management Initiative* (BPMI.org) disponibilizou um documento de consulta pública contendo uma notação para modelagem de processos de negócios, que foi nomeada de *Business Process Modeling Notation 7* (BPMN) e essa tinha por finalidade padronizar a comunicação entre as partes envolvidas no processo de negócios. A ideia era que a modelagem do processo fosse capaz de fornecer comunicação intuitiva através de gráficos e de um Diagrama de Processos de Negócios (DPN), tornando-se uma referência para todos os sistemas de gerenciamento de processos (DE SORDI, 2018). Atualmente, existem vários softwares disponíveis no mercado capazes de trabalhar e modelar processos de forma simples e gratuita, como é o caso do Bizagi, que será utilizado neste artigo.

GESTÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO NO RN

Conforme mencionado anteriormente, a gestão de processos é um conjunto de práticas que analisam e monitoram o fluxo de trabalho

dentro de uma organização, sendo uma ferramenta com total impacto e controle do que está sendo produzido e oferecido para a sociedade em geral.

Quanto a gestão do patrimônio imobiliário de caráter público no âmbito estadual, é importante ressaltar que é exercida pela Secretaria de Administração (SEAD/RN), por intermédio da Subcoordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado (SUPAT/SEAD), sob deliberação do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio (CGP/SEAD), em conjunto com a Gerência de Cadastro de Patrimônio da Procuradoria Geral do Estado (GCPI/PGE), o que compete o controle e o registro cadastral dos imóveis do patrimônio estadual, conforme previsto nos incisos I e XVI do parágrafo §1º do artigo 20 do Decreto nº 21.298 de 2009 e detalhado a seguir:

Art. 20. A subcoordenadoria de Patrimônio Imobiliário – SUPAT – instituído pelo Decreto nº 19.896, de 6 de julho de 2007, responsável por realizar atividades da gestão operacional do patrimônio imobiliário e emitir pareceres técnicos e administrativos em sua área de atuação.

§1º, À Subcoordenadoria de Patrimônio Imobiliário compete:

I - Promover o controle e o registro cadastral, de todo patrimônio imobiliário da administração pública Estadual, através de auditorias específicas, utilizando os recursos necessários à sua execução, bem como organizar e manter atualizado o cadastro e o registro dos imóveis da administração pública Estadual.

XVI – Comunicar à Procuradoria Geral do Estado (PGE) os imóveis vistoriados e cadastrados na subcoordenadoria que se encontra em situação de irregularidade cartorária, a fim de proceder a legalização de propriedade em favor do Estado do RN.

Neste artigo, será detalhado o processo de regularização fundiária dos imóveis em uso sem dominialidade na PMRN, delineado pela Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, a qual apresenta

medidas jurídicas, urbanísticas e ambientais, com o objetivo dos bens imóveis da PMRN sem registro cartoral e que possam através do devido trâmite legal, integrar e fazer parte do patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte.

Para efeito de análise e projeção do quadro atual dos imóveis em uso na PMRN, este artigo científico restringiu-se a estudar o processo de regularização dos imóveis que não possuem dominialidade plena, ou seja, os que não possuem registro de domínio em cartório.

A regularização fundiária tem por finalidade, certificar a regularidade do domínio do patrimônio imobiliário em nome do ente estadual, gerando, assim, um ativo financeiro ao Estado do RN, quando assim for solicitado para fins de garantia real em operações bancárias, tudo em sintonia com o inciso XVI do parágrafo §1º do artigo 20 do Decreto nº 21.298 de 2009.

Nesse sentido, a regulação fundiária de um imóvel em uso na PMRN, ocorrerá inicialmente em função dos seguintes motivos: não existir registro de domínio em cartório, pela Declaração de Afetação de Ocupação por mais de 10 (dez) anos, emitida pelo Comandante Geral da PMRN e pelas feituas das plantas de localização e características do imóvel, tendo todas essas etapas normas claras e bem definidas, bem como a documentação e o rito processual específicos para cada tramitação.

Destaca-se ainda que no âmbito da PMRN, a documentação referente ao memorial descritivo, laudo de avaliação, parecer técnico imobiliário e plantas de localização, são produzidas pela Subcomissão de Engenharia – CPPC/DAL (Setor de Engenharia da PMRN). Ressalta-se também, a importância da instituição possuir um setor específico de Engenharia para o gerenciamento dos documentos para fins fundiários, pois permite uma melhor organização

das informações, confiabilidade dos dados relativos ao imóvel e celeridade no processo de regularização.

Portanto, para a Gestão do Patrimônio Imobiliário Estadual, é de suma importância a regularização fundiária dos imóveis, pois permitirá a segurança jurídica para o ente estadual na obtenção recursos federais, estaduais e/ou municipais, diante do cenário político-econômico que passa o Estado do RN.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando o objetivo geral apresentado na introdução deste artigo, com intenção de elaborar o mapeamento do processo de regularização fundiária dos imóveis sem dominialidade na PMRN, com base na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, a presente pesquisa classifica-se como descritiva. Para Gil (2017, p. 32), as “pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno. Podem ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis”. Por sua vez, Prodanov (2013) acrescenta que a pesquisa descritiva se utiliza de um conjunto de técnicas padronizadas a fim de coletar os dados em formato de levantamento.

Quanto aos procedimentos, o estudo ora apresentado caracteriza-se como pesquisa-ação, devido ao seu engajamento com a resolução de um problema coletivo e à participação ativa do pesquisador nesse processo. Para Gil (2017), a pesquisa-ação é uma metodologia que não se enquadra nos modelos clássicos de pesquisa científica, uma vez que não busca aquisição de conhecimentos extremamente precisos e objetivos. Por seu lado, Thiollent (2011) diz que a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa com referencial empírico, e que possui forte

ligação com uma ação ou a resolução de alguma problemática coletiva, através da participação ativa e envolvimento dos pesquisadores na realidade observada.

A pesquisa-ação foi adotada em virtude do pesquisador propor um diagnóstico de problemas relacionados em relação a ocupação de imóveis irregulares e dar sugestões de resolução dessa problemática com fundamentação na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, que trata da regularização dos bens públicos estaduais, além de trazer como contribuição a modelagem de um processo de regularização fundiária.

Destaca-se que o pesquisador atuou como Chefe da 4ª Seção/EMG, no período de 2021 a 2023 e a presente pesquisa foi elaborada a partir da avaliação das necessidades evidenciadas na sua atuação no setor e uma forma de sugerir/contribuir com a elaboração de um regramento interno para tratar de assuntos fundiários na instituição.

No que se refere ao tipo de abordagem, a pesquisa foi classificada como qualitativa, que, para Prodanov (2013) correlaciona o ambiente real e o sujeito de maneira dinâmica, vinculando dois fatores que não podem ser representados por análise estatística, o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito. Assim, ressalta-se que os dados coletados na presente pesquisa são descritivos, e que trazem o maior número possível de informações relacionadas ao quadro atual dos imóveis em uso na corporação.

A área de abrangência da pesquisa foi a 4ª Seção/EMG que é o setor responsável pela administração patrimonial geral de todos os bens móveis e imóveis no âmbito da PMRN e tem como base normativa a Portaria Nº 046/2015-GCG, datada de 12 de maio de 2015, publicada no Boletim Geral nº 087 de 14 de maio de 2015.

De acordo com os registros produzido pela 4ª seção/EMG, a PMRN possui ocupações de imóveis em todos os municípios do Estado, de maneira que constitui um patrimônio imobiliário total de 262 (duzentos e sessenta e dois) imóveis em uso no Estado. Sendo que apenas 41 (quarenta e um) imóveis possuem registro, 217 (duzentos e dezessete) imóveis não são registrados e 04 (quatro) imóveis não foram informados a origem.

Posto isto, fica evidenciado a necessidade urgente da instrução processual para ser realizada a regularização fundiária desses imóveis, pois o foco desse trabalho é a possibilidade desses imóveis serem afetados ao interesse público.

A pesquisa ainda se utilizou da coleta de dados secundários documentais, solicitados pelo pesquisador por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), através do processo SEI nº 01510777.000028/2023-82, datado de 06 de dezembro de 2023 e remetidos pelo Chefe da 4ª Seção/EMG a relação completa dos tipos de imóveis em uso na PMRN, bem como a relação dos imóveis registrados e não registrados.

As informações referentes aos imóveis em uso na PMRN foram analisadas, tomando como base Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, bem como foi realizado o mapeamento do processo de regularização fundiária por meio do software Bizagi, seguindo a notação BPMN, no qual foi modelado o seu fluxograma e representado de forma gráfica, como futura orientação complementar ao referido regramento institucional.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

DIAGNÓSTICO DOS IMÓVEIS NA PMRN

O ponto central deste diagnóstico foi para esquadrihar o levantamento geral de todos os imóveis em uso na PMRN, a fim de demonstrar a realidade dos imóveis registrados e sem registro, para assim analisar a possibilidade de atingir a meta esperada no Plano Estadual de Segurança Pública/PESP, de alcançar o índice de 100% de dominialidade sobre os imóveis (unidades) utilizados pelos órgãos integrantes do SISPRN, até 2031.

O diagnóstico dos imóveis em uso na PMRN ficou demonstrado que a maioria dos imóveis ocupados pela PMRN no Estado, não possuem regularização fundiária, ou seja, são ocupações que fazem parte da realidade da corporação e constituem um patrimônio imobiliário estadual de fato, mas não de direito, em razão desses imóveis em ocupação pelas unidades policiais não possuírem título de domínio em cartório.

Portanto, quanto às informações prestadas pela 4ª Seção/EMG, os dados apresentam que a PMRN possui em 06 (seis) categorias de imóveis no Estado, os quais são assim definidas:

- a) Laje Corporativa:** instalações que abrigam as unidades administrativas e/ou operacionais da PMRN;
- b) Residencial:** instalações que abrigam as residências de Oficiais e praças da PMRN.
- c) Escolar:** instalações que abrigam as unidades escolas no âmbito da PMRN.
- d) Hospitalar:** instalações que abrigam as unidades hospitalares da PMRN.
- e) Hotel:** instalação que abriga o Hotel de Trânsito da PMRN;

f) Recreativo: instalação que abriga o Clube dos Oficiais da PMRN.

O levantamento indicado na Tabela 1, apresenta que 73,34% dos imóveis da PMRN são do tipo Lajes Corporativas, destinados ao funcionamento de unidades administrativas e operacionais da PMRN, tais como: Quartel do Comando Geral, Diretorias, Batalhões, Companhias e Destacamentos.

Tabela 1 – Percentual por Tipos de imóveis na PMRN

TIPO DE IMÓVEL	QTD	PERCENTUAL
Laje Corporativa	193	73,34%
Residencial	53	20,14%
NI - Não Informado	6	2,4%
Escolar	5	2%
Hospitalar	3	1,14%
Hotel	1	0,4%
Recreativo	1	0,4%
TOTAL	262	100%

Fonte: 4ª Seção/EMG.

Os dados indicam que para os imóveis do tipo Lajes Corporativas devem ser empreendidos maiores esforços para alcançar a meta do PESP de 100% de dominialidade até o ano de 2031.

Ao analisar-se os tipos de imóveis com registro na Tabela 2, verificamos que 88,6% das Lajes Corporativas da PMRN não são regularizados. Portanto o objetivo principal da corporação, é a devida regularização desses 82,8% imóveis que não possuem registro, para assim ser possível atingir a meta dos 100% dos imóveis registrados. Ressalta-se que no campo Não Informado - NI, de acordo com a 4ª Seção/EMG, são imóveis em ocupação pela PMRN, porém não foi

possível identificar a dominialidade, sendo necessário inaugurar processos para verificar a origem desses bens.

Tabela 2 – Percentual de Imóveis não registrados e registrados

TIPO DE IMÓVEL	NÃO REGISTRADO	REGISTRADO	NI	TOTAL	% NÃO REGISTRADO DO TOTAL
Laje Corporativa	171	21	1	193	88,6%
Residencial	40	13	-	53	75,5%
NI - Não Informado	3		3	6	50,0%
Escolar	1	4	-	5	20,0%
Hospitalar	2	1	-	3	66,7%
Hotel	-	1	-	1	0%
Recreativo	-	1	-	1	0%
TOTAL	217	41	4	262	82,8%

Fonte: 4ª Seção/EMG.

Desse modo na Tabela 2, fica caracterizada a importância de ser realizada a regularização fundiária dos imóveis sem registro na PMRN, como forma de aporte à autonomia da instituição, buscando assim novas alternativas para acesso as verbas públicas, no intuito de reformar essas unidades, dado a realidade precária que muitos imóveis se encontram.

Em relação ao tempo médio para concluir um processo de regularização fundiária, conforme os registros da 4ª Seção/EMG, pode ser verificado um tempo processual de aproximadamente 01 (um) ano para cada processo, porém é percebido também que esse tempo altera na medida da evolução das fases do processo de regularização (Inicial, Instrução e Conclusão), no qual em cada fase são procedimentos distintos e particulares de cada Órgão.

Nesse aspecto cita-se o processo SEI nº 00110037.003010/2021-11, referente a regularização do imóvel da 7ª Companhia Independente de Polícia Militar – 7ª CIPM - Ceará Mirim/RN, que na **fase inicial** do processo na PMRN, o mesmo foi deflagrado em **28/10/2021** e a Declaração de Afetação do Comandante Geral foi assinada em **17/11/2021**, uma média de 11 (onze) dias na PMRN. Por sua vez, na **fase de instrução** do processo, na SEAD e PGE, o mesmo foi recebido em **17/11/2021** e encaminhado para publicação do Decreto Governamental no GAC, em **15/03/2022**, ficando na fase de instrução uma média de 05 (cinco) meses na SEAD e PGE. Já na **fase de conclusão** no GAC e PGE, foi recebido em **15/03/2022** e encaminhado para registro em cartório em **16/09/2022**, ficando uma média de 06 (seis) meses no GAC e PGE. Portanto, o tempo do processo pode ser reduzido, cabendo aos setores das fases de instrução e conclusão, um engajamento maior na celeridade processual.

Em resumo, no diagnóstico das Tabelas 1 e 2, é possível inferir que existe a possibilidade real da regularização dos imóveis sem registro e também ao cumprimento em 10 (dez) anos, até 2031, para legalizar todos os imóveis da PMRN, conforme previsto na meta 16ª do Decreto nº 31.633, de 27 de junho de 2022. Por sua vez, é necessário que o tempo do processo nas fases de instrução e conclusão sejam reduzidos, onde os 217 (duzentos e dezessete) imóveis sem registro na PMRN e 04 (quatro) imóveis não informados (NI), possam até 2031, serem devidamente regularizados no tempo previsto.

Entretanto para esse feito, é necessário também a instituição adotar a apresentação de critérios para verificação e continuidade desse processo de regularização, bem como um parâmetro norteador para a construção de uma norma regulamentadora própria dentro da corporação, para ser aplicável nos processos dos imóveis, pois não existe atualmente uma norma interna na PMRN para esse fim, apenas

existe o parâmetro do arcabouço da Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010 e o estabelecido em 10 (anos), até 2031, de alcançar o índice de 100% de dominialidade sobre os imóveis em ocupação na PMRN, conforme previsto na meta 16ª do Decreto nº 31.633, de 27 de junho de 2022 (PESP).

Desse modo, o presente artigo aduz uma proposta de formalização de processo, como orientação para a efetivação de uma norma institucional, no qual foi modelado o fluxo e representado de forma gráfica, seguindo a notação BPMN, por meio do software Bizagi, onde por sua vez essa modelagem de processo vai traduzir de maneira didática e compreensível a padronização institucional para esses tipos de processo, pois demonstrará como deve se dar o processo de identificação, instrução e encaminhamentos da situação do patrimônio imobiliário da PMRN, exibindo assim os setores e órgãos desse processo.

MODELAGEM DE PROCESSO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEL NA PMRN

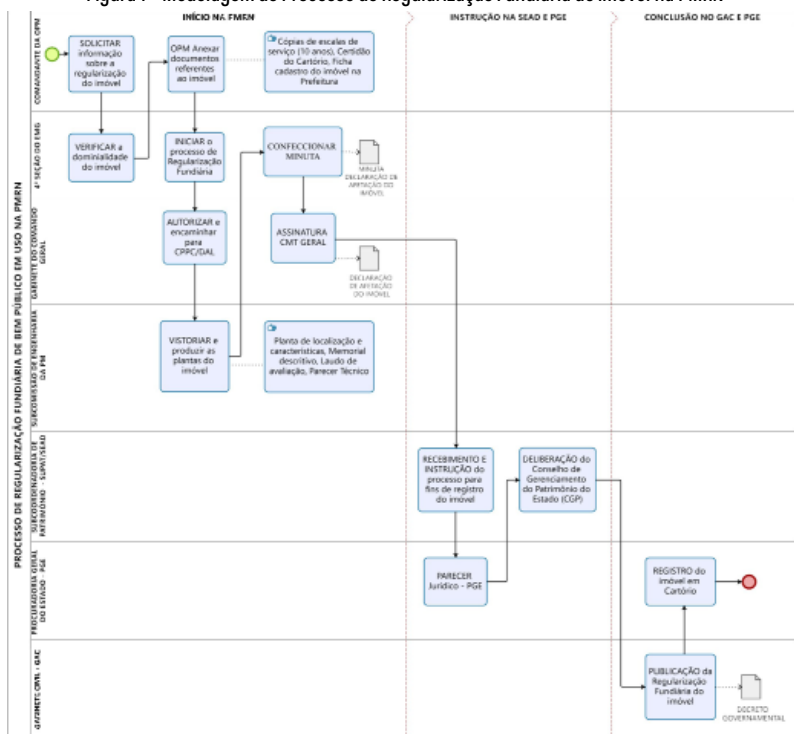
O modelo a seguir, foi obtido a partir das contribuições da pesquisa documental e utilizou-se de normativas oriundas da Secretaria de Administração/SEAD, da Procuradoria Geral do Estado/PGE e regramento de Lei Estadual, valendo-se da técnica de análise de conteúdos, além de evidenciar elementos estruturantes para uma normativa interna própria na PMRN, a qual poderá ser redigida pela instituição em momento posterior oportuno. Na proposta apresentada, construída a partir da modelagem de processo com a utilização do BPMN, por meio do software Bizagi, tem-se de maneira objetiva o fluxo otimizado do processo de regularização fundiária, no âmbito

da PMRN, quando este imóvel em ocupação não possuir título de domínio registrado em cartório e a unidade estiver a 10 (dez) anos no imóvel.

Na proposta de processo, detalhada na Figura 1, verificou-se a necessidade de uma subdivisão do modelo em três fases distintas, sendo caracterizadas como:

- » **Fase I: Início do Processo na PMRN**, que evidência a verificação da origem do imóvel, documentação necessária e Declaração de Afetação.
- » **Fase II: Instrução na SEAD e PGE**, que materializa o controle, parecer jurídico e deliberação para o registro do imóvel.
- » **Fase III: Conclusão do Processo no GAC e PGE**, finalização com o Ato Governamental e o registro do imóvel em cartório.

Figura 1 – Modelagem do Processo de Regularização Fundiária de imóvel na PMRN



Fonte: Autoria própria (2023).

Na fase Inicial do Processo, como se observa no modelo proposto, tem-se um fluxo de informações entre os sete atores principais. O Comandante da Unidade que ocupa o imóvel, figura como o gestor responsável pelo bem, sendo o mesmo competente para ativar o caminho para a regularização do imóvel junto a 4ª Seção/EMG, ou seja, os imóveis são postos para uso aos Comandantes das Unidades Policiais no Estado e estes são considerados os gestores dos imóveis. De modo que os mesmos devem solicitar da 4ª Seção/EMG, informações sobre a regularização do imóvel que estão ocupando. Uma vez tomado a ciência, o Chefe da 4ª Seção/EMG verifica em seus registros a dominialidade do imóvel e em caso de não existir registro de domínio,

o processo é devolvido para a unidade solicitante realizar diligências junto ao cartório competente, Prefeitura local e da própria unidade.

Após juntados documentos relativos à origem do imóvel, os mesmos são remetidos à 4ª Seção/EMG para checar a documentação e iniciar o processo de regularização do imóvel. Em ato contínuo, encaminha para autorização do Comandante Geral da PMRN, que deferindo a matéria, submete para Subcomissão de Engenharia – CPPC/DAL (Setor de Engenharia da PMRN) produzir os demais documentos necessários: Memorial descritivo, laudo de avaliação, parecer técnico imobiliário e plantas de localização e características do imóvel.

A 4ª Seção/EMG após receber o processo da CPPC/Engenharia e analisar toda a documentação, produz uma minuta da Declaração de Afetação do Imóvel e envia para o Comando Geral da PMRN chancelar a mesma, o qual esse documento irá certificar, também, que a ocupação e afetação do imóvel perdura pelo tempo necessário a afetação, sempre de forma contínua, mansa e pacífica, cumprindo, assim, o requisito objetivo (posse), num período mínimo de 10 (dez) anos, tudo em consonância com os arquivos presentes no setor da 4ª Seção/ EMG.

Na fase da Instrução propriamente dita, fica caracterizada na prática a possibilidade de regularização fundiária do imóvel com base na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010. De forma que o processo segue para Secretaria de Administração (SEAD/RN), e através da Subcoordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado (SUPAT/SEAD), são realizados o controle e o registro cadastral do imóvel, no qual a SUPAT comunica à Procuradoria Geral do Estado/PGE para emitir o parecer jurídico e em seguida retorna para deliberação do Conselho de Gerenciamento de Patrimônio (CGP/SEAD).

Na fase de Conclusão, resta apenas a formalização do ato administrativo, através da publicação do Decreto Governamental

pela Gabinete Civil/GAC e finaliza retornando o processo para PGE realizar o devido registro em cartório do imóvel.

CONCLUSÕES/CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme foi abordado no decorrer deste artigo e diante da situação fundiária dos imóveis na PMRN, verificou-se a ausência de uma norma reguladora interna na PMRN, para realizar a contínua regularização dos imóveis, sendo um tema administrado com a ausência de procedimentos objetivos, resultando em prejuízo econômico e de gestão para o Estado. Diante de tais lacunas estruturais na PMRN, a administração pública fica prejudicada em seu planejamento logístico, pois ao tempo se os imóveis estivessem devidamente regularizados, configuravam como um ativo financeiro ao Estado do RN, quando assim fosse solicitado para fins de garantia real em operações bancárias.

A presente proposta do modelo de processo, consistiu em um caminho administrativo viável para legalizar um bem imóvel irregular, ou seja, construiu-se uma oportunidade também, com o fácil manejo da ferramenta, para que outras instituições coirmãs ou mesmo outros órgãos estaduais com a mesma demanda estruturante, possam, eventualmente, valer-se dessa modelagem à medida que consigam reinterpretar as suas tarefas, à luz de cada realidade local. Ademais, a construção do modelo de processo, visa a otimização de procedimentos internos, por meio da técnica do *Business Process Modeling and Notation – BPMN*, através do software Bizagi, no qual possibilitou visualizar as lacunas existentes e, então, direcionar como deve se dar o processo de identificação, instrução e encaminhamentos da situação do patrimônio imobiliário da PMRN, exibindo assim os setores e órgãos do processo.

Destaca-se que o trabalho se concentrou apenas no processo de regularização fundiária dos imóveis em uso sem dominialidade, embora existam outros processos possíveis de execução relacionados a imóveis na PMRN, como por exemplo na modalidade de doação, cessão ou compra. Porém, essas matérias podem ser mais bem exploradas em futuras contribuições acadêmicas. No mais, sugere-se que a pesquisa seja ampliada, incluindo o estudo para a criação de um setor específico na corporação, apenas para tratar dos assuntos relativos ao patrimônio imobiliário, tomando como exemplo a Subcoordenadoria de Patrimônio Imobiliário do Estado (SUPAT/SEAD) que compete exclusivamente o controle e o registro cadastral de todo o patrimônio imobiliário da Administração Pública Estadual.

Ante o exposto e face a grande quantidade de imóveis irregulares em uso na PMRN, mostra-se necessária a concreta implantação da regularização fundiária disposta na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010, que tem o atributo de estabelecer a esses imóveis, a propriedade ao ente Estadual, conferindo segurança, legalidade e acesso a verbas públicas e que através da análise do diagnóstico situacional dos imóveis com e sem registro na PMRN, foi possível inferir a possibilidade de cumprir o estabelecido na meta 16ª, em 10 (anos), até 2031, de alcançar o índice de 100% de dominialidade sobre os imóveis em ocupação na PMRN, conforme previsto no Decreto nº 31.633, de 27 de junho de 2022 (PESP).

REFERÊNCIAS

ADAIR, C. B.; MURRAY, B. A. **Revolução total dos processos**. São Paulo: Nobel, 1996. BIZAGI. Bizagi. Disponível em: <https://www.bizagi.com/pt>. Acesso em: 30 nov. 2023. CERQUEIRA NETO, E. P. **Reengenharia do negócio**. São Paulo: Pioneira, 1994.

COSTA, M. de S.; DIAS, A. S.; COUTO, K. dos S. **Manual de gestão por processos**. Aracaju: IFSE, 2018.

DAVENPORT, T. H. **Reengenharia de processos**. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

DE SORDI, J. O. **Gestão por processos: uma abordagem da moderna administração**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

HARRINGTON, H. J. **Aperfeiçoando processos empresariais**. São Paulo: Makron Books, 1993.

KANAANE, R.; FIEL FILHO, A.; FERREIRA, M. G. **Gestão pública: planejamento, processos, sistemas de informação e pessoas**. São Paulo: Atlas, 2010.

MARANHÃO, M.; MACIEIRA, M. E. B. **O processo nosso de cada dia: modelagem de processos de trabalho**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). **Manual de gestão por processos**. Brasília: MPF/PGR, 2013.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Curso de Direito Administrativo**. 10. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMRN). **Portaria nº 046/CG/PMRN, de 12 de maio de 2015**. Normas para aquisição, doação, troca, inclusão em carga, remanejamento, transferência, descarga e alienação de material bélico e material carga, no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte. **Boletim Geral**, Natal/RN, n.087, p. 09-14, de 14 de maio de 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico**:

métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 21.298, de 03 de setembro de 2009.** Aprova o Regimento interno da Secretaria de Estado da Administração e de Recursos Humanos, com natureza e definição das competências e atribuições das unidades e órgãos integrantes, sua estrutura organizacional e estabelece outras providências. Disponível em: <http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000063544.PDF>. Acesso em: 20 nov. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Decreto nº 31.633, de 27 de junho de 2022.** Institui o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESP). Disponível em: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20220628&id_doc=774992. Acesso em: 20 nov. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 9.354, de 19 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a regularização fundiária dos bens públicos estaduais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/storage/legislacao/2019/05/29/d807c53cc0d00e5315572b8f1999e329.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2023.

THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação.** 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VILLELA, Cristiane da Silva Santos. **Mapeamento de Processos como ferramenta de reestruturação e aprendizado organizacional.** 2000. 182 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2023.

FRAGA, C. K. **Peculiaridades do trabalho policial militar.** Textos & Contextos (Porto Alegre), [S. l.], v. 5, n. 2, p. 1–19, 2006. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1033>. Acesso em: 29 dez. 2023.

GOMES, K. C. **O álcool vicia, não seja vítima:** cartilha de boas práticas contra o consumo de álcool. 2021. Dissertação (Graduação em Ciências Policiais) - Instituto Superior de Ciências Policiais, [S. l.], 2021.

GORRILHAS, Luciano Moreira. Incidência do Uso de Drogas Ilícitas nos Quartéis das Forças Armadas. **Criminal, Justitia**, p. 1-12, 7 dez. 2011.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Polícia Militar. Disponível em: <http://www.pm.rn.gov.br/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

HECKMANN, W.; SILVEIRA, C. Dependência do álcool: aspectos clínicos e diagnósticos. In: **Álcool e suas consequências: uma abordagem multiconceitual**. Barueri: Manole/ Minha Editora, 2009. p.49-50.

LEITE, E. P.; **Fatores associados ao consumo de álcool em policiais militares na cidade de São Luís - MA**. 2015. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Gestão de Programas e Serviços de Saúde) - Universidade Ceuma, [S. l.], 2015.

LIMA, T. K. M.; NOGUEIRA, C. P.V. **Saúde mental de policiais militares do Nordeste brasileiro**: uma revisão integrativa da literatura. Multidisciplinar, [s. l.], p. 40-57, 1 jun. 2022.

MEDEIROS, D.; TÓFOLI, L. F. **Mitos e Evidências na Construção das Políticas sobre Drogas**. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 18, dezembro 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7788-181206bapi18cap6.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2023a. **Linhas de cuidado**: definição de transtornos por uso de álcool no adulto. Disponível em: <https://linhas-decuidado.saude.gov.br/portal/transtornos-por-uso-de-alcool-no-adulto/definicao/>. Acesso em: 22 dez. 2023.

_____. 2023b. Vigitel Brasil 2006-2023: tabagismo e consumo abusivo de álcool. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigitel/vigitel-brasil-2-006-2023-tabagismo-e-consumo-abusivo-de-alcool/view>. Acesso em: 22 dez. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE, 2023. **Tópicos sobre álcool**. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topicos/alcool>. Acesso em: 22 dez. 2023.

PAIVA, L. M.; NASCIMENTO, N. R. **Equoterapia**: uma alternativa de tratamento para policiais militares do Rio Grande do Norte doentes de alcoolismo. Monografia apresentada ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Academia de Polícia Militar Cel. Milton Freire de Andrade. 2011.

PEREIRA, M. F. **Uso de drogas entre militares e a atuação do Exército Brasileiro na sua prevenção**. Trabalho de Conclusão de Curso (especialização) – Escola de Saúde do Exército, Programa de Pós-Graduação em Aplicações Complementares às Ciências Militares, 2021.

SILVA, S. E. D.; PADILHA, M. I. C. S.; SANTOS, L. M. S. A enfermagem estimulando o autocuidado de adolescentes a partir das representações sociais desses sobre as bebidas alcoólicas. **Enfermagem em Foco**, v. 2, n. 3, p. 160–163, 2011.

SOARES, H. L. R.; et al. Uso de drogas por militares: revisão de literatura. **Arq. Bras. Med**, [s. l.], v. 83, n. 1, 1 dez. 2022.

EMPREGO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS MANCHAS CRIMINAIS: IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE ERP NA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

João Carlos Augusto de Sousa
Kleber Cavalcante de Sousa

A criminalidade remonta os primórdios da humanidade e a violência está relacionada com a dinâmica social que funciona de maneira distinta e que apresenta dados regionais diferenciados. Nas grandes cidades, as relações sociais, econômicas e culturais se caracterizam por segregação intensa e alto nível de insegurança, principalmente pela criminalidade e violência que ocorrem em áreas urbanas e rurais (SANTOS; KALIL; SANTOS, 2023).

Principalmente no cenário urbano, a criminalidade não pode ser referenciada somente como a prática de roubos e homicídios, que ocorrem pela ineficácia ou ausência do Estado, mas compreendida a partir de sua organização social e suas redes de sustentação, pois é preciso interrogar sobre os instrumentos formais e informais de controle social, e não apenas a responsabilidade estatal (MIRANDA, 2008).

No caso da violência, esta não pode ser traduzida apenas como um conceito teórico das ciências Sociais e Humanas, mas também apropriada como evidência empírica de uma série de dilemas da organização do espaço urbano e da administração de conflitos sociais, como elemento-chave para se compreender as respostas públicas frente ao crime, à desigualdade social e à garantia e manutenção da paz e de direitos (LIRA, 2014).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e seu exercício tem a função de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de policiamentos federais, rodoviários, ferroviários, civis, militares e corpo de bombeiros militares (BRASIL, 2016).

A Polícia Militar do Rio Grande do Norte teve a sua criação em 27 de junho de 1834 (DANTAS, 2010).

Como uma das forças de Segurança Pública, a Polícia Militar se destaca como uma força pública estadual, realizando policiamento ostensivo e preventivo que envolve atividades de prevenção primária e secundária, que são executadas para garantir segurança à população (AGÊNCIA SENADO, 2023).

No Estado do Rio Grande do Norte, a Lei 4.630, de 16 de dezembro de 1976 dispôs sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado e a Lei complementar nº 090, de 04 de janeiro de 1991 dispôs sobre a organização básica da PMRM, que se constitui de uma força auxiliar, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a responsabilidade da autoridade do Governo Estadual (RN, 1976; 1991).

Como missão, a PMRN tem o papel de destina-se a garantir os Poderes Constituídos, assegurar o cumprimento da Lei e a manutenção da ordem pública na área do território Estadual, atuando de maneira

preventiva com força de dissuasão, em locais ou áreas específicas, onde se presume a possibilidade de perturbação da ordem. Deve atuar de maneira ostensiva e repressiva, em caso de perturbação da ordem, preservando e garantindo os direitos das pessoas, servindo e protegendo a sociedade (PMRN, 2023).

Neste contexto, a Segurança Pública tem o papel de buscar mecanismos para proteger a sociedade e a tecnologia se constitui como recurso importante para o trabalho da Polícia Militar, que como força de segurança, tem a responsabilidade de atuar no combate à criminalidade, diminuição da violência e manutenção da ordem pública.

As manchas criminais são localidades em que existe maior incidência de crimes graves, os chamados micro-territórios e nascem através da identificação de dados estatísticos de crimes, como roubos, assaltos, furtos, homicídios e outros tipos de delitos, que ocorrem com maior frequência em áreas geográficas específicas em uma cidade, estado, país, região ou continente onde a atividade criminosa é mais concentrada.

O geoprocessamento é um conjunto de conceitos, métodos e técnicas em torno do processamento eletrônico de dados que opera sobre registros de ocorrências utilizando os programas de computadores que permitem o uso de informações a que se possam associar a coordenadas de mapas, topografia, cartas ou plantas.

Para realizar o geoprocessamento existem o Sistema de Informação Geográfica (SIG) que é um conjunto de coordenadas espaciais como projeções de longitude e latitude, calculando distâncias de estruturas, de vizinhança, gerando a geoinformação que contempla a localização exata, precisa, seja de endereço, um território entre outros, com processamento de dados possibilitando a construção de mapas através do georreferenciamento que é o reconhecimento de

um local através de imagens de satélites de informações, alinhando uma base de dados gráficos, muito usado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Após leitura atenta com uma visão holística do assunto, vimos que o avanço tecnológico nos trás uma grande janela de oportunidades, que não podemos ficar alheios ao surgimento de ferramentas ou conceitos estratégicos de gestão e inovação que vêm abrir os horizontes na perspectiva animadora de melhorias sistemáticas profundas na instituição secular como a Polícia Militar através da Geotecnologia uma área de investigação que gera soluções a partir da localização geográfica de objetos e fenômenos, tanto para atividades cotidianas quanto para o setor produtivo e políticas públicas.

Neste sentido, o estudo objetiva demonstrar a importância da implantação e uso de um software de geoprocessamento das manchas criminais, formulando mapas de localização e acompanhamento em tempo real das ocorrências, bem como já classificado conforme sua natureza a fim de subsidiar o trabalho da PMRN, em todas as regiões geográficas do Estado do, e assim aumentar a eficiência e a eficácia no combate à criminalidade e a violência.

A necessidade é de qualificar a PMRN na coleta, mapeamento, identificação e armazenamento de dados através de ligações para o nº 190 CIOSP ou informações mais detalhadas e definidas pelos agentes públicos em loco, para melhorar a aplicação do Policiamento e no combate e prevenção da criminalidade bem como para fins estatísticos.

Através de dados estatísticos do Comando de Policiamento da Capital (CPC) da PMRN, avaliamos os registros de ocorrências da Zona Leste de Natal/RN, por ser uma área de grande complexidade e de responsabilidade do 1º Batalhão da Polícia Militar do RN.

Assim apresentamos o software *Enterprise Research Planning* (ERP), Planejamento de Recursos de uma Corporação, ou Sistema Integrado de Gestão Empresarial (SIGE), que surge como uma importante ferramenta estratégica, por possuir como principais características, a flexibilidade, a arquitetura aberta e o funcionamento ajustável para diferentes tipos de empresas.

O ERP é um software que possibilita gerenciar diferentes áreas em uma mesma plataforma, possui um banco de dados geográficos, isto é, um sistema organizado de armazenamento de informações estruturadas que faria a geocodificação dos Boletins de Atendimento da Polícia Militar, projetado para coletar, armazenar, monitorar a localização das viaturas, excluir, gerenciar e recuperar dados de maneira eficiente e confiável.

CONTEXTUALIZAÇÃO

Para os Estados da federação, os homicídios tornaram-se um problema complexo, com aumento dos índices de mortalidade na interiorização, enquanto nas capitais e regiões metropolitanas houve estagnação e reduções. No Nordeste, no primeiro semestre de 2022 os crimes violentos cresceram em todos os 09 estados da federação, considerando os homicídios dolosos, latrocínios e lesão corporal seguida de morte (SANTOS; KALIL; SANTOS, 2023).

No Estado do RN, conforme o Observatório da Violência (Obvio) em parceria com a Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social do RN (SESED), Natal, Mossoró e São Gonçalo do Amarante estão no topo dos 20 municípios mais violentos do Estado. Em relação aos homicídios, houve uma alta de 20% no número de assassinatos no último trimestre de 2022. Entre outubro e dezembro,

291 pessoas foram mortas, sendo 47 pessoas a mais do que no mesmo período de 2021 (VELASCO, 2023).

Sobre esses dados, as facções dominam as comunidades impondo terror, matando, roubando e traficando drogas, ditando regras e subjugando os seus moradores, coagindo e colocando medo. Isso acontece nos centros urbanos e partindo para o interior do RN, já se observa o surgimento do Novo Cangaço praticando suas ações criminosas nas madrugadas, com uso de extrema violência.

A denominação de “Novo Cangaço” surgiu nos anos de 1990, como forma de designar as quadrilhas de assaltantes que fortemente armadas cercava cidades para promover roubos de grande repercussão no sertão nordestino (RODRIGUES; ARAÚJO; GORAYEB, 2023).

O *modus operandi* das ações de grupos armados e, por vezes, fardados, que sitiavam as cidades e roubam, deixam um rastro de violência, destruição e afronta às forças policiais, com dificuldades no enfrentamento apenas com emprego de recursos humanos (PONTES; FRANÇA, 2020).

O Novo Cangaço passou a fazer parte das manchas criminais trazendo consigo um novo *modus operandi* de ações criminosas que possui estrutura hierárquica e recrutamento com uso de tecnologia e táticas modernas, seus alvos são bancos e correspondentes bancários (instituições financeiras) usando de armamentos sofisticados de guerrilha urbana, seqüestros e uso de reféns como escudo humano, tornando-se um grande desafio enfrentado pelas autoridades. Para evitar problemas dessa natureza e promover uma atuação policial efetiva e qualificada, se faz indispensável o uso de recursos tecnológicos, com parâmetros norteadores e ações aplicáveis que possam auxiliar nas diretrizes de políticas públicas de segurança por parte do Estado e assim uma tomada de decisões acertadas, pois somente a aplicação de um forte policiamento não resolveria a situação (RODRIGUES;

ARAÚJO; GORAYEB, 2023). A exploração das características do sistema ERP ou SIGE trará melhor conhecimento das manchas criminais, combate com maior eficácia, celeridade e compreendendo o impacto desses sistemas na corporação da PMRN.

Na tomada de decisões explicando como os sistemas ERP, influenciam as empresas, analisando questões como eficiência operacional, o acesso às informações em tempo real, integração de processos, padronização e benefícios na tomada de decisões, bem como, analisam os desafios associados à adoção desses sistemas, tais como, custo e complexidade da implementação, adaptação às necessidades da instituição, resistência a mudança, dependência dos fornecedores, falhas no sistema e por fim necessidade de adequação da empresa ao sistema, ao invés do sistema a empresa.

Sendo assim, utilizando-se do sistema ERP ou o SIGE, que pode ser perfeitamente desenvolvido e aplicável no mapeamento das manchas criminais na PMRN, surge como uma importante ferramenta estratégica que, segundo a literatura predominante, tem como principais características a flexibilidade, a arquitetura aberta e o funcionamento ajustável para diferentes tipos de empresas. Segundo Padoveze (2000), são motivados por: a) exigirem tratamento único e em tempo real das informações; b) tendência de substituição de estruturas funcionais por estruturas ancoradas em processos; e c) interação, viabilizada por avanços na tecnologia de informação, dos vários sistemas de comunicação em um sistema único.

Os resultados evidenciam que o sistema ERP ou SIGE tem um impacto significativo nas empresas, trazendo uma maior eficiência operacional, integração de processos e melhoria dos dados, fornecendo informações mais precisas e oportunas para a tomada de decisões estratégicas. Observamos que há uma redução das redundâncias e

a possibilidade de uma visão holística das operações nas empresas que adotam esse sistema.

A implantação de um novo software necessita de planejamento que compreende a troca de um conjunto de processo de decisões, procedimentos e fluxo de informação apoiadas por ferramenta computacional, cujo desempenho era conhecido por um sistema que ainda gera dúvidas.

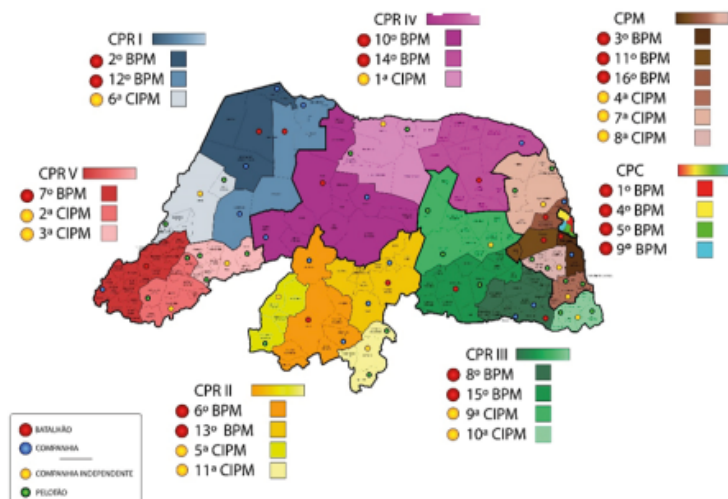
Assim, para minimizar riscos, devem-se realizar testes de três tipos: piloto de software, piloto de recursos humanos e piloto real.

1º - piloto de software; tem por objetivo testar o funcionamento do sistema ERP em implantação, no hardware da empresa.

2º - piloto de recursos humanos; abrange o treinamento executado durante a implantação, devendo participar do mesmo os futuros usuários, capacitando-os para operação do sistema e tomada de decisões com base nele.

3º - piloto real; é a constatação do funcionamento adequado às expectativas, esclarecendo todas as eventuais dúvidas operacionais e problemas de desempenho do sistema. Apresentamos de forma detalhada o mapa geográfico do Estado do Rio Grande do Norte com a distribuição do policiamento ostensivo efetuado pela Polícia Militar

Figura 1 – Caracterização e distribuição do policiamento em todo o Estado do RN



Fonte: Setor de Operações e Estatísticas - CPC - (PMRN, 2023) Fonte: CPC - Comando de Policiamento da Capital - PMRN.

Conforme a figura 1, o mapa do RN, a PMRN é subdividida em 07 (sete) Grandes Comandos; CPR I (Comando de Policiamento Regional I), CPR II (Comando de Policiamento Regional II), CPR III (Comando de Policiamento Regional III), CPR IV (Comando de Policiamento Regional IV), CPR V (Comando de Policiamento Regional V), CPM (Comando de Policiamento Metropolitano) e CPC (Comando de Policiamento da Capital).

O PAPEL DA PMRN E SUAS PRINCIPAIS DIFICULDADES

Em termos históricos a Polícia Militar tem origem no século IX, quando foi criada a com a chegada de D. João VI em 1808, quando foi criado a Guarda Real de Polícia após a chegada da corte lusitana. No período, o crescimento populacional do Rio de Janeiro e das

idades do interior foram consideráveis evidenciando a necessidade de manutenção da ordem pública e foram então criados Corpos Policiais nas provinciais de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco (AGÊNCIA SENADO, 2013).

A Lei Ordinária Federal nº 13.675/2018 de 11 de Novembro de 2018, disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do Artigo 144 da Constituição Federal que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de segurança Pública e defesa Social, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Artigo 2º - A Segurança Pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os estados, Distrito federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

É uma a força pública estadual, realizando policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, que envolve atividades de prevenção primária e secundária, que são executadas para garantir a manutenção da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, tudo em conformidade com os direitos civis e as normas legais vigentes.

A Polícia militar do Rio Grande do Norte possui um enorme número de policiais em suas fileiras, pois atualmente existem 8 mil homens na ativa, onde se tem a previsão de um efetivo de 16 mil homens. Hoje, em muitas cidades do Estado do Rio Grande do Norte existem apenas 2(dois) Policiais Militares de serviço de 24/72 horas tornando-se quase impossível passar para a população pelo menos a tão desejada e sonhada sensação de segurança onde os próprios

PMs são alvos fáceis dos criminosos. Vale lembrar que muitos PMs se encontram pela Junta Médica da PMRN devido a problemas de saúde, dentre estes muitos com problemas psiquiátricos provenientes do trabalho estressante o qual são submetidos constantemente.

Falta de cobertura nas áreas de comunicações e localização das viaturas, isto em tempo real, bem como dados das ocorrências para alimentar e subsidiar o sistema de segurança pública, detalhamento de informações mais apuradas das manchas criminais.

Figura 2 – Mapa Força da PMRN ano de 2023

OFICIAIS						
POSTO	PREVISTO	EXISTENTE	FORA DA FORÇA (Militares à disposição de outros Órgãos, afastados, etc)	EFETIVO PRONTO (Efetivo Existente MENOS os Fora da Força)	Mortos em Serviço	OBS
Coronel	21	40	10	30	0	
Ten.Cel	54	96	26	70	0	
Maior	102	135	34	101	0	
Capitão	143	100	18	82	0	
1º Tenente	173	1	0	01	0	
2º Tenente	254	82	01	81	0	
AspOf	***	132	0	132	0	
TOTAL DE OFICIAIS (a)	747	586	89	497	0	
PRAÇAS						
Subtenente	222	529	59	470	0	
1º Sargento	341	462	40	422	0	
2º Sargento	781	1.995	133	1.862	0	
3º Sargento	1.641	1.782	205	1.577	0	
Cabo	2.068	1.649	120	1.529	0	
Soldado	7.666	1.304	09	1.295	0	
TOTAL DE PRAÇAS (b)	12.719	7.721	566	7.155	0	
EFETIVO TOTAL (a+b)	13.466	8.307	655	7.652	0	

TROPA OPERAÇÕES ESPECIAIS	PREVISTO	EXISTENTE	FORA FORÇA	PRONTO SV	OBS
BOPE	45	74	0	74	
COE*	153	-	0	-	
Choque	379	188	0	188	
Motada	452	115	0	115	
GATI	0	-	0	-	
ROTAM/ROCAM	245	107	0	107	
Cia/Pel Cães**	102	32	0	32	
EFETIVO TOTAL	1.376	516	0	516	

OBS:
* COMPANHIA SUBORDINADA AO BOPE
** COMPANHIA SUBORDINADA AO CHOQUE
*** NÃO EXISTE PREVISÃO DE QUANTITATIVO EM LEI
(Base Legal na Lei Complementar nº 683, de 27 de julho de 2021)

Fonte: Comando Geral da PMRN (2023) - SEI 01510177.000386/2023-54 sei.rn.gov.br

A quantidade de policiais em um país depende de diversos fatores, incluindo o tamanho da população, as taxas de criminalidade, as necessidades de segurança pública e as políticas de cada nação, portanto, não há uma recomendação específica nesse sentido, cada Estado decide sua estrutura policial com base em suas próprias circunstâncias e prioridades.

ESTRATÉGIAS DA PMRN E A IMPORTÂNCIA DO POLICIAMENTO

Como estratégias, a PMRN contempla o patrulhamento, policiamento comunitário, treinamento, tecnologia e programa de prevenção de crimes (PMRN, 2023).

- » **Patrulhamento:** a presença policial visível nas ruas ajuda a dissuadir a criminalidade e a responder rapidamente a incidentes.
- » **Policiamento Comunitário:** estabelecer parcerias com a comunidade para identificar problemas locais e trabalhar juntos na resolução das questões de segurança. -**Treinamento:** manter os Policiais bem treinados em técnicas de aplicação da lei, comunicação e resolução de conflitos.
- » **Tecnologia:** utilizar tecnologia, como câmeras de vigilância, sistema de comunicação avançados e bancos de dados para auxiliar na aplicação da lei.
- » **Programas de Prevenção ao Crime:** desenvolver programas de informações atualizados sobre modus operandi da criminalidade.
- » **Desenvolver ações preventivas e repressivas:** combater a criminalidade utilizando-se de ferramentas para coleta de dados e interagir com a colaboração da sociedade apresentando soluções e siga os princípios de aplicação da lei com respeito aos direitos humanos.

A importância da Polícia Militar está bem descrita na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabeleceu que a segurança pública, no artigo 144, caput, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nos parágrafos seguintes ela indica as competências de cada órgão policial, atribuindo às Polícias Militares, como polícia ostensiva, a envergadura constitucional de polícia de preservação da ordem pública.

Ordem pública, no estudo jurídico administrativo, é atribuída ao Poder Executivo, no qual se situa a Polícia Militar, mesmo porque compete ao Estado preservá-la, por meio do seu setor da Administração Pública. Dessa forma, e em análise ao artigo 144 da CRFB/88, percebe-se, claramente, a missão que o constituinte atribui a Polícia Militar. Para pormenorizar estes conceitos atinentes a essa missão, o Decreto nº 88.777/84(R-200), recepcionado pela constituição, no item 21 do artigo 2º sedimenta o que se deve entender por ordem pública. Álvaro Lazzarini (2003, p. 76).

A modernização dos equipamentos de segurança pública com um bom suporte policial para a distribuição, monitoramento e fiscalização são imprescindíveis para uma sensação de segurança do cidadão, a inovação do trabalho da Polícia Militar é fundamental para combater o crime organizado e suas ramificações denominadas de facções e cartéis internacionais que adentram nos Estados da Federação.

METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido a partir de pesquisa em livros, artigos e periódicos científicos, impressos e virtuais, bem como de

legislações governamentais, que regulam as finalidades da Segurança Pública e as atividades da PMRN.

O problema da pesquisa das manchas criminais é sintetizado na seguinte pergunta: o software ERP ou SIGE é a solução do problema?

Buscou-se o estudo através de documentos e dados estatísticos do CPC identificar a realidade de crimes e violência da área do 1º Batalhão da PMRN correlacionar com a necessidade de um geoprocessamento de informações específicas, detalhadas para o Setor de Operações e Planejamento da Corporação Polícia Militar do RN. A intenção é demonstrar as possibilidades legais e necessidades operacionais que o software pode promover na atividade policial militar em todo o RN.

Neste sentido, o 1º BPM age no policiamento ostensivo da Zona Leste da cidade, em que as ações das facções criminosas ocupam determinados bairros da Zona Leste de Natal, principalmente no Bairro de Mãe Luiza.

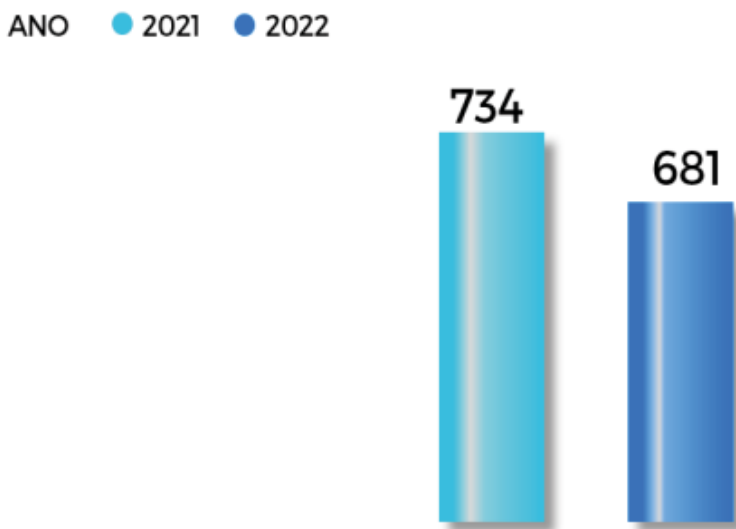
As manchas criminais migram de bairros e áreas devido o enfrentamento com a Polícia Militar bem como disputas de domínio territorial entre as próprias facções. No intuito de reduzir os índices de criminalidade, atua buscando mapeamento dos locais considerados críticos nas comunidades, através de abordagens para prevenção e redução das atividades criminosas, intensificando o policiamento com a modernização dos serviços, na perspectiva de melhorar os níveis de segurança e desta forma passando para o cidadão que a polícia militar está sempre inovando em suas ações visando sempre uma boa prestação de serviço a sociedade potiguar.

Identificar quais os fatores sociais, econômicos e políticos que contribuem para o surgimento das manchas Criminais é fundamental, já que atualmente os dados colhidos pela central de operações da

PMRN (COPOM) não constam um detalhamento mais apurado das ocorrências isto é, uma descrição dos fatores que levaram ao seu surgimento e nem a situação social das pessoas envolvidas bem como uma ação de segurança pública para que tal fato não volte a acontecer passando o máximo de informação para um banco de dados e com futuras análises elaborar um planejamento do policiamento no local.

O gráfico 01 contém dados estatísticos fornecidos pelo CPC, de ocorrências gerais na Zona Leste, que tiveram uma diminuição de 08 % devido ao aumento no policiamento ostensivo nos meses de dezembro de 2021 a janeiro e fevereiro de 2022, meses da Operação Verão (alta estação), que engloba a maioria das praias urbanas de Natal-RN.

Gráfico 1 – Ocorrências Gerais na Zona Leste de Natal-RN nos anos de 2021 e 2022



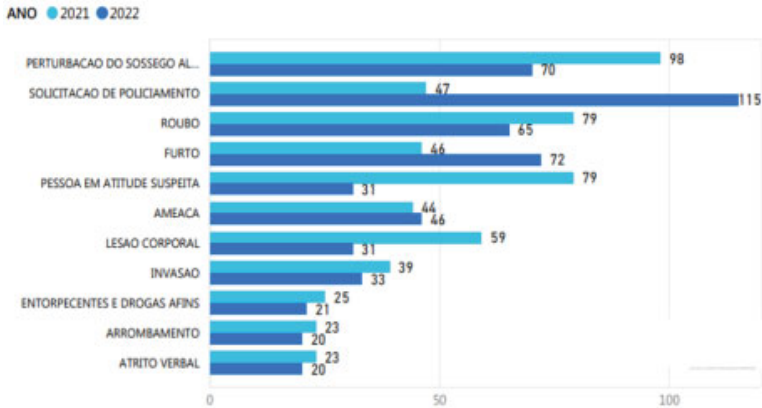
Fonte: Setor de Operações e Estatísticas - CPC (PMRN 2023) - SEI 01510177,000387/2023-07 sei.rn.gov.br.

Com base no Gráfico 1 é possível observar dados estatísticos fornecidos pelo CPC referentes às ocorrências na Zona Leste de

Natal – RN, área de policiamento do 1º BPM com uma queda nos índices de ocorrência, mas aumento nos casos de solicitação de policiamento, furto e ameaça.

Observamos no gráfico 2, a tipologia dos crimes ocorridos na Zona Leste de Natal-RN nos anos de 2021 e 2022, concluímos que as manchas criminais podem ser mutáveis devido a diversas variáveis no decorrer dos tempos, mas deixa a desejar um melhor detalhamento das ocorrências, informações mais precisas dos fatos das pessoas envolvidas e a relevância quanto a questões de moradia e situação sócio-econômica.

Gráfico 2 – Tipologia dos crimes na Zona Leste de Natal-RN nos anos de 2021 e 2022. 12



Fonte: Setor de Operações e Estatísticas - CPC (PMRN 2023) - SEI 01510177,000387/2023-07 sei.rn.gov.br .

Na gestão pública, as ferramentas da geotecnologia se inserem como recursos essenciais para melhorias nas condições administrativas e modernização incorporando inovações em seus fluxos e processos e na Segurança Pública pode por meio de ferramentas de geoprocessamento ser uma alternativa integradora nas políticas de combate à criminalidade, pela sua aplicabilidade nas ações de policiamento (DANNA, 2011).

Os dados geográficos gerados pelo geoprocessamento buscam descrever objetos do mundo real considerando sua localização geográfica o posicionamento em relação a um sistema de coordenadas conhecidas, relacionamentos espaciais com outros objetos as atribuições temáticas que são as propriedades que serão medidas ou observadas (INEP, 2004).

O geoprocessamento se constitui no uso de técnicas estatísticas e computacionais que visam à coleta e tratamento de informações espaciais para um objetivo específico. As atividades de geoprocessamento são desenvolvidas e executadas através do SIG e são utilizadas em diferentes áreas do conhecimento geográfico como no planejamento urbano, redes de transportes e nas cartografias (INPE, 2004; MEDEIROS; DAMASCENO, 2021).

Para a Segurança Pública, as técnicas de geoprocessamento, com a produção de geoinformações e elaboração de mapas, tem a finalidade de aumentar a eficiência policial e a construção de mapas das áreas em que acontecem os maiores índices de violência e crimes vão possibilitar um maior movimento de idéias e busca de soluções para o enfrentamento, bem como o georreferenciamento dessas ocorrências que irão subsidiar as ações de prevenção pela Segurança Pública, o que demonstra a relevância dos recursos de geoprocessamentos no contexto do trabalho policial (SANTOS; KALIL; SANTOS, 2023). Observa-se que os mapas criminais são capazes de identificar áreas onde se concentram as maiores criminalidades, onde são visualizadas as manchas de calor ou zonas quentes, denominadas de manchas criminais, que se constituem na fonte principal das análises criminais (LOCH; ERBA, 2007; LACERDA, 2022).

Para Bezerra (2021, p. 14), “a análise criminal estuda os modos e padrões como o crime é organizado e estruturado em um espaço, seja ele urbano ou rural”. Neste contexto, o autor reforça que as

análises criminais precisam ser realizadas mediante processos de mapeamento da região a ser estudada, do fenômeno criminal e do georreferenciamento dos dados obtidos com as pesquisas nos bancos de dados.

Para procedimentos de análise criminal, para além do conhecimento do software estatístico e de geoprocessamento, é importante que os policiais percebam a contribuição das análises criminais para profissionalização das polícias, em relação a sua contribuição para tratar as informações e suas finalidades passando para sociedade a segurança do cidadão.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Quanto ao custo da aquisição e implantação do Software, entende-se que para atuar nessa realidade das manchas criminais, torna-se fundamental a aplicação de um geoprocessamento no acompanhamento em tempo real das ocorrências, com viaturas usando GPS, os policiais militares munidos de *Tablets* fazendo a inserção de dados qualificados no sistema IRP da PMRN, objetivando informações precisas, assim a eficácia e rapidez do combate preventivo e repressivo à criminalidade.

O software possibilitou representar graficamente dados sobre a criminalidade na zona rural de Machado-MG, onde o policial cadastrar o tipo de ocorrência, armazena e organiza informações geográficas sobre boletins de ocorrência, áreas e contingente policial e assim consegue analisar os dados criminais e planejar estratégias ou ações nas regiões mais afetadas pela criminalidade.

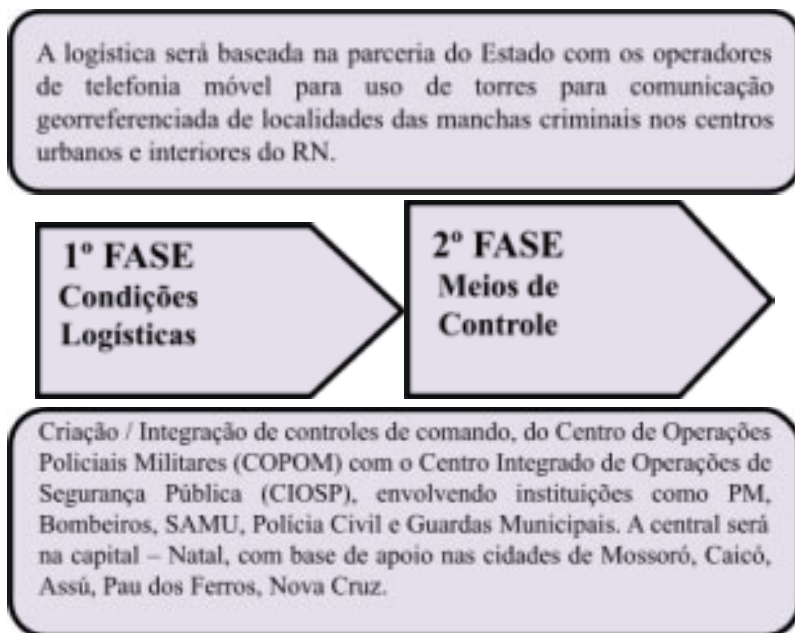
Através da ferramenta, a Polícia Militar de Machado-MG pode se preparar na criação de novas políticas de segurança e estratégias

para operações de combate preventivo à criminalidade, ligadas à zona rural.

A ferramenta ajudou na redução de gastos na corporação pois sem os dados representados em relatórios, o planejamento era feito de maneira aleatória, que por diversas vezes aumentava os custos com combustível e manutenção da frota(FERREIRA NETO 2013).

Neste sentido, a proposta do software estrutura-se em condições logísticas, meios de controle e indicadores de resultados que traga uma leitura do cenário atual no Estado do Rio Grande do Norte no quesito Segurança Pública, isto com os custos financeiros em parceria Público/Privado para sua implantação, execução e consecução, conforme segue no fluxograma da figura 3.

Figura 3 - Fluxograma de estruturação da proposta do software



3º FASE **Custos** **Financeiros**

Os recursos financeiros para aquisição de um software ERP, tablets e GPS para as viaturas tem valores aproximados entre de R\$ 800 e 900 mil Reais a considerar a parceria público/privado com as operadoras de telefonia, que diminuem consideravelmente os custos de elaboração.

Fonte: Elaborado pelo pesquisador (2023).

Como é possível observar, a logística permitirá que através da central de controle, identifique-se a ocorrência, com georreferenciamento em tempo real possibilitado pelas torres de telefonia celular durante a comunicação, que mostrará a localidade, cidade, sítio ou bairro em que as viaturas estejam em deslocamento, sendo possível acompanhar todo o trajeto e o desfecho da ação policial.

O software tecnológico mesmo tendo um custo de criação, será um custo – benefício, quando em contrapartida ajudará na redução de gastos na corporação, pois sem a produção de informações em tempo real das ocorrências, ocorrem prejuízos na tomada de decisões com um planejamento feito de maneira aleatória baseando-se em suposições o que por muitas vezes aumentando custos das operações com veículos sem sistema de navegação e maior uso da força policial, que é deficitária e precisa ser empregado de forma ajustada às necessidades da demanda do Estado.

Com a criação do Software ERP é necessário a disponibilidade e fornecimento de dados por parte da PMRN para alimentar o programa e conseqüentemente o mapeamento das localidades urbanas e rurais, com registros dos índices de criminalidade, natureza dos

crimes, boletim de ocorrências e veículos envolvidos, para realizar uma diagramação de casos. Com base nesses requisitos o ERP através de seu banco de dados, automaticamente armazenará e tipificará as ocorrências.

Para o desenvolvimento do software é necessário padronizar suas diretrizes, com demarcação da terra em suas posições geográficas e medindo as coordenadas globais de latitude e longitude para processamento do georreferenciamento, com condições de representar graficamente os dados sobre criminalidade em zonas urbanas ou rurais.

Portanto, a proposta busca utilizar a tecnologia em prol de uma gestão operacional, com geração de dados para tomada de decisões, identificando as tendências, evolução de previsões e formulação de estratégias para ação-atuação das forças policiais nas áreas de ocorrências criminais. Uma forma da aplicabilidade e atribuições do Software é alimentar dados sistematicamente de forma on-line, conforme proposta para o Software, ver tabela abaixo.

Tabela 1 – Mapeamento diário de ocorrências on-line

PMRN	Cidade	OPM	Bairro	Logradouro	Ocorrência	Vtr
Área I	Grossos	12º BPM	Centro	Amélia Cordeiro nº 364	Roubo	1208
Área II	Ipueira	6º BPM	Coab Nova	Francisco Fortunatonº12	Furto	614
Área III	Tangará	8º BPM	Centro	Raimundo Ferreira nº 09	Ameaça	1523
Área IV	Itajá	10º BPM	Conj. Prof.	Avenida Principal	Atrito Verbal	1008
Área V	Pilões	7º BPM	-----	Sítio Morada Velha	Homicídio	706
COM	Macaíba	11º BPM	Campinas	Rua Antônio Paulino	Entorpecente	1105
CPC	Natal	1º BPM	Ti rol	Rodrigues Alves nº102	Arrombt	023

Fonte: Elaborado pelo pesquisador (2023).

A tabela 2 mostra a contabilização de todas as ocorrências do mês, tipificando cada uma, qual o CPR em que ocorreu o tipo

de ocorrência e fazendo as totalizações, sendo armazenados em um banco de dados e assim vai facilitando as operações como inserção, alteração, consulta e exclusão bem como para fins de estatísticas e um mapeamento preciso das áreas quentes, manchas criminais, tudo em tempo real.

Tabela 2 - Contabilização de ocorrências do mês - PMRN

Jan/2023	CPR I	CPR II	CPR III	CPR IV	CPR V	COM	CPC	TOTAL
Furto	34	26	21	28	31	87	96	323
Roubo	38	31	25	20	41	75	92	322
Ameaça	18	21	15	13	12	31	43	153
Homicídio	11	04	03	05	04	16	19	62
Arrombam	32	24	28	19	21	36	42	202
Entorpecentes	28	21	18	23	19	31	45	185
Atrito Verbal	17	11	08	07	12	28	31	114
Total Geral	178	138	118	115	140	304	368	1361

Dito isso, tanto para as áreas urbanas, como para as áreas rurais, o software é importante, quando no interior do RN poderá intervir nas ações do Novo Cangaço ao gerenciar e nortear as principais atribuições relacionadas com o desenvolvimento de ações em fazendas, cadastro de moradores, estradas carroçais, rotas de fuga e veículos envolvidos, permitindo conhecer e monitorar as ações criminosas.

Desse modo, a aplicação do geoprocessamento contribuirá para identificar a densidade populacional, mapas digitalizados e georreferenciados com possibilidades de localizar em tempo real onde ocorreu o delito, qual a frequência? Qual o dia ? Qual a hora ? Quais os pontos frágeis ? quais as agências bancárias e correspondentes bancários? Quais são as rotas de fuga ? Quais os locais de comércio e serviços da cidade ou comunidade? Qual o modus operandi ? Qual o tipo de armamento utilizado? Quais os tipos de veículos utilizados ? e

assim detalhar outros aspectos que podem ser mensurados, analisados e considerados.

Portanto, a utilização do geoprocessamento, a partir da produção de dados geográficos das manchas criminais, vai propiciar um planejamento mais analítico para a tomada de decisões estratégicas e agilidade nas intervenções policiais na redução da criminalidade.

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SOFTWARE ERP OU SIGE NA PMRN E ANÁLISE DOS PONTOS POSITIVOS E NEGATIVOS

O processo é um pouco complexo que envolve várias etapas minuciosas que exige um bom planejamento, foco e dedicação para obter êxito com o software. A seguir apresenta as etapas do processo:

- I. Planejamento: Definir metas, escopo, orçamento e cronograma.
- II. Seleção do Fornecedor: Avaliar diferentes fornecedores de ERP ou SIGE e escolher aquele que melhor atenda às necessidades da organização.
- III. Customização: Adaptar o sistema às necessidades específicas da empresa, muitas vezes envolvendo desenvolvimento de software.
- IV. Testes: Realizar testes rigorosos para identificar problemas e garantir que o sistema funcione conforme o esperado.
- V. Treinamento: Treinar os usuários para usar efetivamente o sistema.
- VI. Implementação: Fase de transição, onde o ERP ou SIGE começa a ser utilizado oficialmente.
- VII. Monitoramento e Manutenção: Acompanha o desempenho do sistema, realizar atualizações e solucionar problemas.

Nessa perspectiva, observa-se que a implementação dessa ação terá impactos decisivos no trabalho da segurança pública no estado

do Rio Grande do Norte, e a seguir destacam-se esses impactos, em positivos e negativos, a fim de melhor subsidiar o trabalho da gestão estratégica da organização.

Dentre os impactos positivos destacam-se: a capacidade de atender, orientar, controlar e solucionar as ocorrências em tempo real bem como ter dados detalhados de informações preciosas e mapeamento de todo território do Estado do RN. Já os negativos, o alto custo para implantação do software ERP e a falta de efetivo na Polícia Militar dificultam o atendimento de todas as chamadas via ligações telefônicas no número 190, bem como as denúncias ou queixas presenciais feitas pelo cidadão tornando uma grande deficiência na prestação do serviço da segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a leitura atenta com uma visão holística do assunto abordado, observamos que o avanço tecnológico permite imensas oportunidades e não podemos ficar alheios ao surgimento de ferramentas ou conceitos estratégicos de gestão e inovação, quando abrem horizontes e perspectivas animadoras de melhorias profundas na administração de instituições seculares como a Polícia Militar, que se constitui de um desafio bastante complexo. O texto oferece uma visão geral das características e impactos dos sistemas ERP nas empresas, destacando tanto os benefícios quanto os desafios associados à implementação, demonstrando o quanto é relevante o estudo sobre o sistema ERP e suas implicações. Essa realidade exige uma análise criminal baseada em dados mapeados de espaço em que os crimes ocorrem, bem como de sua mobilidade, uma vez que somente o aparato do policiamento no local não soluciona o problema maior que é a constância da prática de crimes e poucas informações sobre os meliantes.

Como resultado foi colhido informações de dados estatísticos das ocorrências atendidas pelas viaturas do 1º Batalhão da PMRN, responsável pelo policiamento ostensivo da Zona Leste de Natal-RN. O estudo demonstrou a tipificação dos crimes e quantidades, mas com pouquíssimas informações e detalhamento das ocorrências, já com a criação de um software de geoprocessamento para uso como ação na PMRN possibilita observar e analisar a relação das ocorrências de roubos, furtos, homicídios e o perfil de seu respectivo espaço de incidência e ainda permite a formulação de estratégias para operação de combate preventivo à criminalidade em todo o Rio Grande do Norte.

Como fundamentado no estudo, o geoprocessamento tem potencial para dispor mapeamentos criminais, identificar manchas, coleta detalhada de cada ocorrência e georreferenciar dados, que estruturam o planejamento da polícia, pois com base na análise criminal, as decisões podem ser tomadas com mais precisão, bem embasadas, seguras e em tempo real. As viaturas munidas com GPS e os policiais suportados por dados on-line em seus tablets, poderão prevenir e realizar repressão da criminalidade de forma qualificada.

Se por um lado existe a complexidade e o alto custo envolvido no processo de aquisição de um software de ERP com geoprocessamento, as perspectivas são promissoras quando se tem exemplos positivos de uso de tecnologias já existentes, como exemplo citamos a Polícia Militar de Minas Gerais, mais precisamente no município de Machado-MG.

A criação do software ERP com o geoprocessamento intenciona melhoria na atuação da PMRN, a partir do combate e extinção das manchas criminais, com base em um planejamento estratégico de curto e longo prazo pela Segurança Pública, visto que existe uma escassez de dados sobre a criminalidade pelas forças de Segurança Pública principalmente no interior do Estado do Rio Grande do Norte.

Assim, enfrentar a violência pressupõe conhecê-la em suas diferentes vertentes, lugares e espaços e a tecnologia é um recurso essencial para angariar e consolidar informações, sendo as informações vitais para identificar crimes e atuar em suas reduções. A aquisição do software ERP ou SIGE ajudará no mapeamento das manchas criminais, pois desempenha um papel crucial na gestão moderna de Segurança Pública e Políticas Sociais, colhendo informações e alimentando o banco de dados do software para planejamento de operações e tomada das decisões policiais.

Ao compreender a funcionalidade e os benefícios na implantação do software nas organizações, poderemos maximizar investimento e desenvolver soluções integradas às ações da Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

É inegável que na modernidade, a gestão eficiente de recursos com aplicabilidade de processos ágeis, eficientes e dinâmicos trazem o sucesso das organizações em que a tecnologia permite que os policiais tomem decisões através de ferramentas modernas que o Estado, como ente centralizador de todas as políticas desenvolvidas para o cumprimento da manutenção e paz social, deve integrar seus órgãos no direcionamento de metas que visem à diminuição dessa sensação de insegurança reinante.

EVENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE: IMPORTÂNCIA DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA HISTÓRIA DA CORPORAÇÃO, INTERAÇÃO SOCIAL E FOMENTAÇÃO DE NOVAS VOCAÇÕES POLICIAIS MILITARES

Marcelo Antonio Borges Alvares
Zenóbio Pereira

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN) foi criada em 27 de junho de 1834 e desde então, desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem pública e na segurança da sociedade. Considerando a importância da instituição, principalmente no que se refere à questão social, é plausível dizer da necessidade de preservação da sua história, o que ocorre a partir dos fatos constantes no decorrer dos anos, desde a sua criação. Com base nisso, viu-se a oportunidade de ser desenvolvido um trabalho com foco nos eventos promovidos pela PMRN, os quais vão desde exposições, desfiles, confraternizações, dentre outros. Os eventos têm como objetivo promover a divulgação das atividades cotidianas da instituição, junto à sociedade, bem como visa à preservação da sua história, também fomenta novas vocações policiais militares entre o público.

Entende-se que as ações, ou eventos desenvolvidos sistematicamente em datas específicas e momentos propícios, tornam-se o instrumento mais eficaz, não somente do ponto de vista da socialização interna, mas, inclusive, no que se refere à interação social entre a Polícia Militar e a comunidade de modo geral.

O objetivo deste trabalho foi destacar a relevância da promoção de eventos, pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, como ferramenta estratégica para levar à sociedade, o conhecimento acerca das atividades policiais militares, preservação da história institucional e estímulo à interação social. Além disso, busca-se expor as experiências práticas adquiridas nos últimos cinco anos, bem como propor recomendações que possam levar ao aprimoramento desta atividade, dentro da corporação. Essa estratégia visa fortalecer ainda mais, futuros eventos, de forma a contribuir para uma compreensão mais abrangente da sociedade, sobre o papel da Polícia Militar, além de estimular uma maior socialização dentro da corporação.

CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), foi criada em 1834 e durante toda a sua existência, vem mostrando grande relevância na segurança pública do estado, conforme pode-se verificar na sua história.

Com a chegada da Família Real Portuguesa ao Brasil, no ano de 1808, tornou-se evidente a necessidade da criação de uma força de segurança com o objetivo de manter a ordem pública. No ano seguinte, foi criada a Guarda Real de Polícia, instituição que se tornou precursora das Polícias Militares atuais.

Na Província, que se tornaria o Estado do Rio Grande do Norte, a segurança era feita por militares do Exército Brasileiro, civis assalariados e pela Guarda Nacional. O Presidente da Província Basílio Quaresma Torreão criou, em 27 de junho de 1834, o Corpo de Polícia da Província.

Conforme Dantas (2010, p. 21) “A corporação recebeu a denominação de Polícia Militar no ano de 1947”.

Imagem 01 – Tropa da Polícia Militar em forma nos anos 1940



Fonte: PMRN (2024).

Imagem 02 – Policial Militar operando em 2023



Fonte: PMRN (2024).

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, juntamente como as demais Polícias Militares e as Polícias Cíveis, tem como patrono o Alferes Joaquim José da Silva Xavier, o “Tiradentes”, o mártir da Inconfidência Mineira (1789).

Imagem 03 - “Tiradentes” - Patrono das Polícias Militares e Polícias Cíveis do Brasil



Fonte: Brasiliana Museus (2024).

Ao longo de sua história a PMRN participou de momentos históricos, muitas vezes heroicos, como na Guerra do Paraguai (1864 - 1870) onde a corporação enviou homens, os “Voluntários da Pátria”, para lutarem contra os paraguaios, ao lado de outros brasileiros, também de argentinos e uruguaios. Na ocasião, o ditador paraguaio Francisco Solano López, acabou sendo derrotado e morto.

Na Guerra de Canudos (1896 - 1897), no interior da Bahia, o Rio Grande do Norte, juntamente com mais dezesseis estados brasileiros, enviou efetivo para lutar ao lado do Exército Brasileiro. O desfecho foi a vitória das forças legais e a morte de Antônio Vicente Mendes Maciel, “Antônio Conselheiro”, líder dos rebeldes.

Na luta contra o Cangaço ocorreu a invasão de Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião”, em Mossoró/RN, no dia 13 de junho de 1927, onde os policiais e o povo mossoroense, expulsaram o cangaceiro e seu bando. Nesta fuga ficou para trás o cangaceiro “Jararaca”, que acabou sendo preso e morto.

Imagem 04 - Cangaceiro “Jararaca” preso durante a invasão de “Lampião” em Mossoró/RN



Fonte: PMRN (2024).

Segundo Costa Júnior e Fontoura (2020, p. 12) “No dia 09 de julho de 1932, o Estado de São Paulo pega em armas contra o governo de Getúlio Dornelles Vargas. Este, na função de Chefe do Governo Provisório, não havia realizado eleições para uma nova constituinte desde que assumiu o poder, em 1930”.

O relato acima passou para a história como a Revolução Constitucionalista, para onde o Rio Grande do Norte enviou um contingente para combater, junto às tropas legalistas, a rebelião em São Paulo, que termina com a derrota dos paulistas, em outubro do mesmo ano.

No dia 23 de novembro de 1935 estourou a Intentona Comunista. Os comunistas atacaram o Quartel da Rua da Salgadeira, o Esquadrão de Cavalaria e a Casa de Detenção. No Quartel, após 19 horas de luta, morre o Soldado Luiz Gonzaga, herói da PMRN. No Esquadrão e na Casa de Detenção houve resistência, mas terminaram em mãos inimigas. No dia 27 de novembro, forças do Exército Brasileiro e policiais de outros estados colocaram fim na revolta no Rio Grande do Norte.

Imagem 05 – Danos infligidos ao Quartel da Rua da Salgadeira durante a Intentona Comunista



Fonte: PMRN (2024).

A PMRN já colaborou com o envio de muitos militares, em diversas ocasiões, nas Operações de Manutenção de Paz da

Organização das Nações Unidas (ONU), que são instrumentos para ajudar países em grave conflito, criando condições para que a paz seja alcançada.

Informa a matéria, em 14/09/2023, de Pedro Santiago/g1 RN: “Dois policiais militares do Rio Grande do Norte estão atuando pela estabilidade da segurança pública em uma missão de paz promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Bangui, capital da República Centro-Africana”.

São eles o Major PM **William** Danilo Fernandes Pires e o Capitão PM Moreno Medeiros Dantas **Montenegro**, que atuaram na Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização da República Centro-Africana (MINUSCA), que tinha como objetivo proteger os civis após uma sangrenta guerra civil.

Imagem 06 – Major PM William (primeiro da direita) e Capitão PM Montenegro (penúltimo da esquerda) em ação na MINUSCA



Fonte: Pires (2023).

Sempre presente na vida da sociedade, principalmente nos momentos mais delicados, como mostra sua história, a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte tem como principal missão, a segurança pública.

O art. 144 da Constituição diz: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, sob a égide dos valores da cidadania e dos direitos humanos, através dos órgãos instituídos pela União e pelos Estados”.

Informa reportagem do AGORARN: “Homicídios no RN reduzem 7,6% no primeiro semestre de 2023. O primeiro semestre de 2023 foi de queda na quantidade de homicídios em todo o Rio Grande do Norte. No comparativo com o mesmo período de 2022, a redução foi de 7,6% no total”. Os dados divulgados na reportagem acima citada são indícios da relevância da Polícia Militar do estado do Rio Grande do Norte na sua missão constitucional de preservar a ordem pública e garantir a segurança dos cidadãos. Embora a missão da PMRN esteja alcançando bons resultados, é necessário que se faça, cada vez mais, a divulgação das suas atividades, visando o estreitamento de laços com a sociedade.

A realização de eventos pode colaborar para este estreitamento de laços com a sociedade, bem como fomentar o surgimento de novas vocações policiais militares, além de auxiliar na preservação histórica e na promoção de uma maior socialização interna na corporação. Os meios materiais e humanos para a realização dos citados eventos estão disponíveis dentro da própria corporação, podendo ser reforçados por meio de parcerias com outros órgãos.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

O marketing tem grande importância na atualidade, auxiliando as organizações na conquista e fidelização de seus clientes. De acordo com Kotler e Keller (2012, p. 554) “Marketing é o processo de planejamento e execução desde a concepção, preço, promoção e distribuição de ideias, bens e serviços, para criar trocas que satisfaçam aos objetivos de pessoas e organizações”.

Segundo Pinheiro e Gullo (2011, p. 19) “Marketing é o processo humano, social e administrativo que facilita a troca de valores entre um comprador e um vendedor, ambos em busca de satisfação de suas necessidades, desejos e objetivos”. Nota-se a importância do marketing para criar trocas que satisfaçam aos objetivos de pessoas e organizações. Como a sociedade são os ‘clientes’ da Polícia Militar, seu efetivo são os seus “colaboradores”, se vê a necessidade da divulgação do “produto” Polícia Militar, no fortalecimento da segurança pública, bem como na promoção de uma maior socialização interna da corporação, ambas em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Os eventos promovidos pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte são uma excelente estratégia de marketing na divulgação das suas atividades cotidianas junto à sociedade, pois, proporciona a preservação de sua história, fomentação de novas vocações policiais militares, além de promover uma maior socialização interna na corporação. Conforme Melo Neto (2000, p. 14) “O evento amplia os espaços para a vida social e pública e conduz as pessoas para a experimentação conjunta das emoções”. Nesta experimentação conjunta das emoções é onde ocorre a criação de laços mais estreitos com a sociedade, o surgimento de novas vocações policiais militares e uma maior socialização, dentro da corporação.

Segundo Campos, Wyse e Araújo (2005, p. 11): o conceito de evento, como o entendemos hoje, é novo. Mas ele existe desde que o mundo é mundo, acompanhando toda a história dos homens, em cada época com um objetivo diferente. Na antiguidade, por exemplo, os eventos visavam a promoção política. Eram, às vezes, festas que duravam dias para comemorar o retorno das tropas. Com desfiles suntuosos, contavam a história das campanhas de guerra, as conquistas de mais terras e novos povos. Na idade média, as grandes festas públicas tinham objetivo religioso, organizadas para afirmar e preservar o poder da igreja. Portanto, nota-se claramente a importância dos eventos para divulgação e socialização, uma vez que são ferramentas poderosas neste sentido. A Polícia Militar do Estado do Rio grande do Norte vem promovendo, mais notadamente nos últimos cinco anos, diversos eventos, como Desfiles Cívico-Militares de 7 de setembro, exposições em feiras e Shopping Centers, além de confraternizações. O Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro, no ano de 2018, ocorreu na Av. Prudente de Moraes em Natal/RN. Teve a participação das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, entre outros. Contou com a presença de autoridades civis e militares, além do público em geral, que se fez presente ao evento. Como noticiou a Tribuna do Norte, em matéria sobre o Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro, no ano de 2018: “Desfile cívico reúne milhares de pessoas em Natal”.

Um evento deste porte atrai a atenção de toda a sociedade e da mídia, sendo uma excelente oportunidade de marketing para a corporação.

Imagem 07 – Viatura da Polícia Militar no Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro /2018



Fonte: PMRN (2018).

Imagem 08 – Tropa da Polícia Militar no Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro /2018.



Fonte: PMRN (2018).

No início do mês de setembro de 2018, no Estádio Arena das Dunas em Natal/RN, a Polícia Militar do RN participou, efetivamente, da Multifeira “Brasil Mostra Brasil”, ocasião em que expôs equipamentos operacionais e disponibilizou vários membros da corporação para interagir, de forma efetiva, com o público. Do ponto de vista do marketing corporativo, entende-se que este é o tipo de evento que precisa fazer parte do calendário anual da corporação.

Imagem 09 – Polícia Militar expondo na Multifeira "Brasil Mostra Brasil" de 2018



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Imagem 10 – Polícia Militar expondo na Multifeira "Brasil Mostra Brasil" de 2018



Fonte: Elaborado pelo autor (2018).

Como parte das festividades dos seus 189 anos, no dia 9 de julho de 2023, a Polícia Militar do Estado do Rio grande do Norte (PMRN), promoveu, uma extensa programação, que contou com exposição de equipamentos, ações do PROJETE e PROERD/RN, culminando com uma apresentação musical da Companhia de Polícia de Música (CPMus). O evento ocorreu no Partage Norte Shopping, localizado em Natal/RN.

Imagem 11 – Logomarca dos 189 anos da Polícia Militar



Fonte: PMRN (2023).

O PROJETE e PROERD/RN são segmentos da Polícia Militar que, por sua própria natureza, já são direcionados para o público; desta forma, a inserção de suas ações nos eventos otimizam os resultados tanto para eles como para os eventos. Igualmente importante é a inserção da Companhia de Polícia de Música (CPMus), por ser mais uma ferramenta de entretenimento e proximidade com o público.

Conforme o Instagram do PROJETE: “O Projeto Educação de Trânsito na Escola (PROJETE) tem como objetivo levar as lições de trânsito para as escolas do Rio Grande do Norte, contribuindo para assim para a formação cidadã das crianças assistidas”. O projeto foi idealizado pelo Tenente Coronel PM Francisco Borges da Silva Neto em outubro de 2011 e já conta com mais trinta e quatro mil alunos atendidos, em várias cidades do Rio Grande do Norte.

Imagem 12 – Ação dp PROJETE no Partage Norte Shopping em 2023



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Segundo o site da PMRN: “Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) é um programa de caráter social e preventivo posto em prática em todos os estados do Brasil, por policiais militares devidamente selecionados e capacitados”. O PROERD tem como base o Drug Abuse Resistance Education (DARE), programa educacional americano criado em 1983. Neste sentido, a Polícia Militar, através do PROERD-RN, ministra aulas onde acontecem atividades focadas no desenvolvimento das habilidades individuais para que crianças e jovens venham tomar decisões de forma consciente, segura e responsável. O Programa também envolve a família, onde pais e responsáveis podem participar de um curso visando a sinergia com a PM.

Imagem 13 - Ação do PROERD/RN no Partage Norte Shopping em 2023



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A Companhia de Polícia de Música (CPMus) “Maestro Tonheca Dantas”, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, foi criada em 16 de junho de 1886. Tem como patrono Antônio Pedro Dantas, “Tonheca Dantas”, que ingressou na corporação no ano de 1898 como Maestro.

É o compositor da Valsa Royal Cinema, tocada pela Rádio BBC de Londres, durante a Segunda Guerra Mundial.

Como citado no site da PMRN: “A CPMus conta com homens abnegados que levam a música não apenas para a Polícia Militar, mas para toda a sociedade, participando de projetos sociais junto a lares de idosos e entidades civis. É Patrimônio Cultural do Município de Natal e Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio Grande do Norte”.

Imagem 14 – Apresentação da Companhia de Polícia de Música no Partage Norte Shopping em 2023



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Eventos em shopping centers são excelentes oportunidades de interação social entre a Polícia militar e a comunidade, bem como de marketing. Assim como a Multifeira “Brasil Mostra Brasil”, esses eventos atingem um público de várias faixas etárias e muitas classes sociais. A utilização das ações do PROJETE e PROERD/RN, no contexto do evento, potencializam e favorecem a obtenção de resultados positivos para os mesmos e para a corporação como um todo.

A mídia normalmente divulga este tipo de evento. Assim anunciou a Tribuna do Norte: “Neste fim de semana, o Partage Norte Shopping Natal receberá ações em comemoração aos aniversários

do Dia Nacional do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar, que completa 189 anos. O público presente poderá conferir exposições e ações operacionais das duas corporações”.

A Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte realizou, no dia 15 de dezembro de 2023, o “Natal da Polícia Militar”, sua confraternização de final de ano, tendo como público alvo seu efetivo, familiares e convidados. Na ocasião aconteceu uma exposição de equipamentos e animais utilizados nas suas atividades, apresentações musicais, missa em ação de graças com Dom João Santos Cardoso, Arcebispo da Arquidiocese de Natal/RN, além da distribuição de algodão doce/pipoca e praça de alimentação.

Imagem 15 – Cartaz de divulgação do "Natal da Polícia Militar" de 2023



Fonte: PMRN (2023).

Imagem 16 – Exposição de equipamentos e animais no "Natal da Polícia Militar" de 2023



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Imagem 17 – Dom João Santos Cardoso no "Natal da Polícia Militar" de 2023



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O “Natal da polícia Militar”, a confraternização de final de ano da corporação, propiciou um ambiente ideal para divulgação das

suas atividades cotidianas junto à sociedade, além de promover uma maior socialização interna entre seu efetivo.

Os eventos promovidos pela Polícia Militar, citados acima, cumpriram seu papel de divulgação institucional e socialização interna e externa, sendo exemplos do que pode ser replicado no futuro pela corporação.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

O mundo moderno está cada vez mais dinâmico, requerendo cada vez mais esforço para que se possa acompanhar o ritmo de mudança nos costumes da sociedade. Segundo Sherr (1996, p. 32): A virtualização do mundo é o término do mundo. A modernidade controlou o tempo para esculpir o espaço (industrialismo, urbanização). A contemporaneidade vê a instrução de um tempo universal imediato (imediato, “real”), que destitui o espaço físico de parte de sua importância estratégica. A sociedade de massa, do consumo e da dominação energético-física do mundo entra em crise. Se a informação não é mais consumida pelo uso, é todo o princípio energético e material da sociedade de consumo que desaparece.

As pessoas no mundo moderno vivem focadas na virtualização exacerbada, nas redes sociais, onde o virtual se torna, cada vez mais, o dominante em detrimento do físico. Como citado acima, a virtualização do mundo é o término do mundo, a informação não é mais consumida pelo uso. Numa sociedade onde as pessoas cada vez mais tem experiências virtuais e cada vez menos físicas, surge a oportunidade de se utilizar os eventos como instrumentos para que as mesmas vivam momentos onde o real supera o virtual. O que soma no intuito de uma maior socialização dentro e fora da Polícia

Militar, também novas vocações policiais militares podem surgir, além da divulgação de suas atividades cotidianas e preservação da história da corporação.

CONCLUSÕES/CONTRIBUIÇÕES PARA A PRÁTICA ORGANIZACIONAL

A promoção de eventos pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, os quais vão desde exposições, desfiles, confraternizações, dentre outros, conforme exemplos citados neste trabalho cumpriram seu papel de divulgação institucional e socialização interna e externa. Desta forma podem ser replicados no futuro como instrumento para levar à sociedade o conhecimento acerca das suas atividades policiais militares e preservação da história institucional, além de fomentar novas vocações policiais militares e estimular à interação social tanto interna quanto externa. Diante da concretização deste trabalho, espera-se que haja o interesse de outros pesquisadores em desenvolver estudos sobre assuntos correlatos à temática abordada.

As sugestões apresentadas acima poderão servir como ponto de partida para a feitura de novos eventos no âmbito da Polícia Militar no Estado do Rio Grande do Norte.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Luiz Cláudio de A. Menescal; WYSE, Nely; ARAUJO, Maria Luiza Mota da Silva. **Eventos: oportunidades de novos negócios**. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2005.

COSTA JÚNIOR, Lourival Cassimiro da; FONTOURA, Marcos Aragão. **Breve História da PMRN: Da fundação à Intentona Comunista de 1935**. Natal: PMRN, 2020.

DANTAS, Angelo Mário de Azevedo. **Cronologia da Polícia Militar do Rio Grande do Norte - 175 anos de história - 1834 a 2009** (Volumes I e II). Natal: Edição do Autor, 2010.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin Lane. **Administração de Marketing**. São Paulo: Ed. Pearson Education, 2012.

MELO NETO, Francisco Paulo de. **Criatividade em eventos**. São Paulo: Ed. Contexto, 2000.

PINHEIRO, Duda; GULLO, José. **Fundamentos de Marketing**. São Paulo: Ed. Atlas, - 2011.

SCHERR, L. "La Civilisation du Virtuel". In: **Sociétés, Dossier Techno-socialité**, n. 51. Paris: Ed. Dunod, 1996.

SITES PESQUISADOS

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/PEC/msg975970902.htm#:~:text=de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%BAblica.%22,%22Art.,pela%20Uni%C3%A3o%20e%20pelos%20Estados
Acesso em: 06 dez. 2023.

Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/09/14/policiais-militares-do-rn-participam-de-missao-de-paz-em-pais-africano.ghhtml>. Acesso em: 06 dez. 2023.

Disponível em: <https://agorarn.com.br/ultimas/homicidios-eduzem-primeiro-semester-de-2023/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/natal/desfile-civico-reune-milhares-de-pessoas-em-natal/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

Disponível em: <https://www.instagram.com/projete.pmrn/>. Acesso em: 19 jan. 2024.

Disponível em: <http://www.pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=855&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=ACERVO+-DE+MAT%C3%83%E2%80%B0RIAS#:~:text=Em%202010%20o%20PROERD%20iniciou,o%20aluno%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20e>. Acesso em: 19 jan. 2024.

Disponível em: <http://pm.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=260899&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>. Acesso em: 19 jan. 2024.

Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br/natal/corpo-de-bombeiros-e-pm-realizarao-exposicao-em-natal-para-celebrar-aniversarios-veja/> Acesso em: 19 jan. 2024.

O AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA: UMA ABORDAGEM CIENTÍFICA NA COMPROVAÇÃO DO CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

Maximiliano Luiz Bezerra Fernandes
Patrícia Angélica Torres da Silva Ferro

A embriaguez ao volante pode ser considerada como uma das principais ações potencializadoras dos acidentes de trânsito no Brasil. Anualmente, milhares de motoristas são flagrados dirigindo sob efeito de álcool, seja por considerarem que estão conscientes ao ponto de não produzirem um resultado doloso ou pela cultura histórica existente no país de que a responsabilização dessa conduta do motorista é moderada (leve) do ponto de vista administrativo e criminal. As informações de órgãos oficiais revelam que a imprudência ao volante no país produz um número alarmante de vítimas, seja relacionada aos casos de lesão corporal ou morte decorrentes da ação culposa/dolosa dos condutores.

Cronologicamente, a legislação que trata da responsabilização da embriaguez ao volante só produziu efeitos mais abrangentes nas duas últimas décadas, acompanhando a evolução da frota de veículos em circulação e o consequente crescimento da violência no trânsito

ocasionado pela não-observância da legislação por parte dos condutores. Tem-se como primeiro marco regulatório a instituição do CTB, Lei nº 9.503/97, que especificou as sanções administrativas e criminais para os condutores que dirigem sob efeito de álcool e outras substâncias que causam alteração psicoativa.

Contudo, ao longo dos anos outras medidas e normatizações foram instituídas no contexto do direito, em sua maioria, endurecendo as infrações administrativas e as sanções criminais para os motoristas flagrados em estado de embriaguez. Dentre as diversas mudanças realizadas, se destacam as redações que alteraram o CTB, em face da promulgação de diversos dispositivos como: a Lei nº 11.705/08, que teve como finalidade zerar o nível de alcoolemia dos condutores de veículos automotores; a Lei nº 12.760/12, que alterou as infrações administrativas e definiu sistemas de constatação dos níveis de alcoolemia; além de outras regulamentações subsequentes que também tipificaram agravantes para o crime supracitado e ampliaram as metodologias de constatação dos sinais de alteração psicomotora.

Portanto, considerando essas questões introdutórias, destaca-se que a pesquisa foi desenvolvida a partir da definição de um problema passível de investigação, o qual se relaciona a seguinte pergunta: “qual a contribuição do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora para a comprovação do crime de embriaguez ao volante e a consequente redução dos acidentes de trânsito”? Com base nesse problema foi instituído o objetivo geral que é “examinar a viabilidade do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora como elemento probatório para os casos de crime de embriaguez ao volante, conforme as normas vigentes no ordenamento jurídico”.

A metodologia adotada foi dividida em duas etapas. A primeira delas foi constituída de uma revisão teórica em normas jurídicas e autores que discutem o tema da embriaguez ao volante. Paralelamente,

fez-se um levantamento de dados empíricos junto ao Comando do Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE), no que diz respeito a Operação Lei Seca e a metodologia de identificação da embriaguez ao volante. Trata-se, portanto, de uma pesquisa qualitativa, de revisão teórica e de levantamento de dados.

REFERENCIAL TEÓRICO

ACIDENTES DE TRÂNSITO, EMBRIAGUEZ E AS ADEQUAÇÕES NORMATIVAS NO CTB

Os casos de embriaguez ao volante contribuem significativamente para o crescimento dos dados da violência no trânsito no Brasil. Milhares de condutores continuam a assumir irresponsavelmente o volante e a conduzir veículos sob efeito do álcool aliado a outras substâncias psicoativas. De certo modo, também persiste a sensação de que os crimes de trânsito foram tratados de forma inadequada pela justiça, já que se constata um histórico de impunidade diante da gravidade de muitos dos casos de violência dolosa no trânsito, ainda que as mudanças recentes introduzidas na esfera do direito administrativo e criminal tenham possibilitado o endurecimento da lei.

Temporalmente, ao observar a legislação que disciplina o crime de embriaguez ao volante, é possível constatar que o primeiro marco normativo que tratou da questão em termos de punição efetiva ao condutor foi o CTB, Lei 9.503/97. A partir desta norma, ficaram instituídos importantes dispositivos que serviram de norte para modificar a forma com que o Estado tratava do tema, pois previu-se penalidades importantes para coibir a reincidência dos casos de embriaguez ao volante e, conseqüentemente, o crescimento dos crimes de trânsito.

A introdução do marco regulatório sobre o crime de embriaguez ao volante representou, portanto, um avanço significativo no que diz respeito às mudanças mais eficazes em relação à impunidade que sempre esteve relacionada ao tipo penal destacado. Grosso modo, a inexistência de lei para tratar do tema serviu de lastro para que os crimes de trânsito sempre fossem penalizados de forma superficial, inclusive, estimulando a prática delituosa. Assim, essas alterações normativas representaram não somente um avanço em relação à legislação, mas principalmente, uma mudança na cultura da não direção sob efeito de álcool.

Todavia, Siena (2011) destaca que o CTB apresentava algumas deficiências no que diz respeito à comprovação do estado de embriaguez e da alteração psicomotora, o que acabava dificultando a punição em lei dos condutores que estavam sob efeito alcoólico:

À época desta redação do artigo 306, restou consolidado, na doutrina e na jurisprudência, que se tratava de um crime de perigo concreto, ou seja, para a sua configuração era necessária efetiva demonstração da exposição do bem jurídico a um perigo de dano. No que concerne à “embriaguez ao volante”, o entendimento era de que somente a partir do momento em que o embriagado conduzisse de modo anormal o veículo automotor é que estaria configurado o crime. Além disso, de acordo com a antiga redação do artigo 306, era admitido o chamado exame clínico para a constatação de embriaguez, uma vez que o tipo penal não exigia qualquer quantia mínima de álcool por litro de sangue do embriagado (Siena, 2011, p. 2).

Diante de possíveis inconsistências no CTB, uma das primeiras atualizações normativas para os casos de embriaguez ao volante ocorreu através da promulgação da Lei 11.705/2008, também denominada de Lei Seca. O referido dispositivo trouxe avanços em diversos artigos, facilitando, por exemplo, a forma de comprovação da infração do condutor pela autoridade competente, conforme descrito na redação do

art. 276: “Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades administrativas previstas no art. 165 deste Código” (Brasil, 2008). Assim, extinguiu-se a quantidade mínima de álcool no sangue para que o agente ativo (condutor flagrado em embriaguez ao volante) pudesse ser imputado administrativamente pela legislação.

Leite (2016), destaca que essas mudanças trazidas pela redação da Lei Seca foram amplamente criticadas por especialistas e juristas, uma vez que tornaram a embriaguez ao volante em um crime de perigo abstrato, ou seja, a sanção criminal ficava dependente da comprovação de possível dano causado. Outro ponto controverso referiu-se ao estabelecimento de nível de concentração de álcool em quantidade igual ou superior a 0,6 g/l no sangue e 0,3 mg/l no bafômetro, ficando dependente da confirmação de laudos técnicos como, por exemplo, do exame sanguíneo. Mesmo havendo a possibilidade de constatação da embriaguez pelo policial de trânsito, os críticos da lei afirmaram que essa metodologia só seria possível nos casos em que a embriaguez fosse bastante elevada.

A Lei 12.760/12 permitiu a correção dessas distorções trazidas no conteúdo da Lei Seca (11.705/08). Dentre as alterações mais significativas, destacam-se as dos artigos 276 e 277, que permitiram ao CONTRAN disciplinar a legislação complementar sobre a embriaguez ao volante e, sobretudo, o artigo 306 em seus parágrafos 2º e 3º, que ampliaram os instrumentos comprobatórios para os casos de alcoolemia: “a verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova” (Brasil, 2012, p. 88).

Contudo, a implementação da norma para motoristas flagrados dirigindo sob a influência de álcool após 2012 encontrava obstáculos

na aplicação do próprio CTB. De acordo com as observações de Castro (2018), a condenação criminal ainda estava vinculada à necessidade de comprovação da culpabilidade do condutor, o que se mostrava desafiador. Isso se devia ao fato de que, no Brasil, “não é permitida a produção de provas contra si mesmo, visando garantir a presunção de inocência”. Essa restrição, por sua vez, limitava as possibilidades de imposição de sanções criminais, uma vez que mesmo os condutores embriagados tinham o direito de recusar-se a realizar o teste do bafômetro (Castro, 2018, p. 2).

Essa distorção na lei que, teoricamente, garantia o direito de não produção de provas contra si mesmo, acabava interferindo na responsabilização dos condutores flagrados sob efeito de álcool. Foi justamente para diminuir a impunidade, que uma nova alteração no CTB permitiu a facilitação dos elementos probatórios. Isso se deu pela redação da Lei 13.281/2016, que trouxe uma série de sanções para o condutor que se recusasse a realizar o teste do bafômetro: multa acrescida em dez vezes o valor; suspensão do direito de dirigir por 12 meses; recolhimento da habilitação e retenção do veículo e; aplicação da multa em dobro para reincidentes (Brasil, 2016).

Uma outra mudança no CTB foi introduzida pela Lei 13.546/17, que endureceu as sanções para o crime de embriaguez ao volante em caso de agravante. Tais mudanças podem ser melhor percebidas na alteração do artigo 302, que previa a pena de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e a suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor nos casos de homicídio decorrente de crime de trânsito. A nova redação acrescentou o endurecimento da pena, passando para a reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e suspensão ou proibição do direito de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor nos casos em que o condutor estiver sob efeito de álcool (Brasil, 2017).

Observa-se que essas últimas mudanças foram bastante significativas. Segundo relata Castro (2018), o primeiro efeito positivo da Lei 13.546/17 foi criar a qualificadora da embriaguez ao volante para o caso de crime de homicídio culposo no trânsito. Também inseriu a qualificadora da embriaguez para a lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, sem a possibilidade de arbitração de fiança pela autoridade competente, já que a pena mínima é de cinco anos de reclusão. Com penalidades maiores, os condutores passaram a ter menos direitos em relação aos crimes de trânsito estando sob efeito de álcool. No Quadro 1 são apresentadas essas mudanças descritas no CTB e outras igualmente importantes para viabilizar a constatação e a punição da embriaguez:

Quadro 1 – Principais mudanças normativas no CTB para a embriaguez ao volante (1997 a 2020)

LEGISLAÇÃO	PRINCIPAIS MUDANÇAS NORMATIVAS PREVISTAS
Lei 9.503/1997 CTB	• Concentração de 0,6 g/l no sangue ou 0,3 mg/l no bafômetro é infração; • Multa de R\$ 955,00 e suspensão da CNH por 1 ano; - Crime por conduzir sob influência de álcool expondo outros a perigo: 6 meses a 3 anos de prisão.
Lei 11.705/2008 Lei Seca	• Qualquer concentração é infração (tolerância de 0,2 g/l no sangue e 0,1 mg/l no bafômetro); • Multa em dobro se houver reincidência em 1 ano; • Crime por concentração igual ou superior a 0,6g/l no sangue ou
	0,3mg/l no bafômetro: 6 meses a 3 anos de prisão.
Lei 12.760/2012 Alteração na Lei Seca	• Qualquer concentração de álcool é infração; • Multa de R\$ 1.915,00; • Acrescenta prova testemunhal ou imagem de sinais de alteração da capacidade motora.
Lei 13.281/2016 Alteração na Lei Seca	• Multa de R\$ 2.934,70 e acrescenta a recusa do bafômetro com a mesma penalidade
Lei 13.546/2017 Alteração na Lei Seca	• Maior punição para motorista embriagado que causar acidente: 8 anos se houver morte e 5 anos se houver ferido grave
Lei 14.071/2020 Alteração na Lei Seca	• Proibição da conversão de penas de reclusão por penas alternativas como serviços comunitários ou doação de cestas básicas

Fonte: Polícia Rodoviária Federal, 2021. Adaptado pelo autor, 2023.

Portanto, as diversas mudanças que ocorreram na legislação de trânsito para punir a embriaguez ao volante, foram de suma importância. O endurecimento das penas faz-se necessário diante da quantidade de mortos e feridos que anualmente preenchem os dados da violência do trânsito no Brasil. Essas mudanças na legislação garantem, ao mesmo tempo, a punição dos infratores da lei e a transição cultural no ato de dirigir sob efeito de álcool. Além disso, representam uma forma de dirimir a sensação de impunidade que sempre esteve relacionada aos crimes de trânsito no país.

O AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA COMO ELEMENTO PROBATÓRIO PARA OS CASOS DE CRIME DE EMBRIAGUEZ AO VOLANTE

A partir das análises de Martínez (2006), entende-se por capacidade psicomotora a possível afetação das faculdades psicofísicas de percepção, autocontrole e reação, causados pelo consumo de bebidas alcoólicas, drogas tóxicas ou demais substâncias psicotrópicas que geram um efeito adverso na ação humana e condição de dirigibilidade. Partindo disso, a comprovação desse estado de alteração deve presumir a sobreposição de fatores, já que o consumo de álcool e drogas afeta cada pessoa diferentemente. A alteração psicofísica deve ser vislumbrada por meio de um conjunto de sinais, analisados em cada caso concreto, devendo ser comprovado e não presumido pelo agente público.

No CTB, os meios de provas para a constatação da alteração da capacidade psicomotora do condutor de veículo automotor e para o devido enquadramento em infração administrativa ou crime, estão disciplinados no §2º, do artigo 277, e no §2º, do artigo 306. Contudo,

em virtude da necessidade de mudanças para ampliar o alcance da legislação, é que o CONTRAN instituiu a Resolução nº 432/13, a qual prevê que a confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa poderá ser realizada a partir de ao menos um dos seguintes procedimentos: exame de sangue; exames laboratoriais para o caso de substâncias psicotrópicas; teste de alcoolemia (etilômetro); constatação de sinais que indiquem alteração psicomotora.

Portanto, ao analisar as entrelinhas desse dispositivo, verifica-se que há pelo menos 4 (quatro) procedimentos operativos por parte do agente fiscalizador para a confirmação da incapacidade psicomotora do condutor. Além dos exames e testes destacados, há ainda um último elemento citado no inciso IV, do art. 3, que diz respeito à verificação de sinais de impossibilidade de condução. É justamente nesse item que se insere o Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora para a comprovação dos casos de crime de embriaguez ao volante.

Para Coutinho Júnior e Zuliani (2014), a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito que dispõe sobre o Auto de Constatação inovou em diferentes aspectos, mas só deverá ser utilizada mediante a recusa do condutor em realizar outros exames comprobatórios da embriaguez. Essa legislação foi estabelecida sob o pressuposto de que o Estado pode lançar mão de diversos procedimentos que auxiliem a autoridade policial na constatação da alteração psicomotora. Contudo, essa verificação não é subsidiária nem substituta do etilômetro. Deve ser vista como uma espécie de prova alternativa e importante, assim como todas as demais previstas na legislação.

Os § 1º, 2º e 3º do art. 3, da Resolução 432/2013, também trazem outras previsões importantes sobre a constatação da embriaguez ao volante. Inicialmente, prevê que a prova testemunhal, imagens, ou quaisquer outros procedimentos admitidos pelo direito podem ser

utilizados como elemento comprobatório. Também está previsto que nas situações em que o motorista apresentar sinais de incapacitação psicoativa, não será preciso esperar os exames clínicos para que seja realizada a penalização administrativa.

A utilização do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora na fiscalização da embriaguez ao volante também está disciplinada no art. 5, da Resolução 432/2013. No inciso II, verifica-se que esse procedimento deverá ser realizado a partir do preenchimento de um documento-base, disponibilizado no próprio anexo da legislação. A normatização adiante traz alguns apontamentos sobre o Auto de Constatação:

Art. 5º. Os sinais de alteração da capacidade psicomotora poderão ser verificados por: II - Constatação, pelo agente da Autoridade de Trânsito, dos sinais de alteração da capacidade psicomotora nos termos do Anexo II.

§ 1º Para confirmação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito, deverá ser considerado não somente um sinal, mas um conjunto de sinais que comprovem a situação do condutor.

§ 2º Os sinais de alteração da capacidade psicomotora deverão ser descritos no auto de infração ou em termo específico que contenha as informações mínimas indicadas no Anexo II, o qual deverá acompanhar o auto de infração (BRASIL, 2013, p. 1).

Como se nota, o Auto de Constatação deve conter diversas informações sobre o agente, veículo e condutor com sinais de embriaguez. O preenchimento do documento deve ser realizado apenas a partir da tentativa de outras formas de verificação. Além disso, deve conter os seguintes elementos: entidade fiscalizadora; informações do condutor; informações veiculares; descrição da abordagem; diálogo do condutor; sinais de alteração psicoativa; confirmação da embriaguez

pelo agente; descrição de testemunhas; informações sobre o agente fiscalizador.

Portanto, o Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora como elemento probatório para os casos de crime de embriaguez ao volante tem sido fundamental para ampliar o espectro de fiscalizações de trânsito no estado do Rio Grande do Norte. Em virtude do número considerável de condutores que se recusam a realizar os testes de constatação de alcoolemia, esse procedimento tem garantido materializar uma punição para os crimes e infrações administrativas no trânsito potiguar.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia desta pesquisa compreende duas etapas inter-relacionadas. A primeira fase envolveu uma seleção e revisão teórica fundamentada em normas jurídicas que regem o tema, incluindo análises de diversas fontes como livros, teses, dissertações, artigos e anais de eventos, além de outras publicações teóricas disponíveis digitalmente. A partir dessa base bibliográfica, foi possível abordar a temática de maneira abrangente.

Na segunda etapa da metodologia, conduzimos um levantamento de dados empíricos em colaboração com o Comando do Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE). Esses dados estatísticos estão relacionados aos acidentes de trânsito, à Operação Lei Seca e ao uso do Auto de Constatação nas fiscalizações de trânsito, fornecendo informações essenciais para a compreensão do tema.

Após a coleta de dados empíricos, as informações foram tabuladas e utilizadas na abordagem durante a discussão teórica. Esta pesquisa é qualitativa, focada na descrição e explicação da temática

mencionada. Quanto aos procedimentos, destaca-se como um estudo de campo cujo universo de pesquisa é o Policiamento Rodoviário Estadual do Rio Grande do Norte.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

O AUTO DE CONSTATAÇÃO DE SINAIS DE ALTERAÇÃO PSICOMOTORA E AS FISCALIZAÇÕES DE TRÂNSITO NO RIO GRANDE DO NORTE: O QUE OS DADOS EVIDENCIAM?

O Rio Grande do Norte (RN) possui um recorte empírico importante para se analisar os fluxos populacionais no trânsito, haja vista estar localizado em uma das três regiões brasileiras (Norte, Nordeste e Centro-Oeste) que apresentam as maiores taxas de mortalidade na condução de veículos (Malta *et al.*, 2022). O Estado é um dos destinos turísticos mais procurados do Brasil, não se configurando como mera atividade complementar, mas sim como uma dinâmica de grande potencialidade, movimentando um expressivo deslocamento de veículos nas rodovias estaduais que entrecortam o RN.

Atualmente, existem duas operações voltadas à fiscalização de trânsito no Estado: a Operação Lei Seca, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito (Detran), e a Operação Zero Álcool, realizada pela Polícia Militar, por intermédio do Comando do Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE). Ambas são desenvolvidas com o objetivo de coibir a condução de veículos sob efeito de álcool e fiscalizar alterações de características veiculares nas ruas, bem como nas rodovias estaduais. As operações da Lei Seca no Estado são intensificadas durante os períodos festivos, de veraneio, finais de semanas e feriados, fortalecendo o patrulhamento e as barreiras fiscalizatórias.

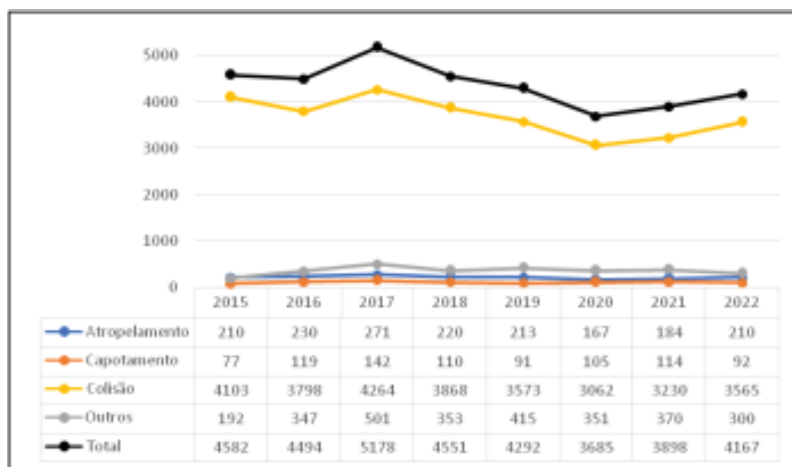
Exemplo disso pode ser constatado na “Operação Verão”, realizada na alta estação no litoral (Detran, 2022).

A primeira Operação Lei Seca realizada no RN ocorreu no dia 10 de janeiro de 2014. De acordo com dados do setor de estatística do Detran/RN, ao longo de 6 anos (2014-2020) foram feitas aproximadamente 200.900 abordagens a veículos, resultando na autuação administrativa de mais de 17.660 condutores. O Comando de Polícia Rodoviária Estadual também contribuiu com as políticas de educação no trânsito, através da citada Operação Zero Álcool. Esses dois modelos de fiscalização influenciam positivamente os objetivos da referida política institucional: salvar vidas e reduzir os acidentes de trânsito.

Partindo desses apontamentos iniciais, registra-se que o levantamento de dados junto ao Comando do Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE) objetivou traçar um panorama dos sistemas de fiscalização de trânsito, dos registros de ocorrências relacionadas a esse tema, além da importância do Auto de Constatação para o desenvolvimento de operações institucionais por parte desse órgão fiscalizador. O questionário foi constituído de perguntas subjetivas, de natureza semi-estruturadas, as quais versam sobre esses fatores descritos no referido parágrafo.

Ao analisar os dados disponibilizados pelo CPRE, verifica-se inicialmente que dentro do recorte analisado (2015 a 2022), foram realizadas um total de 784 operações de fiscalização de trânsito pela equipe da Lei Seca. De certo modo, é um número bastante expressivo considerando a vasta área territorial do Estado em que há uma intervenção direta do órgão fiscalizador. Contudo, a estratificação dos dados sobre os acidentes de trânsito, por tipologia de ocorrência, dá um panorama ainda maior sobre a importância da atuação do CPRE nas rodovias estaduais e cidades potiguaras (Gráfico 1):

Gráfico 1 – Acidentes de trânsito registrados no RN, por tipo de acidente (2015-2022)



Fonte: CPRE/RN, 2023. Elaborado pelo autor.

Ao analisar os dados destacados no Gráfico 1, nota-se inicialmente que a tipologia de acidente mais registrada no Rio Grande do Norte é a colisão. Quanto a esse item, verifica-se que o maior percentual valorativo se concentra ano de 2017, quando o Estado contabilizou um total de 4.264 colisões entre veículos. Em via oposta, os dados apresentados no ano de 2020 para esse mesmo tipo de acidente foram os de menor valor na série histórica, com um total de 3062 ocorrências registradas.

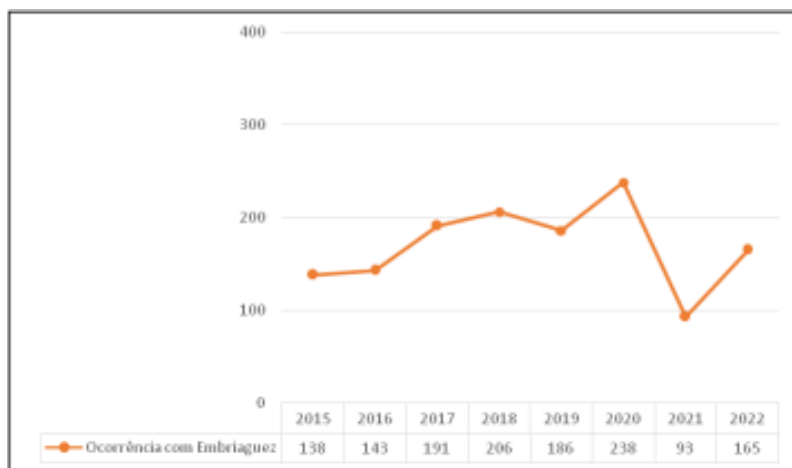
Os dados sobre atropelamentos e capotamentos também foram significativos no levantamento realizado junto ao Comando do Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE). Acompanhando o mesmo patamar de evolução e involução registrado no parágrafo anterior, nota-se que ambos tiveram seus maiores percentuais registrados no ano de 2017, com um número total de 271 e 142 ocorrências, respectivamente. Contudo, os menores registros de atropelamentos são verificados no de 2020, enquanto os capotamentos apresentaram as

menores taxas no ano de 2015. Houve, ainda, o registro de ocorrências variadas em menor número, que agrupadas alcançaram o seu maior percentual em 2017 (atropelamento de animais, choque em árvores, postes e prédios, dentre outras).

Ao analisar os dados gerais sobre acidentes de trânsito no Estado do Rio Grande do Norte, verifica-se que o ano de 2017 foi o mais violento da série histórica, onde se constatou um quantitativo de 5178 ocorrências. Essa maior concentração de dados pode estar relacionada a inúmeros fatores, como por exemplo a redução significativa do número de fiscalizações e autuações de condutores pelo Policiamento de Trânsito do Rio Grande do Norte em relação aos três anos anteriores (Souza, 2022). Aliado a isso, tem-se como fator contributivo a falta de estrutura da malha rodoviária estadual, uma das piores do país em termos de abrangência, e o crescimento dos acidentes durante o carnaval, que aumentou em cinco vezes em relação ao mesmo período do ano anterior (em 2016).

Quando se trata, especificamente, dos dados relacionados à embriaguez ao volante, verifica-se que o grande fluxo de pessoas nas regiões litorâneas e a cultura da direção sob efeito de álcool (sobretudo nas pequenas cidades do RN), podem ter uma forte relação com o número de acidentes registrados. A análise das informações prestadas pelo Comando do Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE), evidenciam que não há uma linearidade dos dados para esse tipo de ocorrência. Na série histórica delimitada empiricamente, verifica-se de início que no ano de 2015 foram registradas um total de 138 ocorrências envolvendo condutores dirigindo sob embriaguez (Gráfico 2):

Gráfico 2 - Registro de ocorrências de condutores sob efeito de álcool no RN(2015-2022)



Fonte: CPRE/RN, 2023. Elaborado pelo autor.

Por conseguinte, verifica-se que no ano de 2016 houve um leve crescimento do registro de ocorrências envolvendo condutores embriagados (143 no total). Essa taxa de crescimento se mantém constante até o ano de 2018, quando foram registradas 206 ocorrências. O dado mais representativo sobre essa tipologia é constatado no ano de 2020, quando são identificadas um total de 238 ocorrências de trânsito. No ano seguinte (2021), houve a maior redução entre todo o período histórico, com apenas 93 registros. Esses dados voltam a subir novamente no ano de 2022 (165 ocorrências). Nota-se, portanto, que não há um decréscimo progressivo nas constatações de embriaguez ao volante, o que demonstra a ineficiência da Lei Seca em promover uma mudança de cultura na população em relação a direção de veículo automotor sob efeito de álcool:

Partindo desses resultados, presume-se que, no Rio Grande do Norte, a queda no número de acidentes de trânsito com vítimas do álcool foi representativa apenas nos primeiros anos de vigência da Lei Seca. Certamente, naquela época, com o apoio da mídia e as ações iniciais

de fiscalização e punição dos motoristas embriagados, a reação foi direta e as repercussões positivas. Porém, nos anos subsequentes, a legislação provou ser ineficiente, tendo em vista o crescimento acentuado na quantidade de ocorrências e acidentes provocados por consumo de álcool no Estado (Fontes; Medeiros, 2022, p. 175).

Diante da representatividade dos dados acerca de ocorrências com condutores embriagados no Rio Grande do Norte, a pesquisa se enveredou na tentativa de identificar a forma de registro desse tipo de conduta pelos agentes fiscalizadores da lei. Para tanto, o CPRE foi indagado acerca da utilização do etilômetro e do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora como ferramentas para imputação criminal e administrativa dos motoristas flagrados. As informações prestadas dão conta de que não é realizada uma mensuração de quantos condutores foram autuados com base apenas no Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora, tendo em vista que a modelagem do sistema não permite a computação apenas através dessa metodologia.

Além dessas informações, o aludido órgão foi questionado sobre a forma de capacitação dos profissionais responsáveis pela constatação de sinais psicomotores, isto é, se eles são treinados para realizar avaliações precisas e imparciais durante abordagens de trânsito. Como resposta, citou que todo o treinamento é realizado durante as instruções ministradas aos novos agentes, antes de assumirem o serviço operacional de fiscalização de trânsito. Ainda segundo o CPRE, essa capacitação é fundamental para que o agente siga os protocolos e diretrizes definidos na Resolução do CONTRAN 432/2013, no que diz respeito a utilização do Auto de Constatação durante as abordagens de condutores.

Partindo desse entendimento, registra-se que a constatação da alteração da capacidade psicomotora pelo agente fiscalizador do trânsito precisa se amparar em um conjunto de sinais que comprovem

a situação do condutor, tal qual estabelecido na orientação normativa do CONTRAN. Na prática, isso significa dizer que deverá ser observada a presença de ao menos uma característica relacionada à interpretação subjetiva do estado de alcoolemia, ou seja, alterações na aparência, atitude, orientação e finalmente, na capacidade psicomotora do condutor (Gomes; Bem, 2013).

Uma outra indagação dirigida ao CPRE buscou identificar a importância atribuída pelo órgão no uso do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora como meio de prova em casos de embriaguez ao volante. Paralelamente, também foi indagado se durante a realização das operações de fiscalização existem desafios específicos enfrentados pelos agentes de trânsito na utilização dessa ferramenta (Auto de Constatação). As respostas para ambas as são destacadas adiante na citação:

O Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora é um elemento material de profundo auxílio para a comprovação da responsabilidade penal do condutor-infrator e, se apresentado juntamente com outros materiais probatórios, torna-se uma ferramenta eficaz no combate a conduta delituosa que gera de sinistros de trânsito, e com isso lesões corporais e mortes. Como o Termo de Constatação lida com situações subjetivas, durante as audiências de julgamento, somos questionados a prestar esclarecimentos quanto a tais comportamentos por parte do condutor infrator/réu, mesmo que outras provas como vídeos sejam válidas, temos a dificuldade de não termos equipamentos nas operações e em outros casos a dinâmica da ocorrência pode não permitir que o agente realize tal gravação (CPRE, 2023).

A partir do que foi destacado na fala do gestor da Seção de Operações de Fiscalização da Lei Seca, do Comando do Policiamento Rodoviário Estadual, conclui-se que o Auto de Constatação tem sido fundamental para garantir o enfrentamento às condutas delituosas que cotidianamente tem gerado acidentes e mortes no trânsito potiguar.

Contudo, há dificuldades pontuais na utilização dessa metodologia comprobatória da embriaguez, como por exemplo a validação das provas pelo judiciário e a falta de equipamentos que possam contribuir para uma melhor fiscalização.

Para Ferreira (2013), às provas produzidas pelo agente fiscalizador deverão observar os princípios jurídicos instituídos na legislação contemporânea, uma vez que existem limites impostos para a sua admissão posterior. Dessa maneira, é preciso que haja a sobreposição do maior número de elementos probatórios, para que possa suprir qualquer deficiência ou comprometimento dos materiais. Provas viciadas tendem a ser rejeitadas pelo judiciário durante o exame dos casos de crime de trânsito relacionados à embriaguez.

Quando questionado se houve alguma atualização recente nas políticas ou procedimentos relacionados à utilização do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora, o Comando do Policiamento Rodoviário Estadual informou que no que tange aos procedimentos, não foram realizadas quaisquer mudanças. A única diz respeito tão somente a alteração na nomenclatura do documento de autuação, que passou de Termo de Constatação de Embriaguez (TCE) para Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora (TCACP).

Por fim, no que diz respeito à avaliação das intervenções e resultados, os responsáveis pela Seção de Operações de Fiscalização da Lei Seca foram questionados se existe alguma campanha educativa a nível estadual de conscientização à população sobre a proibição e as consequências da embriaguez ao volante. Como resposta, o órgão afirmou que essa política é realizada por parte do Detran/RN, através da Coordenadoria de Educação e Fiscalização (COEFI), que desenvolve tais ações. Também destacou não existir qualquer procedimento no

CPRE para avaliar a eficácia da intervenção viária na redução de acidentes de trânsito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a conclusão da pesquisa, foi possível constatar que o Estado do Rio Grande do Norte apresenta marcas profundas da violência no trânsito decorrente da embriaguez ao volante. Mesmo com a sucessão de inúmeros dispositivos jurídicos visando aperfeiçoar o CTB e a expansão das fiscalizações – como por exemplo através da Operação Lei Seca – os números de acidentes nas rodovias e cidades potiguaras continuam extremamente elevados. Há uma cultura contraditória por parte do condutor de que direção e álcool são parte do cotidiano, portanto, normalizadas socialmente.

A partir do levantamento de dados e informações junto ao CPRE, foi possível concluir que o TCACP tem sido fundamental para apoiar o enfrentamento às condutas criminosas que geram acidentes e mortes no trânsito do Rio Grande do Norte.

Usada como forma complementar de verificação dos sinais de alteração psicomotora, essa ferramenta tem permitido que os agentes fiscalizadores da lei realizem intervenções no trânsito objetivando reduzir os números de acidentes e mortos que continuam altos no Estado.

Contudo, apesar de os agentes disporem dessa e outras ferramentas de validação da embriaguez ao volante pelo condutor, neste artigo é possível destacar a complexidade e os desafios inerentes ao uso do TCACP no contexto brasileiro. A revisão teórica e a análise dos dados empíricos revelaram que a interpretação subjetiva dos sinais psicomotores pelos agentes de fiscalização, a falta de critérios

padronizados, a resistência por parte dos abordados e a necessidade de um treinamento mais aprofundado representam questões críticas. Esses desafios evidenciam a importância de uma abordagem cuidadosa na implementação e aprimoramento do TCACP, buscando mitigar disparidades que contribuam com a objetividade e eficácia da ferramenta.

Ademais, ressalta-se a necessidade de contínuas reflexões e ajustes nas práticas de fiscalização de trânsito, visando não apenas o cumprimento da legislação, mas também a promoção de um ambiente viário mais seguro e justo. Este estudo contribui para a compreensão dessas questões e sugere possíveis caminhos para futuras melhorias no âmbito do uso do TCACP no Brasil.

Uma valorosa sugestão seria instituir critérios padronizados para a utilização do TCACP, visando promover maior objetividade e consistência nas abordagens. A uniformização desses procedimentos contribuirá para a legitimidade do instrumento e

Outra recomendação seria a promoção de campanhas de conscientização voltadas tanto para os condutores quanto para os agentes de trânsito, destacando a importância do TCACP na prevenção de acidentes e na promoção da segurança viária. Estimular o diálogo entre as partes interessadas, incluindo órgãos de trânsito, instituições educacionais e a sociedade civil, pode contribuir para a construção de um entendimento mútuo sobre a necessidade e a aplicação adequada do TCACP. Essa abordagem colaborativa pode resultar em uma aceitação mais ampla da ferramenta, fortalecendo sua eficácia e impacto positivo nas políticas de trânsito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.** Código de Trânsito Brasileiro. Brasília: DOU, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm. Acesso em: 09 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2.008.** Lei Seca. Brasília: DOU, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2.008/lei/l11705.htm. Acesso em: 08 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012.** Altera a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Brasília: DOU, 2012.

BRASIL. **Resolução nº 432, de 23 de janeiro de 2013.** Brasília: Conselho Nacional de Trânsito, 2013.

BRASIL. **Lei 13.281, de 4 de maio de 2016.** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e a Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015. Brasília, Diário Oficial da União 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.546, de 19 de dezembro de 2017.** Brasília, Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13546.htm. Acesso em: 7 fev. 2020.

CASTRO, Raimundo Roberto de Castro. As mudanças no Código de Trânsito Brasileiro com o advento da Lei 13.546. **Consultor Jurídico**, v. 2, mai., 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-16/raimundo-castro-mudancas-ctb-advento-lei-13546>. Acesso em: 8 dez. 2023.

COUTINHO JÚNIOR, Basílio de Alvarenga; ZULIANI, Danilo. Breves considerações sobre a constatação da embriaguez ao volante. **Revista JurisFIB**, v. 5, ano 5, dez. 2014.

FERREIRA, Marcelo Zago Gomes. **Crimes de embriaguez ao volante:** inaplicabilidade do exame visual como meio de prova. São Paulo: Lexia, 2013.

FONTES, Uanderson Carlos; MEDEIROS, Jássio Pereira de. Análise dos impactos da “Lei Seca” e suas alterações em indicadores de acidentes de trânsito no Rio Grande do Norte. **Revista de Divulgação Científica e Tecnológica do IFPB**, v. 59, n. 1, 2022.

GOMES, Luiz Flávio; BEM, Leonardo Schmitt de. **Nova Lei Seca:** Co-

mentários à Lei n. 12.760/2012. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013

LEITE, Marcelo Aparecido Carvalho. **Embriaguez ao volante à luz da nova Lei Seca**. Minas Gerais, UNINCOR, 2016.

MALTA, D. C. *et al.* Lesões e mortes no trânsito e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU no Brasil: resultados da Carga Global de Doenças, 1990 a 2019. **Rev. Soc. Bras. Med. Trop.**, (55), 2022.

ARTIGO CIENTÍFICO

Maximiliano Luiz Bezerra Fernandes.

MARTÍNEZ, Vicente Rosário. **Direito Penal de Circulação**. Barcelona: Bosch, 2006, p. 185.

RIO GRANDE DO NORTE. **Operação Lei Seca**. Natal: Detran/RN, 2022.

SIENA, David Pimentel Barbosa de. Embriaguez ao volante e mortes no trânsito: “novas” polêmicas, “antigas” discussões. **Revista DireitoNet**, versão [online], nov. 2011.

APÊNDICE 1 - QUESTIONÁRIO APLICADO JUNTO CPRE

1. Informações Gerais (Nome do Órgão):

2. Dados Estatísticos de Acidentes de Trânsito:

2.1 Quantas operações mensais de fiscalização de trânsito foram realizadas pela equipe da Lei Seca entre os anos de 2014 a 2022 no estado?

2.2 Quantos acidentes de trânsito foram registrados mensalmente no RN entre os anos de 2014 até o ano de 2022 por tipo de acidente?

2.3 Dentre estes acidentes de trânsito quantos estão associados ao crime de embriaguez ao volante no mesmo período mensalmente?

2.4. Quantos condutores foram autuados criminalmente com base no uso do etilômetro e quantos com base apenas no auto de constatação de sinais de alteração psicomotora no mesmo período mensalmente?

3. Fatores Contribuintes:

3.1. Como os profissionais responsáveis pela constatação de sinais psicomotores se são treinados para realizar avaliações precisas e imparciais durante abordagens de trânsito?

3.2. Quais são os protocolos e diretrizes seguidos pelos agentes de trânsito ao utilizar o Auto de Constatação durante abordagens relacionadas a sinais de alteração psicomotora?

3.3. Qual é a importância atribuída pelo CPRE ao uso do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora como meio de prova em casos de embriaguez ao volante?

3.4. Existem desafios específicos enfrentados pelos agentes de trânsito ao utilizar o Auto de Constatação como prova em processos judiciais? Quais são esses desafios?

3.5. Houve alguma atualização recente nas políticas ou procedimentos relacionados à utilização do Auto de Constatação de Sinais de Alteração Psicomotora?

4. Intervenções e Resultados:

4.1. Existe alguma campanha educativa a nível estadual de conscientização à população sobre a proibição e as consequências da embriaguez ao volante de veículos automotores? Se sim, essa campanha é permanente?

4.2. Quais intervenções foram implementadas para reduzir acidentes de trânsito e melhorar a segurança viária?

4.3. Houve uma avaliação de eficácia dessas intervenções? Quais foram os resultados?

FORMALIZAÇÃO DO PROJETO EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA – PROJETE

Francisco Borges da Silva Neto
Marcos Fernando Machado de Medeiros

A Polícia Militar, através do Comando de Policiamento Rodoviário Estadual (CPRE), desenvolve, desde o ano de 2011, um projeto social denominado PROJETE – Projeto Educação de Trânsito na Escola. O surgimento dessa experiência se deu pelo fato de não termos no âmbito das escolas públicas do Rio Grande do Norte uma disciplina que aborde a temática “trânsito” aos alunos, nas séries iniciais. A preocupação com a problemática no trânsito envolvendo condutores, pedestres que não respeitam as normas estabelecidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro – e suas resoluções, surgiu de um grupo de policiais militares lotados na 1a CIPRv – Companhia Independente de Polícia Rodoviária Estadual (antes 3o Distrito de Polícia Rodoviária Estadual) – localizada na cidade de Caicó-RN. Eles passaram a refletir e discutir soluções na esfera das atribuições institucionais da Unidade Policial Militar e chegaram à seguinte conclusão: é necessário aumentar o rigor nas fiscalizações de trânsito aos condutores infratores para inibir infrações de trânsito e criar uma ação educativa/ preventiva junto às crianças no âmbito das escolas, para que o comportamento dos futuros condutores seja moldado previamente, evitando acidentes a longo prazo.

É notório que o comportamento de infratores no trânsito poderá gerar acidentes e mortes, inclusive às pessoas alheias a essa prática. Daí a necessidade de instruir os alunos nos anos escolares iniciais, tornando-os colaboradores e empáticos à essa causa. Ante essa visão de futuro, alguns policiais militares passaram a elaborar um projeto que fosse viável à instituição e às escolas, tendo o devido cuidado para não cometer desvio de função aos policiais militares que iriam exercer uma atividade pedagógica. Por isso, foi realizada uma pesquisa ao CTB – Código de Trânsito Brasileiro (2024) foi observado o seguinte texto no Artigo 76: A educação para o trânsito será promovida na pré-escola e nas escolas de 1o, 2o e 3o graus, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e de Educação, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de atuação.

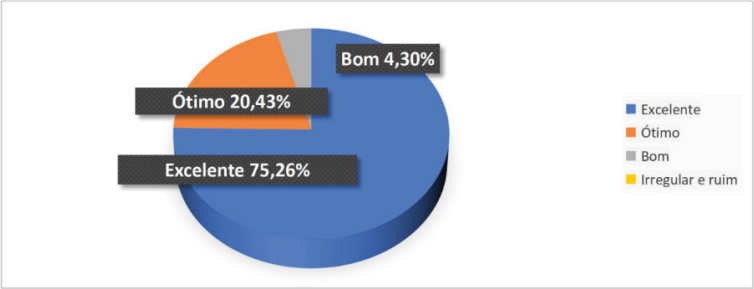
O CTB – Código de Trânsito Brasileiro – prevê no Capítulo VI e artigo 74, que a educação para a segurança no trânsito é “direito de todas as pessoas e obrigação primordial para com os componentes do sistema nacional de transportes”. Verifica-se que as Polícias Militares que celebram convênio com os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRAN) fazem parte do Sistema Nacional de Trânsito e como agentes de trânsito designados não incorrem em qualquer infração que constitua desvio de função. Portanto, exercer uma atividade preventiva junto às escolas é legal e imprescindível para persuadir futuros colaboradores no trânsito. Esse projeto foi publicado no Aditamento ao BG 130/2016. Porém, até o presente momento ainda não foi formalizado como projeto institucional da Polícia Militar. Assim, este relato técnico tem por objetivo: propor a institucionalização do PROJETE - Projeto Educação de Trânsito na Escola no âmbito da Polícia Militar, organizando seu corpo administrativo, pedagógico e de instrutores. Com isso, espera-se que seja possível melhorar seu atendimento ao público alvo (alunos da 4a à 7a séries do

Ensino fundamental I e II das escolas públicas e privadas), além de agregar novos colaboradores, possibilitando a captação de recursos financeiros em prol do projeto.

CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO

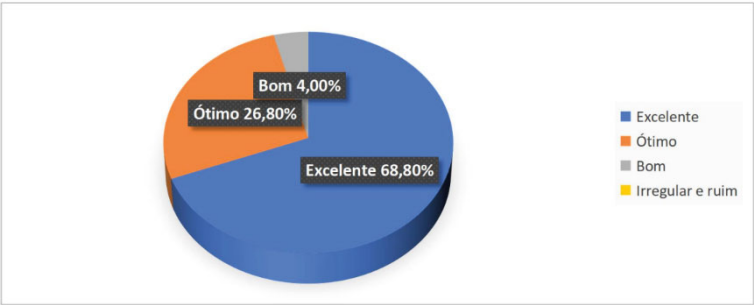
Antes de propor formalização é necessário mostrar às autoridades constituídas como o projeto está sendo recebido nas escolas, por meio de alguns dados que já estão disponíveis. Para poder melhor avaliar as ações do PROJETE e proporcionar uma melhor visão e compreensão do trabalho desenvolvido, utilizou-se um questionário padrão aplicado aos diretores das escolas e professores. Adotou-se uma pesquisa quantitativa formulando perguntas objetivas para, em seguida, organizar os resultados ou respostas em dados estatísticos. Durante o período compreendido entre os meses de abril a novembro do ano de 2023 foi utilizado o aplicativo Microsoft Forms, o qual forneceu um questionário com perguntas e respostas objetivas para que ao final deste fosse possível analisar o grau de satisfação dos diretores das escolas e professores. Após o encerramento do questionário, foram obtidas 93 (noventa e três) respostas com os seguintes resultados:

Gráfico 1 – (Pergunta 1): Na avaliação enquanto instituição educacional, qual o grau de satisfação relativo à realização do Projeto na referida escola? (Respostas)



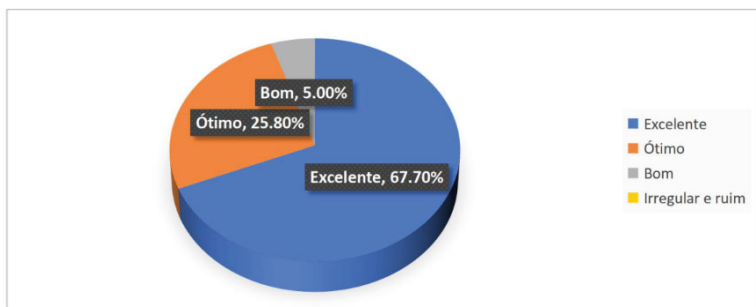
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor.

Gráfico 2 – (Pergunta 2): Na avaliação enquanto professor(a), qual o grau de satisfação relativo à realização do Projeto em sua turma? (Respostas)



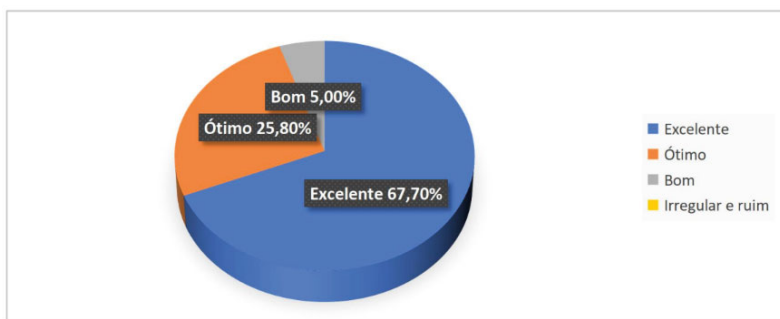
Fonte: Pesquisa realizada pelo autor.

Gráfico 3 – (Pergunta 3): Qual o grau de avaliação da aula prática realizada na faixa de pedestres? (Respostas)



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor.

Gráfico 4 – (Pergunta 4): Qual o grau de avaliação a respeito da Cartilha Educacional utilizada nas aulas? Respostas



Fonte: Pesquisa realizada pelo autor.

Outras perguntas e respostas contidas no questionário.	SIM	NÃO
Pergunta 5: A metodologia utilizada pelos instrutores do Projeto foi satisfatória?	92	01
Pergunta 6: O horário de realização do Projeto causou algum transtorno no cronograma educacional da escola?	02	91
Pergunta 7: Os atores envolvidos (professores, gestores, coordenadores e etc.) acham importante a interação da Polícia Militar com a comunidade escolar, bem como, com as famílias envolvidas?	93	0
Pergunta 8: A escola e professores acham importante que as crianças tenham acesso ao conteúdo desenvolvido pelo Projeto?	93	0
Pergunta 9: A escola possui interesse em receber novamente o Projeto “Educação de Trânsito na Escola”?	93	0

Fonte: Pesquisa realizada pelo autor - tabela.

Um dado muito importante colhido na pesquisa foi o fato de que 100% das escolas atendidas tem interesse em receber novamente as atividades do PROJETE – Projeto Educação de Trânsito na Escola. Sinal visível de que as escolas aprovam o método de transmissão do conteúdo aos alunos assistidos pelo mencionado projeto, conforme se vê à Pergunta 9 da tabela. As atividades em sala de aula e aulas práticas desenvolvidas pelos instrutores do PROJETE foram bastante satisfatórias ante os resultados da pesquisa ilustradas nos gráficos de 1 a 4, como também na tabela. A amostra da pesquisa é muito importante para sabermos se estamos trilhando no caminho certo e para podermos avaliar e melhorar as práticas em sala de aula e no campo. Conforme análise dos dados, cerca de 90% dos entrevistados responderam às perguntas dentro das faixas de opinião “excelente e ótimo”, o que valida nosso trabalho frente à comunidade escolar, em especial aos alunos público alvo do projeto. A comunidade escolar representada neste questionário de satisfação por professores e diretores de escolas compreendeu perfeitamente que é vital formar os alunos dentro de uma perspectiva preventiva e pedagógica ante as perdas de vidas no trânsito brasileiro e potiguar. Outra pesquisa relevante é a obtida nas estatísticas de óbitos no trânsito, no Estado do Rio Grande do Norte, entre os anos de 2022 e 2023, conforme o ANEXO.

Através da pesquisa em questão é possível observar que apesar da redução no intervalo pesquisado, os números são altos e bastante expressivos, principalmente como fator social e levando-se em consideração que essas mortes prematuras causam dor e sofrimento às famílias enlutadas e prejuízo trabalhista ao país. Assim, surge um forte argumento para fortalecer junto às crianças as ações que possam evitar tragédias futuras. Em 2011, o CPRE inovou e executou o PROJETE que vem cultuando nas escolas a orientação para a prática de uma maior consciência e responsabilidade no trânsito.

O projeto-piloto iniciou-se com as Escolas Municipais Paulino Barcelos e Olívia Pereira Rodrigues, ambas localizadas no Município de Caicó/ RN. Nelas foram atendidos 272 alunos das 4a e 7a séries do Ensino Fundamental II, tendo sido realizada a formatura na quadra do 6o Batalhão de Polícia Militar. Assim, as escolas citadas serviram como avaliação para se perceber que a ideia do projeto poderia ir mais além. Antes disso, foram criados os planos de aula voltadas para uma metodologia que fosse atraente para os alunos sem perder o foco na orientação técnica de que o trânsito é um ambiente coletivo e que exige o fiel cumprimento das regras estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro. A partir dessas premissas, o relato técnico demonstra a importância desse trabalho educativo realizado por Policiais Militares de Trânsito nas escolas, utilizando métodos demonstrativos e atividades lúdicas, por meio do uso da cartilha educativa com cinco lições de trânsito, como se vê no “Anexo II”, aliado a vídeos educativos, jogos e tarefas. Além disso, percebe-se a importância da institucionalização do PROJETE na Corporação.

Metodologicamente, o projeto se articula em aulas teóricas e práticas na perspectiva de fazer com que as crianças compreendam e assimilem conhecimentos e vivências que conduzirão para toda a vida. Percebe-se que as crianças apresentam muito interesse nas atividades

teóricas e práticas, participando ativamente das dinâmicas interativas com o instrutor policial de trânsito. É importante salientar, também, a criação de um vínculo de respeito e confiança para com o policial. Diante de tanta falta de esperança em resultados positivos na diminuição de acidentes e mortes no trânsito, as atividades envolvendo as crianças com o “tema da educação para o trânsito” surgiu como uma poderosa ferramenta alternativa na construção de um trânsito mais seguro. Foi criada uma cartilha educativa (capa ilustrada no anexo II) contendo cinco temas ou lições teóricas. Após cinco encontros na sala de aula, o policial militar instrutor traça ações em parceria com os profissionais da(s) escola(s). Assim, através de uma aula prática, os alunos são conduzidos à via pública e visualizam, numa barreira ou blitz policial, toda dinâmica do trânsito, o que contribui com seu aprendizado. A cartilha educativa utilizada pelos Policiais Militares aborda cinco temas importantes, divididos nas cinco lições. A primeira lição trata do tema: O que é trânsito? Essa lição é direcionada aos alunos e oferece a noção da dinâmica no trânsito, destacando os três elementos fundamentais: a via, o veículo e o pedestre. Destaca-se a importância de cada um e da ética coletiva pela qual todos devem preocupar-se uns com os outros e obedecer às normas de trânsito com o objetivo de evitar acidentes.

Como demonstração, o trabalho registra a aula 1 ilustrada no “Anexo I” (Plano de Aula 1 – exemplo). A segunda lição dá ênfase ao pedestre como o elemento mais frágil e prioritário no trânsito. A importância de se realizar o gesto de “sinal de vida” (que é estender a mão à altura do ombro) sinalizando e indicando para o condutor de veículo sua intenção de atravessar a via na faixa de pedestre. É ensinado o passo-à-passo da travessia: utilizar o sinal de vida, esperar o veículo parar totalmente e atravessar na faixa com atenção.

A terceira lição ensina a utilização de alguns equipamentos obrigatórios de segurança como o cinto, o capacete, a cadeirinha,

o assento de elevação e o bebê conforto. A quarta lição transmite conhecimentos básicos quanto ao significado das cores ou sinais do semáforo e a sinalização de trânsito demonstrando algumas placas de advertência e regulamentação de trânsito. A quinta lição fala do perigo de beber e assumir a direção do volante do veículo, colocando essa grave infração como algo que deve ser evitado. Concluindo o ciclo de aprendizagem, os instrutores do PROJETE e as coordenadoras pedagógicas das escolas organizam o sexto encontro, a aula prática, conduzindo as crianças à via pública para que elas observem a dinâmica do trânsito e interajam com os usuários do trânsito.

E o sétimo encontro é a formatura organizada em data previamente estabelecida pela Polícia Militar e as escolas contempladas. Essa atividade educativa eleva a criança como potencial protagonista do trânsito, pois se tornarão fundamentalmente mais conscientes em relação ao respeito à legislação e aos outros usuários do trânsito, fazendo com que haja real impacto nas boas práticas como futuro condutor de veículos e pedestre. O projeto priorizou o atendimento aos alunos da 4a a 7a séries, devido ao fato de que nessa faixa etária as crianças já estão alfabetizadas, sendo capazes de ler e interpretar as lições de trânsito da cartilha educativa utilizadas nas aulas teóricas. De acordo com dados extraídos na 3a Seção do CPRE, no período compreendido entre os anos de 2011 a 2023, os instrutores do PROJETE atenderam 408 (Quatrocentos e oito) escolas e 36.419 (trinta e seis mil e quatrocentos e dezenove) alunos em todo o estado, conforme “Anexo IV” desse relato. Um componente pedagógico importante é o fato de os alunos serem naturalmente agentes multiplicadores das lições de trânsito aos seus familiares e amigos, contribuindo com a disseminação das boas práticas. Dessa forma, a construção dessa nova consciência de responsabilidade no trânsito através da formação/educação de futuros condutores e, por conseguinte, seus familiares, resulta em condutores mais preparados e conscientes para uma melhor

harmonia no Trânsito e, em dados práticos, na redução de acidentes e mortes no nosso estado.

Apenas as leis rígidas não são suficientes para gerar resultados positivos no trânsito. Focar na educação de trânsito na escola pode desencadear resultados muito positivos, pois é um processo de ensino que não se restringe ao que acontece no âmbito escolar, mas também nas relações com as pessoas integradas à sua convivência diária. Levando em consideração que as leis em si não são suficientes para promover mudanças no comportamento humano é preciso que a escola venha assumir sua função política e pedagógica visando proporcionar uma mudança nos comportamentos relacionados ao trânsito. (BONFIM, 2017).

Mudar a realidade do trânsito requer investimentos não somente na fiscalização, mas também na educação e construção de uma consciência relevante ao cumprimento às regras de trânsito e de proteção à vida, objetivando a redução de acidentes e consequente número de mortos e feridos, em função destes. Essa experiência de educação para o trânsito no PROJETE – Projeto Educação de Trânsito na Escola – no Rio Grande do Norte despertou para um aumento da conscientização de alunos, pais e professores sobre a necessidade de prevenção e segurança no trânsito. Para fins de conhecimento e contextualização, a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte foi criada em 27 de junho de 1834, com o nome inicial de Corpo de Polícia da Província, com 40 (quarenta) policiais. Atualmente a instituição conta com mais de nove mil e duzentos policiais militares e é composta por diversos órgãos e serviços especializados, entre eles o CPRE – Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – que mantém convênio com o DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito – e exerce a função de fiscalização nas rodovias estaduais. O CPRE foi criado pelo Decreto Estadual 15.992, de 8 de abril de

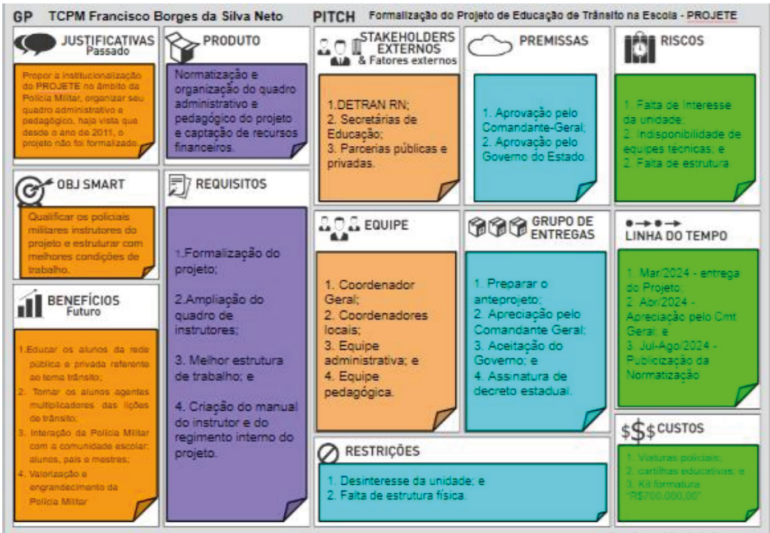
2002, e reestruturado pelo Decreto 31.158, de 03 de dezembro de 2021, disciplinando suas funções organizacionais e organograma. O PROJETE – Projeto Educação de Trânsito na Escola, apesar de estar em plena execução de suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte e de ter sido expandido através da Portaria 009/2016, publicada no Boletim Geral da PMRN 135, datado de 15 de julho de 2016 e ter publicado, também, o teor do projeto no Aditamento ao referido BG 135, se desenvolve de forma não oficial em virtude de não fazer parte do Organograma do CPRE – Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – e de não possuir um Decreto Estadual, Lei Estadual ou Regimento Interno que ampare suas atividades. O PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas – do Estado do Rio Grande do Norte, que atua desde 2002, dispõe do Decreto 28.639, de 21 de dezembro de 2018, que institui no âmbito da Polícia Militar suas funções socioeducativas nas redes de ensino pública e privada do estado. Apesar de toda essa gama de experiência exitosa, o PROJETE ainda não está formalizado e não faz parte do organograma da Polícia Militar e do CPRE. Desta forma, se faz necessário que a Instituição se empenhe no sentido de regularizar o PROJETE para que o policial militar possa cumprir com amparo legal sua missão junto às escolas.

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Hoje o PROJETE – Projeto Educação de Trânsito na Escola, detém uma estrutura muito limitada, contando com apenas 11 (onze) policiais militares instrutores e dispondo de apenas 02 (duas) motocicletas. O DETRAN-RN contribui apenas com limitada e insuficiente confecção das cartilhas educativas que são distribuídas aos alunos assistidos pelo projeto. Outro fato de destaque é que os Policiais Militares utilizam veículos particulares para desempenhar

as atividades do PROJETE e para ministrar aulas ou participar de outros eventos decorrentes. Uma das principais dificuldades dos instrutores é a ausência de veículos para serem utilizados exclusivamente nas atividades do projeto durante o ano letivo nas cidades. Essa limitação impede a expansão das atividades do projeto e a disseminação das lições educativas de trânsito nas escolas, pois cada Unidade de Polícia Rodoviária Estadual possui no mínimo 30 (trinta) cidades subordinadas à sua área de circunscrição. Com tantos percalços, se faz necessário criar uma estrutura organizacional que permita favorecer ao policial instrutor o bom desempenho das suas atividades preventivas. Institucionalizar e regular as atividades do projeto é de fundamental importância para a prestação de um serviço de qualidade e para a criação de novos mecanismos de captação de recursos para estruturar o trabalho. Diante do exposto, fortalecer o PROJETE significa transformar esse serviço preventivo em aumento de consciência cidadã e mudança de perfil das futuras gerações. A seguir a visualização do projeto no Project Model Canvas :

Projeto Canvas



ANÁLISE DA SITUAÇÃO-PROBLEMA

Apesar do projeto estar sendo executado desde o ano de 2011 ainda não foi reconhecido como um setor educacional e social no âmbito da estrutura organizacional da Polícia Militar. O projeto sobrevive à duras penas sem nenhuma captação de recurso e só está em pleno funcionamento devido a dedicação e entusiasmo da equipe de instrutores do CPRE. Para sanar esse problema, foi iniciado no ano de 2019 um processo SEI com o objetivo de propor uma minuta de decreto que versa sobre a institucionalização da atividade. O intuito, a princípio, é de regularizar a situação institucional do projeto, além de adquirir um suporte financeiro para mantê-lo vivo e operante. A proposta que trata o anteprojeto de criação do decreto prevê a criação da Estrutura Organizacional do PROJETE, composta pela Coordenação Estadual, Coordenações Regionais das Unidades Subordinadas, Secretaria Administrativa e Equipe Pedagógica. A sugestão é de que o projeto deve ser diretamente subordinado à 3ª Seção do CPRE, que é responsável pela instrução e ensino. Como a Polícia Militar mantém permanente convênio com o DETRAN-RN, utilizando o CPRE na função de fiscal das rodovias estaduais e das condutas dos usuários de trânsito, é sugerido que a Autarquia seja responsável pela manutenção financeira do projeto. Além de abrir outras possibilidades de convênios (angariando a captação de recursos) com outros entes federativos do Estado, Municípios e da União, como também parcerias privadas.

CONCLUSÃO

Como se pode perceber, as atividades do projeto trazem enormes benefícios para a coletividade, uma vez que trabalham a cidadania juvenil e a possibilidade de uma mudança radical da consciência, a qual será transportada para sua fase adulta, protagonizando esse indivíduo boas práticas no trânsito, resultando em diminuição de acidentes e mortes no trânsito. O PROJETE se enquadra como uma forte política pública frente a um enorme problema no trânsito potiguar: a falta de educação e responsabilidade na condução de veículos. O Artigo 60, inciso I do CTB estabelece como objetivo básico a fomentação de “diretrizes da Política Pública, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento”. É de fundamental importância a institucionalização do projeto, por meio de decreto estadual, para inseri-lo na estrutura organizacional da Polícia Militar e tirá-lo da informalidade. Assim, acreditamos que é viável desenvolver uma estratégia permanente no tocante às boas práticas do PROJETE, a fim de fortalecer a confiança no trabalho preventivo da Polícia Militar e contribuir para dias melhores no trânsito. Por fim, o PROJETE está em fase de implementação das políticas de planejamento organizacional e em breve comporá as já existentes ações sociais no âmbito da Polícia Militar.

REFERÊNCIAS

ALVES, Aline. **Educar para preservar vidas:** a importância da educação no trânsito desde a pré-escola ao ensino médio. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/educar-para-preservar-vidas-import%C3%A2ncia-da-educac%C3%A7%C3%A2o-sito-alves?articleId=6643938349776281600>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. **Constituição Federal.** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 jan. 2024.

BRASIL. Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN. Ministério das Cidades. **Código de Trânsito Brasileiro.** Lei no 9.503 de 23 de setembro de 1997, em vigor em 22 de janeiro de 1998. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996:** estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil/_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 02 jan. 2024.

BONFIM, Lilian Meire Leite Vieira. *et al.* **Educando para o trânsito.** Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo5_0.pdf. Acesso em: 02 jan. 2024.

RIO GRANDE DO NORTE. Polícia Militar. **Projeto Educação de Trânsito na Escola.** Portaria N° 009/2016-Gab Cmdo, de 07 de julho de 2016. Natal: PMRN, 2016. Boletim Geral no 130, p. 19-20, 2016. Disponível em: <https://www.arquivos.pm.rn.gov.br/index.php/apps/files/?dir=/BOLETIM%20GERAL/Boletim%20Geral%202016/07%20-%20JUL&fileid=878419#pdfviewer>. Acesso em: 11 nov. 2023

RIO GRANDE DO NORTE. Polícia Militar. **Projeto Educação de Trânsito na Escola.** Natal: PMRN, 2016. Adt ao BG No 130, de 15 de julho de 2016. Disponível em: <https://www.arquivos.pm.rn.gov.br/index.php/apps/files/?dir=/BOLETIM%20GERAL/Boletim%20Geral%202016/07%20-%20JUL&fileid=878419#pdfviewer>. Acesso em: 11 nov. 2023.

RODRIGUES, Alesandro Moreira. **Educação para o trânsito:** a necessidade de uma maior atuação por parte dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Disponível em: [file:///C:/Users/CPRE-P3/Downloads/ALESANDRO_RODRIGUES_Artigo_Pronto%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/CPRE-P3/Downloads/ALESANDRO_RODRIGUES_Artigo_Pronto%20(5).pdf). Acesso em: 11 jan. 2024. Questionário da Microsoft Forms. Disponível em: <https://forms.office.com/r/kjPYt0NRnY?origin=lprLink> acesso em: 02 jan. 2024.

A APLICAÇÃO DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO RIO GRANDE DO NORTE

Nilo Henrique Nunes Caldas
Kleber Cavalcante de Souza

Em 3 de janeiro de 2020, foi promulgada a Lei nº 13.869/2019, decorrente do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 85/2017, com tramitação na Câmara dos Deputados através do Projeto de Lei nº 7.596/2017, conhecida popularmente como Lei do Abuso de Autoridade. A inclusão desse instituto jurídico visa aprimorar a Lei nº 4.898/1965, que tratava da mesma temática, embora, ao longo de 54 anos, tenha sido considerada pela sociedade como uma lei solta, branda, vazia, não punitiva e não taxativa. Além do mais, estava voltada apenas para o Poder Executivo.

Nesse sentido, a nova Legislação nº 13.869/2019 ampliou o escopo da legislação anterior, englobando os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Ademais, incorporou as forças de segurança, impactando diretamente todos os agentes públicos do Brasil (ALVES; ANGELO, 2020). Assim como, promoveu alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal, na Execução Penal, na proteção integral à criança e ao adolescente, na garantia do exercício da advocacia e em outras normas.

Consequentemente, a nova legislação, além de prever a punição para aqueles que ultrapassam sua autoridade, considerando a defesa dos direitos fundamentais do indivíduo, também demanda uma análise da maneira como o aplicador da lei lidará com os conflitos presentes no contexto policial. Logo, traz uma grande reflexão sobre o abuso de autoridade cometido pelo policial militar, o qual está na linha de frente de forma ostensiva, reprimindo e evitando os mais diversos crimes.

Todavia, a Legislação nº 13.869/2019 ensejou diversos debates e críticas apontando possíveis avanços e retrocessos com os novos dispositivos instituídos. Por conseguinte, o foco principal é a atuação dos órgãos responsáveis pela persecução criminal, partindo das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, passando pelas atribuições de polícia judiciária, pela atuação do Ministério Público e alcançando a atividade judicante. Desse modo, o presente trabalho busca analisar a aplicação da nova Lei de Abuso de Autoridade no âmbito administrativo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Com efeito, as anotações a serem pontuadas têm como foco a atuação das Polícias Militares no cumprimento de sua missão constitucional, de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, objetivando esclarecer os reflexos da nova legislação ao desempenho de tais atividades e seus benefícios.

Por sua vez, a Polícia Militar passou por diversas transformações ao longo dos anos, adaptando-se às necessidades da sociedade, tais como: o modelo político, o modelo profissional e, atualmente, a transição para a atuação como polícia comunitária, que se pauta por um policiamento em parceria e proximidade com a sociedade (TEZA, 2011). Contudo, os abusos do poder estatal sempre estiveram presentes, independentemente do contexto histórico ou do momento político vivenciado.

Logo, ressalta-se a importância do tema, visto que as modificações acarretaram um impacto imediato na atuação dos agentes públicos em toda a esfera nacional e aos cidadãos. Por esta razão, é fundamental o debate acerca da nova legislação, almejando uma interpretação mais assertiva sobre as condutas a serem seguidas, bem como planejamento adequado para que haja maior preparo das corporações em suas rondas e abordagens, a fim de configurar cada vez menos casos dessa natureza.

Em se tratando de abordagem, este estudo utilizará a qualitativa, em que o autor interpretará as legislações e documentos mencionados para chegar à análise crítica. Além do mais, o método a ser empregado será hipotético dedutivo, no qual são estabelecidas hipóteses que serão refutadas ou confirmadas produzindo uma maior valoração e contribuição científica para o trabalho e a temática de acordo com os resultados obtidos.

Neste segmento, o trabalho visa esclarecer a comunidade acadêmica sobre os benefícios resultantes da aplicação efetiva da nova Lei de Abuso de Autoridade na esfera da Polícia Militar. Ademais, busca destacar o impacto dessa efetividade para os profissionais da área, abordando as condutas recomendadas e evitáveis pelos agentes públicos.

Destarte, o primeiro subtópico do referencial teórico será destinado à Polícia Militar no ordenamento jurídico brasileiro, narrando a história de sua formação e evolução ao longo do tempo. Além disso, serão abordadas as principais funções a serem exercidas, sua finalidade constitucional, os poderes estatais à sua disposição e a quem deve estar subordinada. Por sua vez, o segundo subtópico do referencial teórico discorrerá sobre a doutrina militar, assim como os aspectos da disciplina e autoridade.

O terceiro subtópico do referencial teórico dissertará o conceito de abuso de autoridade, dispondo sobre suas perspectivas gerais de forma a abarcar as exigências de validade e os princípios relacionados à Lei nº 13.869/2019. Assim como, serão discutidos os aspectos da Lei nº 13.869/2019, com a descrição do que é estabelecido pela legislação, a explicação de seu funcionamento e os reflexos para a atuação da Polícia Militar no âmbito do Rio Grande do Norte.

Em linhas conclusivas, retratará de maneira sucinta as considerações finais a respeito dos resultados desse trabalho. Por conseguinte, vislumbrará apresentar, de uma maneira mais didática, os resultados adquiridos através dos objetivos supramencionados, mostrando-os de forma compilada, simples e direta, evidenciando assim a conclusão a que se chegou à pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

A POLÍCIA MILITAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Primordialmente, com o intuito de auferir uma melhor compreensão da temática central, entende-se que é necessário explanar sobre a Administração Pública em si. Nesse sentido, Marinela (2018, p. 15) dispõe que a Administração Pública “é o instrumento utilizado pelo Estado para a realização de serviços, objetivando a satisfação das necessidades coletivas, conforme a competência dos seus órgãos e agentes”.

Por conseguinte, para exercer integralmente as suas funcionalidades, é fundamental o desígnio de tarefas a órgãos competentes, que são executadas por agentes públicos. Nessa esteira, Bandeira de

Mello (2015, p. 250) exprime que “agente público é o termo mais abrangente possível para designar de forma genérica e indistinta os sujeitos que servem ao Poder Público como instrumentos expressivos de sua vontade ou ação”. Ademais, tornou-se imprescindível a criação de uma série de normas e privilégios habilitados de conceder ao administrador conjunturas necessárias para alcançar os fins a que se destina. Por esta razão, são denominados “poderes administrativos”, os quais têm a capacidade de rebaixar o interesse particular perante o interesse público. Conforme expõe Marinela:

Dentre as prerrogativas estabelecidas para a Administração Pública, encontram-se poderes administrativos, elementos indispensáveis para persecução do interesse público. Surgem como instrumentos ou mecanismos por meio dos quais o Poder Público deve perseguir esse interesse. São servientes do dever de bem cumprir a finalidade a que estão indissolivelmente atrelados. Portanto, é possível conceituá-los como um conjunto de prerrogativas ou de competências de direito público, conferidas à Administração, com o objetivo de permitir a aplicação da supremacia do interesse público e a realização do bem comum (MARINELA, 2018, p. 291)

Não obstante, impende ressaltar que abordaremos apenas os poderes administrativos relevantes para a devida compreensão da temática abordada no presente artigo. Inicialmente, conceitua-se o chamado Poder de Polícia. Segundo o doutrinador Caetano (2010, p. 339), esse poder “é o modo de atuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais suscetíveis de fazer perigar interesses gerais, tendo por objeto evitar que se produzam os danos sociais que a lei procura prevenir”. Além disso, o conceito de poder de polícia é estabelecido no art. 78 do Código Tributário Nacional, conforme segue:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou

liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1996).

Assim, quando a Polícia Militar opera suas atividades e se depara com um cidadão infringindo a lei, torna-se necessário o uso dos meios adequados para conter o crime. Se não houver outra alternativa para deter tal ato, o agente público deve empregar o Poder de Polícia, ou seja, a força necessária para cumprir seu dever de proteger a sociedade (TEZA, 2011).

Por sua vez, o poder discricionário consiste na liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei. Consequentemente, a discricionariedade no exercício do poder de polícia significa que a Administração, quanto aos atos a ele relacionados, regra geral, dispõe de uma razoável liberdade de atuação.

Além do mais, o poder da autoexecutoriedade também está frequentemente presente nas medidas de polícia, visto que não há necessidade da Administração Pública submeter as suas ações à apreciação prévia do Poder Judiciário. Desse modo, no que se refere à autoexecutoriedade, Marinela dispõe:

Para a doutrina, esse atributo pode ser subdividido em exigibilidade e executoriedade. Aquela significa a possibilidade que tem a Administração de tomar decisões executórias, dispensando a análise preliminar do Poder Judiciário, sendo impostas ao particular ainda que contrárias à sua vontade. São denominados meios indiretos de coerção, v.g., a aplicação de uma multa. A executoriedade, por sua

vez, representa, para o Poder Público, a possibilidade de realizar diretamente as suas decisões, caracterizando uma forma de execução forçada que independe de autorização do Poder Judiciário, denominado meio direto de coerção. A título de exemplo, isso ocorre por ocasião da dissolução de uma passeata tumultuosa e o fechamento de uma fábrica que polui o meio ambiente (MARINELA, 2018, p. 311).

Ademais, caso seja necessário, pode haver o emprego do poder da coercibilidade, inclusive uso da força física, frente a resistência indevida de um particular perante o exercício do poder polícia, objetivando, claro, a proteção do interesse coletivo. Neste segmento, Meirelles aduz:

A coercibilidade, isto é, a imposição coativa das medidas adotadas pela Administração, constitui também atributo do poder de polícia. Realmente, todo ato de polícia é imperativo (obrigatório para seu destinatário), admitindo até o emprego da força pública para seu cumprimento, quando resistido pelo administrado. Não há ato de polícia facultativo para o particular, pois todos eles admitem a coerção estatal para torná-los efetivos, e essa coerção também independe de autorização judicial. É a própria Administração que determina e faz executar as medidas de força que se tornarem necessárias para a execução do ato ou aplicação da penalidade administrativa resultante do poder de polícia. O atributo da coercibilidade do ato de polícia justifica o emprego da força física quando houver oposição do infrator, mas não legaliza a violência desnecessária ou desproporcional à resistência, que em tal caso pode caracterizar o excesso de poder e o abuso de autoridade nulificadores do ato praticado e ensejadores das ações civis e criminais para reparação do dano e punição dos culpados (MEIRELLES, 2005, p. 138).

Já o poder de polícia administrativo atua em duas frentes, desempenhando não apenas atividades repressivas, mas também preventivas, visando combater comportamentos danosos à sociedade. Neste segmento, é importante destacar que o poder de polícia administrativo possui os mesmos atributos inerentes ao poder de polícia.

Por esta razão, a polícia administrativa atua por meio de normas capazes de limitar e sancionar as condutas daqueles que agem com potencial risco para o coletivo, além de conceder autorizações e licenças para particulares, os quais têm o compromisso de honrar com seus termos para usufruir da propriedade e desempenhar atividades que serão policiadas. À vista disso, sustenta Carvalho Filho:

A Polícia Administrativa é atividade da Administração que se exaure em si mesma, ou seja, inicia e se completa no âmbito da função administrativa. O mesmo não ocorre com a Polícia Judiciária, que, embora seja atividade administrativa, prepara a atuação da função jurisdicional penal, o que a faz regulada pelo Código de Processo Penal (arts. 4º ss) e executada por órgãos de segurança (polícia civil ou militar), ao passo que a Polícia Administrativa é por órgãos administrativos de caráter mais fiscalizador

(CARVALHO FILHO, 2020, p. 26)

No tocante à temática, incumbe destacar que os policiais militares exercem como função típica a polícia administrativa, atuando preventivamente, com intuito de evitar a ocorrência de delitos, mas, quando ocorrem, passam a atuar repressivamente, voltando seus esforços para prender aqueles que atuam às margens da lei.

Destarte, em virtude destes poderes conferidos ao Estado, os agentes do poder público adquirem a prerrogativa do seu uso, que deve ser empregado de acordo com a finalidade e em conformidade com o interesse público, dentro dos limites da razoabilidade. Logo, ao ultrapassar estes limites impostos, utilizando o poder de forma abusiva ou excessiva, fora do que está na lei e sem uma utilidade pública, esse ato será considerado ilícito. Nesse mesmo sentido, Lopes Meireles explica:

O uso do poder é prerrogativa da autoridade. Mas o poder há de ser usado normalmente, sem abuso. Usar normalmente do poder é empregá-lo segundo as normas legais, a moral da instituição, a

finalidade do ato e as exigências do interesse público. Abusar do poder é empregá-lo fora da lei, sem utilidade pública. O poder é confiado ao administrador público para ser usado em benefício da coletividade administrada, mas usado nos justos limites que o bem-estar social exigir. A utilização desproporcional do poder, o emprego arbitrário da força, da violência contra o administrado constituem formas abusivas do uso do poder estatal, não toleradas pelo Direito e nulificadoras dos atos que as encerram. O uso do poder é lícito; o abuso, sempre ilícito. Daí por que todo ato abusivo é nulo, por excesso ou desvio de poder” (LOPES MEIRELLES, 1995, p. 94)

Desse modo, o agente público precisa sempre estar atento para agir de maneira razoável, objetivando evitar qualquer dano ou prejuízo aos direitos, tanto individuais quanto coletivos. Segundo, Di Pietro (2006, p.40) “o princípio da razoabilidade, como vetor interpretativo, deverá pautar a atuação discricionária do Poder Público, garantindo-lhe a constitucionalidade de suas condutas e impedindo a prática de arbitrariedades”.

Outrossim, na atual Constituição, está estabelecido que a União, os estados membros, os municípios e o Distrito Federal devem integrar o sistema de segurança pública, cooperando entre si para alcançar propósitos comuns. Assim, os municípios, enquanto entes federativos, têm a responsabilidade de preservar a segurança urbana em sua esfera de atribuição, abrangendo a proteção de seus bens, serviços e instalações por meio dos Guardas Municipais (BRASIL, 1988).

Os Estados, enquanto unidades federativas, exercem duas atribuições essenciais: a preservação da ordem e incolumidade pública, além da investigação de infrações penais por intermédio de inquéritos policiais, que não são de competência originária da União. No âmbito da defesa civil, o Corpo de Bombeiro Militar tem a responsabilidade de atuar em situações de calamidade pública, abrangendo incêndios, resgate de pessoas em acidentes de trânsito,

desmoronamentos, desastres naturais e outras emergências e, neste sentido, está subordinado aos Governadores dos estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1988).

A Polícia Civil executa o papel de polícia investigativa estadual, encarregada dos inquéritos policiais e da investigação de crimes e contravenções penais que não se enquadram na competência da Polícia Federal. Esta última, por sua vez, atua como polícia judiciária da União, sendo responsável por averiguar infrações penais contra a ordem política e social que resultam prejuízos para os bens, serviços e interesses da União, tanto na administração direta quanto indireta (BRASIL, 1988).

No tocante à Polícia Rodoviária Federal, sua atribuição principal consiste no patrulhamento ostensivo das rodovias e estradas federais, além da realização de operações em sua jurisdição, visando à preservação da ordem, a segurança dos cidadãos e a proteção do patrimônio da União e de terceiros. Já a Polícia Ferroviária Federal é responsável pelo patrulhamento ostensivo das ferrovias federais (BRASIL, 1988).

Por fim, de acordo com o art. 144 da Constituição Federal de 1988, a Polícia Militar é o órgão responsável pela segurança pública, tendo como principal papel a execução da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Incumbindo-se ainda, a execução de atividades de defesa, e, caso necessário, atuam como forças auxiliares do Exército. Assim, está subordinada aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, bem como o seu financiamento é realizado por cada Estado-Membro, ou pelo Distrito Federal, enquanto unidades federativas (BRASIL, 1988).

Registra-se, por oportuno, que o texto constitucional vigente reconhece a Polícia Militar como uma instituição subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, moralidade,

publicidade e eficiência, com fulcro no art. 37 da CRF/1988 (BRASIL, 1988).

Quanto ao conceito de ordem pública, não se encontra um embasamento legal específico no ordenamento jurídico brasileiro, o que abre ampla margem para a doutrina discutir e interpretar sobre a temática. Consequentemente, doutrinadores sustentam que a ordem pública pode ser dividida em formal e material, assim como em interna ou externa, conforme aduz o doutrinador Figueiredo:

No sentido material, ou descritivo, a ordem pública é uma situação de fato, ocorrente numa sociedade, resultante da disposição harmônica dos elementos que nela interagem, de modo a permitir-lhe um funcionamento regular e estável, assecuratório da liberdade de cada um. No sentido formal, ou normativo, a ordem pública é um conjunto de valores, de princípios e de normas que se pretende ser observados numa sociedade, impondo uma disposição ideal dos elementos que nela interagem, de modo a permitir-lhe um funcionamento regular e estável, assecuratório da liberdade de cada um (FIGUEIREDO, 1988, p. 143).

Dessa forma, compreende-se que a ordem pública é o conjunto de regras formais e materiais presentes no ordenamento jurídico brasileiro, com o intuito de orientar as relações sociais em todos os níveis, visando estabelecer uma convivência harmoniosa e pacífica. Por conseguinte, a manutenção e a preservação da ordem pública almejam o mesmo propósito, todavia, o primeiro está relacionado ao resguardo do meio social, enquanto o segundo refere-se à preservação da convivência social (DINIZ, 2005).

Com efeito, ressalta-se que as Polícias Militares são instituições com mais de duzentos anos de existência e, nesse sentido, ocupam uma função essencial na sociedade, sendo a principal fonte de auxílio para os cidadãos quando confrontados com problemas, especialmente relacionados à segurança pública (SODRÉ, 1979).

No cenário atual, as Polícias Militares integram o sistema de segurança pública, destacando-se como a corporação mais tradicional. Além de manter a ordem e a paz social, essas instituições têm o compromisso de garantir os direitos humanos de forma abrangente, participando ativamente de diversas questões sociais que influenciam a cultura e a evolução da população (SOUSA, 1986).

Nesse mesmo sentido, o livro “Superando o mito do espantalho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública,” de Hipólito e Tasca (2012), os doutrinadores acentuaram o papel significativo da polícia militar na sociedade democrática de direito, sendo considerada o principal braço do Estado na garantia da segurança pública. Uma vez que, o órgão desempenha funções que não se limitam às normas criminais, como atendimento a desastres, combate a incêndios, prestação de socorro, controle do trânsito urbano, segurança em eventos públicos, vigilância de presos etc.

Quanto a sua estrutura interna, as Polícias Militares seguem o modelo adotado pelo Exército Brasileiro, categorizando os profissionais em duas classes: os praças, que incluem o Aspirante a Oficial, Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado; e os oficiais, compostos pelo Coronel, Tenente Coronel, Major, Capitão, Primeiro Tenente e Segundo Tenente (SOUSA, 1986).

Em complementação, o doutrinador Souza (1986) aduz ser possível notar que, de maneira geral, os oficiais desempenham funções de comando, enquanto os praças têm a responsabilidade de executar os comandos, mantendo uma proximidade maior com a população.

Sob a ótica do exercício de suas funções, a polícia representa o setor da administração pública oficialmente encarregado do controle social e da garantia da segurança pública e, consequentemente, é possível sublinhar algumas responsabilidades atribuídas às Polícias

Militares nos Estados e no Distrito Federal, conforme Teza exprime em sua obra literária:

Compete à Polícia Militar: planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, e ainda funções específicas, como: - Executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública; - Atuar de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou se presuma possível a perturbação da ordem pública;

- Exercer o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais e, no limite de sua competência, nas vias urbanas e rurais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito; - Desempenhar nos limites de sua competência, a polícia administrativa do meio ambiente, na fiscalização, constatação e autuação de infrações ambientais e outras ações pertinentes, e colaborar com os demais órgãos ambientais na proteção do meio ambiente; - Proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar; - Planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência; - Realizar a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei; - Garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e Órgãos Públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente; e - Efetuar o patrulhamento aéreo no âmbito de sua competência (TEZA, 2011, p. 51).

Não obstante, apesar de ter como missão assegurar a ordem na sociedade, o Policial Militar enfrenta diversos riscos no exercício da sua profissão, como lesões corporais, estresse mental e físico,

invalidez permanente e até mesmo a possibilidade de morrer ao proteger uma vítima em perigo.

Logo, conclui-se que o cenário da segurança pública no Brasil demanda um profissional com formação específica e conhecimento irrestrito. O policial ideal deve resultar da integração do conhecimento de técnicas e práticas policiais com conteúdos relacionados às áreas do direito, administração, sociologia, psicologia, pedagogia, filosofia, informática, comunicação social, relações públicas, entre outras. Dado que, a sociedade atual requer um policial com uma visão multidisciplinar no exercício de suas atividades, capacitado a elaborar estratégias qualificadas, realizar operações táticas apropriadas, aplicar técnicas modernas e, acima de tudo, um policial com uma formação sólida (ROLIM, 2012).

Assim, a organização do ensino e da instrução deve ser baseada nos princípios democráticos de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com o propósito do desenvolvimento das qualidades e aptidões intelectuais, psicológicas, físicas, éticas e morais inerentes às atribuições funcionais do profissional de segurança pública, o que implica em mudanças na cultura institucional (JESUS, 2020).

A DOCTRINA MILITAR E OS ASPECTOS DA DISCIPLINA E AUTORIDADE:

Historicamente, ao longo de quase dois séculos, as Polícias Militares (PMs) no Brasil, originalmente concebidas como pequenos exércitos locais, desenvolveram uma estrutura burocrática semelhante à do Exército Brasileiro, absorvendo a ideologia militar da época. Por conseguinte, após a promulgação da Constituição de 1988, as Polícias Militares foram redirecionadas para sua verdadeira função

como órgãos de segurança pública, incumbidos do policiamento civil (MARTINS, 1996).

O período de mudanças constitucionais assinalou um amadurecimento legislativo em relação ao papel das Polícias Militares, conferindo-lhes a condição de Polícia Ostensiva e atribuindo a responsabilidade de preservar a ordem pública, conforme o disposto pelo Comandante Geral da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, no encontro dos comandantes gerais em Porto Alegre, em 1991:

A Constituição Federal atual expressa corretamente as missões das Polícias Estaduais, bem como a forma como as mesmas participam do Sistema de Segurança Pública. Notadamente, houve um amadurecimento dos legisladores quanto ao emprego da Polícia Militar, assegurando-lhe a condição de Polícia Ostensiva e outorgando-lhe o dever de preservar a ordem pública, o que, por certo, está a exigir maior atenção da Polícia Militar quanto à forma de ocupar o espaço de atuação que ora lhe é aberto.” (PORTO ALEGRE: ED. BRIGADA MILITAR, 1991).

Sob tal perspectiva, Francisco Erivaldo Gomes de Araújo exprime em sua obra literária:

A Polícia Militar Brasileira é a polícia por excelência, visto ter por escopo a tutela dos bens que se acham no cume da hierarquia de valores – a vida humana. Tem como objeto específico a manutenção da tranquilidade pública, enquanto imediatamente relacionada com a liberdade individual e coletiva (ARAÚJO, 2001, p. 129).

Assim, as Polícias Militares sofreram diversas transformações ao longo dos anos, adaptando-se as necessidades da sociedade, quais sejam: modelo político, modelo profissional e atualmente chegando à atuação de polícia comunitária, que trabalha com um policiamento de parceria e proximidade com a sociedade, tal abordagem tem como propósito reduzir a criminalidade e aprimorar as condições de vida da população (MARLON; 2011).

Destarte, as Polícias Militares, as Forças Armadas e os Corpos de Bombeiros Militares representam órgãos públicos estruturados de acordo com os princípios da hierarquia e disciplina, com fulcro nos artigos 42 e 142 da Constituição Federal de 1988. Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 12 do Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio Grande do Norte — Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (RIO GRANDE DO NORTE, 1976):

Art. 12 - A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar. § 1º - A hierarquia policial-militar é a ordenação da autoridade em níveis diferentes, dentro da estrutura da Polícia Militar. A ordenação faz-se por postos ou graduações e, dentro de um mesmo posto ou de uma mesma graduação, pela antiguidade num ou noutra. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade.

§ 2º - Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam o organismo policial-militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se no perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo.

§ 3º - A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre os policiais militares da ativa, da reserva remunerada e reformados (RIO GRANDE DO NORTE, 1976).

Logo, a Doutrina Militar, em sua essência, fundamenta-se em um conjunto de princípios, valores e preceitos que orientam as ações das Forças Armadas. Desta feita, a disciplina e a hierarquia desempenham papéis cruciais, tornando-se indispensáveis para o funcionamento eficiente e eficaz dessas instituições (RIO GRANDE DO NORTE, 1976). Não obstante, segundo Huezo (2002, p. 259) o dever de obedecer a ordens e viver em disciplina é inerente a qualquer sociedade organizada, visto que o princípio da disciplina, denominado de “princípio da autoridade” por ele, não é exclusivo

das forças armadas e auxiliares, estendendo-se também a setores privados, como empresas.

No tocante à disciplina militar, esta transcende a simples obediência às regras, tendo em vista que ela traduz o comprometimento individual e coletivo com a missão e os valores institucionais, bem como através da disciplina que se constrói a coesão necessária para transpor objetivos, enfrentar adversidades e manter a ordem e a eficácia operacional (MARTINS, 1996).

De acordo com Abreu (2015), a Disciplina Militar retrata as expressões primordiais da moral militar, caracterizada pela pronta obediência às ordens legalmente estabelecidas por superiores hierárquicos e pela rigorosa observância das leis, regulamentos, normas e disposições.

Por sua vez, a autoridade militar vai além do simples exercício do comando hierárquico, sendo forjada na base da confiança recíproca entre líderes e subordinados. Uma vez que, os agentes públicos investidos de autoridade carregam a responsabilidade de liderar com integridade, equidade e consideração, fomentando um ambiente propício ao avanço tanto pessoal quanto profissional dos militares (ABREU, 2015).

Nesse mesmo sentido, destaca o doutrinador Girão sobre o conceito de autoridade no ordenamento jurídico brasileiro:

Considera-se autoridade, quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil, ou militar, ainda que transitoriamente e sem remuneração (art. 5º). Pode ser considerado autoridade o servidor público, o membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado, Vereador), o magistrado, o membro do Ministério Público (Promotor de Justiça, Procurador da República), bem como o militar das Forças Armadas, o Policial Militar, o Bombeiro, etc (GIRÃO, 2016, p. 02).

Neste segmento, a Doutrina Militar estabelece diretrizes para equilibrar a necessidade de disciplina com a importância da autoridade respeitosa. Enquanto a disciplina fortalece a coesão e a eficiência das operações, a autoridade baseada no respeito mútuo contribui para um ambiente de trabalho saudável e motivador. Além do mais, a inspiração de confiança e respeito, refletem não apenas na atuação específica das Polícias Militares, mas também contribui para a segurança e estabilidade da sociedade como um todo, conforme disposto no art.30 do Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte:

Art. 30 - Os deveres policiais-militares emanam de vínculos racionais e morais que ligam o policial militar à comunidade e à sua segurança, e compreendem, essencialmente:

I - A dedicação integral ao serviço policial-militar e a fidelidade à instituição a que pertence, mesmo com o sacrifício da própria vida;

II - O culto aos símbolos nacionais.

III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias.

IV - A disciplina e o respeito à hierarquia.

V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens.

VI - A obrigação de tratar o subordinado dignamente e com urbanidade (RIO GRANDE DO NORTE, 1976).

Desta feita, o doutrinador Eliezer Pereira Martins em sua obra “Direito Administrativo Disciplinar Militar e sua Processualidade”, ressalta que a estrutura hierárquica, concebida como a disposição gradual da autoridade, desempenha um papel fulcral na definição de funções e responsabilidades. Ao mesmo tempo, a disciplina, caracterizada pela adesão às tarefas a serem desempenhadas, configura-se primordial para assegurar o desenvolvimento regular dessas instituições públicas (MARTINS, 1996).

Além do mais, os membros das instituições militares, desde seu ingresso até a inatividade, estão intrinsecamente conectados ao espírito de militar, comprometendo-se incondicionalmente com os deveres éticos e valores militares. Esta dedicação transcende a esfera profissional, influenciando a vida privada dos militares e condicionando-a ao rigoroso cumprimento dessas responsabilidades (MARTINS, 1996).

Nesse mesmo sentido, resta preconizado nos artigos 26 e 27 do Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte — Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (RIO GRANDE DO NORTE, 1976):

Art. 26 - São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I - O sentimento de servir a comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida.

II - O civismo e o culto das tradições históricas.

III - A fé na elevada missão da Polícia Militar.

IV - O espírito de corpo do policial-militar pela organização em que serve. V - O amor à profissão policial-militar e o entusiasmo com que é exercida. VI - O aprimoramento técnico-profissional. (RIO GRANDE DO NORTE, 1976)

Art. 27 - O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e o decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com observância dos seguintes preceitos da ética policial-militar:

I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal.

II - Exercer com autoridade, eficiência e probidade as funções que lhe couberem em decorrência do cargo.

- III - Respeitar a dignidade da pessoa humana.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes.
- V - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos e na apreciação do mérito dos subordinados;
- VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual, físico e, também, pelos subordinados, tendo em vista o cumprimento da missão comum.
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício do serviço.
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver permanentemente o espírito de corporação.
- IX - Ser discreto em suas atitudes e maneiras e em sua linguagem escrita e falada.
- X - Abster-se de tratar, fora do âmbito apropriado, de matéria sigilosa relativa à Segurança Nacional.
- XI - Acatar as autoridades civis.
- XII - Cumprir seus deveres de cidadão.
- XIII - Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas da boa educação;
- XV - garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;
- XVI - Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial-militar.
- XVII - Abster-se de fazer uso do posto ou da graduação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros.
- XVIII - Abster-se o policial-militar na inatividade do uso das designações hierárquicas quando:

(...) XIX - Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um dos seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial-militar. (RIO GRANDE DO NORTE, 1976).

Diante do exposto, conclui-se que a formação militar inclui a internalização desses princípios desde o início da carreira, moldando não apenas soldados bem treinados, mas também líderes capazes de tomar decisões assertivas em situações desafiadoras. O respeito à hierarquia, a obediência às ordens e a disciplina entre as tropas são valores fulcrais para o êxito das operações militares.

O ABUSO DE AUTORIDADE E A LEI Nº 13.869/2019:

Hodiernamente, a reflexão acerca da efetividade da aplicação da Lei de Abuso de Autoridade no âmbito administrativo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, é de urgente e extrema importância. Visto que, ainda hoje, há ocorrências de abusos dos detentores do poder para com seus representados ou subordinados, ordens arbitrárias, assédio moral, entre outras posturas inadequadas na esfera da Polícia Militar.

Desta feita, a plena efetividade e implementação da Legislação nº 13.869/2019 se faz necessária, especialmente, para além das alterações legislativas, em decorrência da repercussão gerada pelos casos veiculados na mídia que frequentemente envolvem casos de abuso de autoridade e acabam por influenciar a população de forma negativa no que tange à atuação da Polícia Militar. Pretendendo-se, portanto, que os agentes da área realizem uma atuação justa, bem como propiciará uma visão mais correta e alinhada com os princípios constitucionais por parte da sociedade em relação aos policiais.

Destarte, o abuso de poder é identificado quando um agente público, mesmo tendo competência para realizar o ato, ultrapassa os limites de suas atribuições ou desvia-se das finalidades inicialmente estabelecidas. Tal conduta pode se manifestar em duas situações: a) ultrapassando os limites, caracterizando um excesso de poder, e b) desviando-se da finalidade previamente definida, equivalente ao desvio de finalidade. Dessa forma, o abuso de poder pode resultar em excesso de poder ou desvio de finalidade (MICHÉIAS, 2019).

Registra-se, oportuno, que o excesso de poder ocorre quando o agente público extrapola sua competência legal, ultrapassando os limites permitidos. Já o desvio de finalidade se manifesta quando o agente público age com interesses diferentes dos princípios inerentes à administração, contrariando a finalidade pública (MICHÉIAS, 2019).

Por sua vez, o abuso de autoridade, no ordenamento jurídico brasileiro, ocorre quando um agente público abusa do poder que lhe foi atribuído durante o exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Portanto, o abuso de autoridade engloba o abuso de poder, o qual se subdivide em desvio e excesso de poder (BRASIL, 2019).

Com efeito, os abusos do poder estatal sempre estiveram presentes, independentemente do contexto histórico ou do momento político vivenciado. No cenário brasileiro, após o golpe de 1964, estabeleceu-se um longo período de ditadura militar que perdurou até 1985. O novo governo fechou os partidos políticos existentes, criando e editando Atos Institucionais que proporcionavam condições excepcionais para o funcionamento legal de atos ilegais e arbitrários.

Neste mesmo momento, de maneira inovadora, foi incluída a Lei nº 4.898/1965. A legislação vigorou durante 54 anos, considerada pela sociedade como uma lei solta, branda, vazia, não punitiva e não taxativa, além disso era destinada apenas ao Poder Executivo. Por esta razão, com o passar dos anos, tornou-se fundamental a inclusão

de um instituto jurídico que obtivesse eficácia plena contra estes abusos vivenciados, conforme Nucci menciona:

A lei anterior, editada na época da ditadura militar, carecia de reforma integral, adaptando-se aos tempos atuais. Nesse perfil, é extremamente relevante destacar que os tipos penais da lei 4.898/65 eram muito mais abertos e não taxativos do que o cenário ofertado pela lei 13.869/19. Para se certificar disso, basta a leitura do art. 3º, a, da lei anterior: constitui abuso de autoridade qualquer atentado à liberdade locomoção. Seria perfeitamente amoldável a esse tipo penal toda e qualquer prisão preventiva decretada sem justa causa ou até mesmo uma condução coercitiva fora das hipóteses legais. (NUCCI, 2019)

Nesse mesmo sentido, Fernando Capez exprime em sua obra literária:

A Lei de Abuso de Autoridade foi criada em um período autoritário, com intuito meramente simbólico, promocional e demagógico. A despeito de pretensamente incriminar os chamados abusos de poder e de ter previsto um procedimento célere, na verdade cominou penas insignificantes, passíveis de substituição por multa e facilmente alcançáveis pela prescrição. De qualquer modo, a finalidade da Lei n.4.898/65 é prevenir os abusos praticados pelas autoridades, no exercício de suas funções, ao mesmo tempo em que, por meio de sanções de natureza administrativa, civil e penal, estabelece a necessária reprimenda. (CAPEZ, 2014, p. 23)

Logo, em 2016 foi apresentado o projeto de Lei nº 280/260 que foi aprovado, mas sancionada com vetos. Então, foi reestruturado e apresentado como um novo projeto de Lei (PL 7.596/2017), porém, também foi alvo de vetos e críticas. Á vista disso, sucederam-se diversas discussões acerca dessas mudanças. Até que, dia 5 de setembro de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.869 que substituiu a Lei nº 4.898/65, trazendo significativas alterações sobre o tema (MAGALHÃES; FERNANDES, 2021).

Dessarte, as modificações introduzidas pela Lei nº 13.869/19 agregam ainda mais precisão e taxatividade à interpretação dos artigos que tratam dos crimes de abuso de autoridade. Além do mais, a Lei nº 13.869/19 ampliou o escopo da legislação anterior, abrangendo os três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário. Bem como, incorporou as forças de segurança pública, impactando diretamente todos os agentes públicos do Brasil (ALVES; ANGELO, 2020).

Outrossim, impende-se destacar que as modificações introduzidas pela Lei nº 13.869/19 promoveram alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal, na Execução Penal, na proteção integral à criança e ao adolescente, na garantia do exercício da advocacia e em outras normas (BRASIL, 2019).

No tocante à temática, o artigo 1º da Lei nº 13.869/19 estabelece que a imputação ao agente só será possível se o ato for cometido com o objetivo específico de prejudicar outrem ou terceiros, ou se o agente atuar por mero capricho ou satisfação pessoal, tornando-se fundamental a definição do motivo do comportamento que se busca punir, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade. (BRASIL, 2019)

Desse modo, faz-se necessário o abuso de poder com motivação certa, intencional e pré-definida, excluindo-se a possibilidade de

abuso por mera negligência ou culpa (LESSA, 2019). Por conseguinte, Michéias (2019) considera que a autoridade, como sujeito ativo do crime, deve demonstrar uma intenção evidente e inegável de prejudicar alguém por meio de suas ações relacionadas à função pública ou com base nela; do contrário, o ato configura-se como impune.

Quanto aos agentes sujeitos à legislação, o artigo 2º da Lei nº 13.869/19 determina que todo agente público, independentemente de ser servidor ou não, vinculado à administração pública direta, indireta e fundacional de qualquer Poder (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), está sujeito ao crime de abuso de autoridade. Essa abrangência inclui, mas não se limita a: servidores públicos e militares, membros do Poder Legislativo, do Poder Executivo, do Poder Judiciário, integrantes do Ministério Público, bem como membros de tribunais e conselhos de contas (BRASIL, 2019).

Além do mais, o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 13.869/19 amplia o conceito de agente público, abarcando aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade direcionada pelo caput do artigo (BRASIL, 2019).

Destarte, no que concerne aos reflexos da nova legislação para a atuação da Polícia Militar, destaca-se que a Legislação nº 13.869/19 regulamenta um tipo penal específico para preservar a integridade física e moral dos presos, conforme disposto no artigo 13 da Lei nº 13.869/2019, *in verbis*:

Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a: I - Exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública; II - Submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei; III - Produzir prova contra si mesmo ou contra

terceiro. Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência. (BRASIL, 2019).

Desta feita, o artigo 13 da Lei nº 13.869/2019 institui proibições alusivas ao constrangimento de presos ou detentos, seja por meio de violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência. Por conseguinte, os incisos I, II e III do referido artigo abordam, respectivamente, a exposição do preso à curiosidade pública, situações de constrangimento não autorizadas por lei e a produção forçada de provas (CANGUSSU, 2020).

Com efeito, a análise do dispositivo revela que os incisos I e II estão diretamente ligados a proteção à integridade física e moral do indivíduo sob custódia do Estado (artigo 5º, XLIX da CRFB/1988). O inciso III, por sua vez, visa garantir o direito de não produzir provas contra si mesmo, em consonância com o princípio da *nemo tenetur se detegere* e o artigo 5º, LXIII da Constituição Federal de 1988 (CANGUSSU, 2020).

No que concerne à penalidade do artigo 13, fica explicitamente estabelecido que a pena será aplicada sem prejuízo da penalidade atribuída à violência. Em outras palavras, se a conduta for consumada com o uso de qualquer forma de violência, a correspondente penalidade será imputada ao agente, afigurando-se um concurso de crimes (BRASIL, 2019). Assim, em virtude dessa alteração legislativa, as implicações decorrentes da condenação por práticas descritas no dispositivo podem resultar em penas significativamente mais severas e até mesmo a perda da função pública, conforme previsto no artigo 92, I, b, do Código Penal (CANGUSSU, 2020).

O artigo 16 da Nova Lei de Abuso de Autoridade busca proteger os direitos do indivíduo durante sua prisão, independentemente do motivo que levou à detenção. Este dispositivo penaliza a falta de identificação ou o fornecimento de informações falsas durante a

prisão, estabelecendo uma pena de detenção de 6 meses a 2 anos, além de multa, ressaltando a importância de reconhecer o cidadão detido como sujeito de direitos e deveres (BRASIL, 2019).

Com efeito, o tipo penal do artigo 16 é aplicável à atividade policial militar, dado o poder/dever desses agentes de fiscalizar e executar prisões. Logo, a falta de identificação ou identificação falsa pode resultar em crime de abuso de autoridade, sujeitando o infrator às sanções previstas na Lei nº 13.869/2019 (CANGUSSU, 2020).

No tocante à temática, a Constituição Federal de 1988 ao assegurar os direitos específicos às pessoas presas, já havia instituído o direito de saber quem efetuou sua prisão e conduziu seu interrogatório, com fulcro no art. 5º, LXIV da CF/1988 (BRASIL, 1988).

Ademais, incumbe-se ressaltar que as Polícias Militares já são obrigadas a empregar tarjetas com a identificação de nome e patente, assegurando a correta identificação dos militares fardados de acordo com os regulamentos internos de cada instituição. Paralelamente, ao fornecer o Recibo de Prisão no Distrito Policial, o detento receberá a qualificação do policial responsável pela prisão, conforme estabelecido pelo Código de Processo Penal (CANGUSSU, 2020).

Outrossim, o artigo 20 da nova Lei de Abuso de Autoridade dispõe o seguinte: “Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado, sujeito à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa”. Por conseguinte, doutrinadores consideram que o mencionado artigo apresenta um tipo penal demasiadamente abrangente em seu caput, sem especificar as circunstâncias, o momento ou a condição em que a conduta configuraria o crime de abuso de autoridade (FOUREAUX, 2020).

Não obstante, o entendimento do Juiz de Direito Rodrigo Foureaux (2020), sobre o termo “preso” contido no artigo 20 da Lei

de Abuso de Autoridade é que foi utilizado de maneira genérica, referindo-se a qualquer situação em que uma pessoa tenha sua liberdade restrita. Assim, desde o momento em que um policial realiza a “voz de prisão” para alguém, essa pessoa adquire o direito de se comunicar com seu advogado, e o advogado tem o direito de se comunicar, pessoal e reservadamente, com seu cliente.

Registra-se, oportunamente, que a legislação apenas reforçou uma tipificação já prevista no Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil. Uma vez que, o Art. 7º B do referido estatuto criminaliza o agente que viola as prerrogativas estabelecidas nos incisos II, III, IV, V e caput do Art. 7º e, neste sentido, o inciso III aborda o direito à entrevista da pessoa detida com o seu defensor/advogado.

Já o artigo 21 da Lei nº 13.869/2019 tipifica a conduta dos agentes públicos que comprometem as garantias constitucionais referentes à integridade física de detentas do sexo feminino, estendendo-se à proteção de crianças e adolescentes. Diante disso, fica vedada a manutenção de presos de sexos distintos na mesma cela ou espaço de confinamento.

Adicionalmente, o parágrafo único determina a mesma penalização para quem mantém crianças ou adolescentes na mesma cela de adultos ou em ambientes inadequados, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Consequentemente, o artigo impõe a estas condutas as penalidades de detenção de 1 a 4 anos, além de multa (BRASIL, 2019).

Segundo Leonardo Cangussu (2020), o artigo 21 abrange a criminalização do agente que permite a permanência de detentos de ambos os sexos no mesmo espaço de confinamento, incluindo o transporte em viaturas policiais. Já o parágrafo único, vislumbra a ênfase na punição para aqueles que mantêm adultos, adolescentes

ou crianças na mesma cela ou em ambientes inadequados, inclusive durante o transporte em veículos policiais, ampliando, assim, a proteção aos direitos dos detentos.

O artigo 22 da Lei nº 13.869/2019 versa sobre a prática criminal de invasão de domicílio. Em seus termos, configura delito a invasão clandestina, astuciosa ou contrária à vontade do ocupante, em imóvel alheio ou em suas dependências, bem como a permanência nessas condições, sem respaldo de determinação judicial ou fora dos parâmetros legais estabelecidos (BRASIL, 2019).

Ademais, o inciso I do parágrafo 1º do artigo 22 da Lei nº 13.869/2019 determina a criminalização da coação dos cidadãos, por meio do uso de violência ou grave ameaça, com o propósito de obter permissão para adentrar na residência (BRASIL, 2019). Logo, a conduta descrita no artigo reconhece que o consentimento obtido por meio desses métodos está comprometido, resultando na efetiva invasão do imóvel contra a vontade do ocupante. Dado que, o ocupante se vê confrontado não apenas com a entrada indesejada, mas também com o constrangimento adicional de admitir o acesso devido ao receio fundamentado de sofrer sérias injustiças por parte do agente público (CAVALCANTE, 2020).

Outrossim, o inciso III do § 1º do art. 22 da Lei nº 13.869/2019 regula um horário específico, conhecido como “repouso noturno”, em que configura crime de abuso de autoridade a ação de agente público que executa mandado de busca e apreensão domiciliar entre as 21 horas da noite e as 5 horas da manhã (CAVALCANTE, 2020).

Por último, o legislador demonstrou atenção ao estipular, no § 2º do art. 22, as excludentes de ilicitude, ou seja, as circunstâncias que legitimam a entrada do agente público no imóvel. A previsão considera que não constitui crime o ingresso para prestar socorro ou quando existirem sérios indícios indicando a necessidade da entrada

devido a situação de flagrante delito ou desastre, com fundamento no art. 5º, XI, da Constituição Federal de 1988, o qual determina que não se configura crime o ingresso em residência para prestar socorro, em flagrante delito ou desastre (BRASIL, 1988).

Além do mais, a nova legislação aborda a obtenção de provas ilícitas, conforme estabelecido no art. 25 da Lei nº 13.869/2019, impondo penalidades àqueles que adquirem provas de maneira manifestamente ilícita em procedimentos de investigação ou fiscalização. A sanção prevista compreende detenção, variando de 1 (um) a 4 (quatro) anos, além de multa (BRASIL, 2019). O parágrafo único do mesmo artigo, por sua vez, dispõe que incorre na mesma penalidade quem utiliza tais provas, prejudicando o investigado ou fiscalizado, com conhecimento prévio de sua ilicitude (BRASIL, 2019).

Dessa forma, a nova legislação expressamente criminaliza a conduta do agente que obtém provas por meios ilícitos durante procedimentos de investigação ou fiscalização. Assim, os policiais militares que adquirem evidências por meio de acesso ilegal ao telefone celular do detido, como ao examinar aplicativos de mensagens, arquivos de fotos, ou ao fingir ser o investigado durante ligações telefônicas, incorrem no crime de abuso de autoridade (CANGUSSU, 2020).

O Artigo 23 da Lei nº 13.869/2019 estabelece penalidades para aqueles que, durante diligência, investigação ou processo, alterem artificialmente o estado de lugar, coisa ou pessoa com o objetivo de eximir-se de responsabilidade ou incriminar alguém. Além disso, o parágrafo único do referido artigo dispõe que a tipificação descrita no dispositivo também abrange condutas como a tentativa de evitar responsabilidade civil ou administrativa por excessos durante a diligência, a omissão de dados, a divulgação de informações incompletas ou o fornecimento de dados falsos para desviar o curso da investigação, diligência ou processo (BRASIL, 2019).

A inovação legislativa visa prevenir a utilização de artimanhas desonestas por parte de agentes públicos, com o intuito de interferir em investigações. No âmbito da atividade policial militar, ressalta-se a relevância da preservação do local do crime, considerando que os agentes públicos são os primeiros a chegar ao local e, neste sentido, a preservação do local do crime aufere um papel crucial na eficácia da perícia criminal, impedindo a contaminação ou inserção indevida de evidências (CANGUSSU, 2020).

Assim, no que tange a atividade policial, é essencial sinalizar mudanças notáveis e que foram demasiadamente criticadas, sendo elas: a proibição de exibir imagens dos presos; a vedação em apresentar provas obtidas de forma ilícita; a proibição referente ao policial não se identificar ou de se identificar de forma falsa; restringiu ainda o acesso há residências, passando ser crime adentrar sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei, entre outras medidas (MAGALHÃES; FERNANDES, 2021).

Logo, houve muitas críticas por parte dos policiais em relação à nova legislação, dado que, para eles, dificulta a atuação da polícia e prejudica o trabalho de persuasão penal das investigações. Todavia, as mudanças inseridas são de suma importância para a sociedade atual e não é de causar estranheza as críticas, porquanto foram 54 anos obedecendo o mesmo regramento, conforme exprime a doutrinadora Patrícia Noll dispõe:

Com a revogação da norma anterior e a existência de nova norma, dúvidas surgem com relação aos efeitos de ambas as faces a situações existentes, as quais podem estar consumadas totalmente ou não. Assim, a natureza social e dinâmica do Direito, diante da sucessão dos fatos extremamente intensa (principalmente nos dias atuais), o obriga a se modificar constantemente, quer em sua forma, quer em sua interpretação, a fim de, com segurança, efetividade e eficácia,

poder normatizá-los, visando a paz e o bem estar da sociedade.
(NOLL, 2008, p. 02).

Não obstante, é relevante destacar que incumbe ao Estado o dever de fornecer esclarecimentos sobre a maneira adequada de lidar com a nova norma, promover cursos de formação com vistas ao mesmo objetivo e orientar os policiais militares a ajustarem suas condutas para evitar a prática desses crimes, conforme disciplina de Freitas:

cabe às autoridades, principalmente aos Policiais Militares, adequarem-se à nova realidade que vivemos. Esses servidores públicos estavam sujeitos a uma lei do período dos anos sessenta, ao qual flexibilizava as ações das atividades policiais. Com o advento da nova legislação, cabe o comando da instituição, por meio de instruções, reciclagens e inclusão na grade de cursos de formação trabalhar a nova norma para que o Policial não possa ser, por desconhecimento da nova lei, penalizado em detrimento da nova lei (FREITAS, 2019, p. 5).

Assim, a Lei nº 13.869/2019 tem como propósito coibir excessos e desvios de conduta por parte de autoridades, visando à garantia da proteção dos direitos individuais e à preservação do Estado Democrático de Direito. Além do mais, busca-se assegurar que o exercício do poder público seja realizado de maneira ética, justa, respeitando os princípios fundamentais da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS:

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental de doutrinas nacionais; a Legislação nº 13.869/2019; o Código Penal (Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940), o Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941)

e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os quais forneceram embasamento teórico e a sustentação para a temática abordada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das reflexões apresentadas ao longo deste trabalho, torna-se evidente a importância da análise sobre a efetividade da aplicação da nova Lei de Abuso de Autoridade no âmbito administrativo da Polícia Militar do Rio Grande do Norte. A ocorrência contínua de abusos por detentores do poder público, tais como ordens arbitrárias e assédio moral, destaca a urgência de implementar medidas que resguardecam a proteção dos direitos individuais e a preservação do Estado Democrático de Direito.

Com efeito, é imprescindível reconhecer que, apesar da necessidade de coibir excessos, a preservação dos valores fundamentais da hierarquia, obediência às ordens e disciplina nas tropas é vital para o sucesso das operações militares. Uma vez que, a formação militar, desde o início da carreira, não apenas molda soldados bem treinados, mas também desenvolve líderes capazes de tomar decisões assertivas em situações desafiadoras.

Desse modo, a Lei nº 13.869/2019, ao buscar reprimir excessos ou desvios de conduta, representa uma mudança significativa no cenário legal. Contudo, a legislação tem enfrentado diversas críticas e resistência após décadas sob o mesmo regramento, visto que as alterações inseridas não apenas ampliam o alcance da lei, antes centrada no Poder Executivo, mas também refletem a necessidade de adaptação às demandas contemporâneas da sociedade.

No tocante à atividade policial, é essencial sinalizar mudanças notáveis e que foram demasiadamente criticadas, sendo elas: a proibição de exibir imagens dos presos; a vedação em apresentar provas obtidas de forma ilícita; a proibição referente ao policial não se identificar ou de se identificar de forma falsa; restringiu ainda o acesso há residências, passando ser crime adentrar sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei, entre outras medidas (MAGALHÃES; FERNANDES, 2021).

Isto posto, destaca-se que a plena efetividade e implementação da Legislação nº 13.869/2019 tornam-se necessárias, especialmente no contexto das alterações legislativas. Uma vez que, a repercussão dos casos veiculados pela mídia, frequentemente relacionados a abusos de autoridade, exerce uma influência negativa sobre a percepção da população em relação à atuação da Polícia Militar. Assim, ao coibir os excessos e os desvios de conduta, que, embora ganhem grande destaque midiático, não representam a maioria, será possível conferir aos agentes uma atuação adequada à atuação como polícia comunitária – transição vivenciada no presente momento, que se pauta por um policiamento em parceria e proximidade com a sociedade, bem como proporcionará uma visão mais equilibrada por parte da sociedade em relação aos policiais.

Hodiernamente, a complexidade do ambiente de segurança pública no Brasil exige profissionais multifacetados, com conhecimentos que transcendem as técnicas policiais tradicionais. Logo, a formação do policial ideal deve abranger diversas áreas, proporcionando uma visão multidisciplinar e capacitando-os a elaborar estratégias qualificadas, aplicar técnicas modernas, e atuar com sólida formação ética e moral.

Neste segmento, cabe ao Estado não apenas fornecer esclarecimentos sobre a nova norma, como também promover cursos de

formação, implementar disciplinas ou realizar campanhas informativas nos quartéis que abordem a lei, sua aplicabilidade e as consequências para quem a descumprir, com a finalidade de orientar os policiais militares para uma atuação respeitosa e dentro dos limites legais.

Em síntese, a implementação e compreensão da Lei nº 13.869/2019, além de demandar ajustes legais, necessita de transformações profundas na cultura institucional e na formação dos profissionais de segurança pública. Assim sendo, o compromisso do Estado em fornecer orientação e apoio nesse processo é crucial para assegurar uma atuação policial ética, eficaz e alinhada com os princípios democráticos da sociedade.

REFERÊNCIAS

- ANGELO, Chrystiano; ALVES, Cezar. **Lei do Abuso de Autoridade: existe motivos para medo?** 2020. Disponível em: <https://mossorohoje.com.br/noticias/30302-opiniao-lei-do-abuso-de-autoridade-existe-motivos-para-medo>. Acesso em: 02 nov. 2022.
- ARAÚJO, Francisco Erivaldo Gomes de. **O Exercício do Poder de Polícia da Polícia Militar**. Fortaleza: [s.e.], 2001.
- BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 250.
- BRASIL, **Código de Tributário Nacional**. Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/CodTributNaci/ctn.htm>. Acesso em: 15 nov. 2022, 08:18.
- BRASIL. (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2022.
- BRASIL. **Congresso derruba 18 vetos parciais à Lei de Abuso de Autoridade**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/09/24/congresso-derruba-18-vetosparciais-a-lei-de-abuso-de-autoridade>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BRASIL. Decreto- Lei 2.848/1940- **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BRASIL. Decreto- Lei nº 3.689/1941 - **Código Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BRASIL. Decreto- Lei nº 3.689/1941 - **Código Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei de abuso de autoridade (13.869/2019)**. Disponível em: https://www.cnpq.org.br/images/arquivos/documentos_publicos/Enunciados/2019/Enunciado_s-GNCCRIM-Lei-de-Abuso-de-Autoridade.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 4.898/1965** – Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos

de abuso de autoridade. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. PL 7.596/2017 – **Projeto de Lei nº 7.596/2017**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2136580>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. PLS 85/2017 – **Projeto de Lei do Senado nº 85/2017**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128545>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAETANO, M. **Princípios Fundamentais do Direito Administrativo**. Imprensa: Coimbra, Almedina, 2010. p. 339.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal. Legislação Penal Especial**. Volume IV, 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Estatuto dos Policiais-Militares do Estado do Rio Grande do Norte**. Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976. Acesso em: 15 nov. 2023, 18:00.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Nova lei de abuso de autoridade**. Revista Consultor Jurídico, São Paulo, 29 de setembro de 2019.

GIRÃO, Marcos. **Legislação Penal Especial. Lei 4.898/65- Abuso de Autoridade**. Acesso em: 15 out. 2023.

HIPÓLITO, Marcello Martinez; TASCA, Jorge Eduardo. **Superando o mito do espantinho: uma polícia orientada para a resolução dos problemas de segurança pública**. Florianópolis: Insular, 2012.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Do abuso de Autoridade**, Revista Justitia. Disponível em: <http://www.revistajustitia.com.br/revistas/d92a3w.pdf>. Acesso em: 08 nov. 2023.

LAZZARINI, Álvaro. **Da Segurança Pública na Constituição de 1988**. R. Inf. Legisl. Brasília. Ano 26, Nº 104 – out/dez de 1989, pag. 236. Acesso em: 01 abr. 2023, às 12h35min.

LESSA, Marcelo de Lima. **Padrões sugeridos de conduta policial diante da nova Lei de Abuso de Autoridade**. Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo. Publicado em 11 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.adpesp.org.br/o-dolo-especifico-dos-crimes-da-nova-lei-de-abuso-de-autoridade>. Acesso em: 02 nov. 2022.

MAGALHÃES, Natália de Andrade; FERNANDES, Clarice Mylena Franco. **O abuso de autoridade cometido por policiais**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 26, n. 6730, 4 dez. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/95005>. Acesso em: 9 nov. 2022.

MARINELA, Fernanda. **Direito Administrativo**. 12 ed. São Paulo: Saraiva. 2018.

MARTINS, Eliezer Pereira. **Direito Administrativo Disciplinar Militar e sua processualidade**. São Paulo: Editora de Direito Ltda, 1996.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 138.

MICHÉIAS, Mayara Paschoal. **Lei de abuso de autoridade**. Disponível em: <https://trilhante.com.br/curso/lei-de-abuso-de-autoridade/aula/disposicoes-gerais-12>. Acesso em 09 nov. 2023.

MOREIRA NETO, Diogo de FIGUEIREDO. **Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, ano 25, n. 85 97, p. 133-154, jan./mar. 1988. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181828>. Acesso em: 20 jul. 2023.

NOLL, Patricia. A Lei, o **Tempo e o Direito uma Abordagem da Evolução Histórica Constitucional**. Revista Justiça e História, 2008. Disponível em: Acesso em: 30 dez. 2023, às 09h00min.

NUCCI, Guilherme. **A nova lei de abuso de autoridade**. Disponível em: <http://www.guilhermenucci.com.br/sem-categoria/a-nova-lei-de-abuso-de-autoridade>. Acesso em: 02 nov. 2023.

PINHEIRO, Igor Pereira; CAVALCANTE, André Clark Nunes; BRANCO, Emerson Castelo. **Nova Lei do Abuso de Autoridade: Comentada Artigo por Artigo**. – Editora J. H. Mizuno, 2020, ebook kindle, posição 2059.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. 3. ed. 2. Reimpressão, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. (Oxford, Inglaterra: University of Oxford; Center of Brazilian Studies, 2006).

SODRÉ, Nelson Werneck. **A História Militar do Brasil**. 3ª Ed Editora Civilização brasileira. Rio de Janeiro 1979.

SOUZA, Benedito Celso de. **A polícia Militar na Constituição**. Ed. Universitária de Direito, São Paulo, 1986.

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de polícia militar: novas atitudes da polícia ostensiva na ordem pública**. Ed. Darwin. Florianópolis, 2011.

(Sem Autor) **Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares: encontro dos comandantes gerais**. Porto Alegre: Ed. Brigada Militar, 1991.



Composto na
GRÁFICA CAULE DE PAPIRO
Rua Serra do Mel, 7989, Cidade Satélite
Pitimbu | Natal/RN | (84) 3218 4626
www.cauledepapiro.com.br

Este volume apresenta capítulos com proposições para a gestão e inovação na Polícia Militar do Rio Grande do Norte. Todos os trabalhos contidos neste volume foram apresentados como requisito de conclusão do Curso de Especialização em Gestão e Inovação na Segurança Pública e obtiveram nota máxima na avaliação final.

Desejamos uma boa leitura e excelente aproveitamento do conteúdo!

Os Organizadores